



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Imprensa Oficial "Arthur Viana"

0049

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.102

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MACOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Fazenda, Obras
Públicas, Saúde Pública, Educação, Trabalho e Promoção Social,
Transportes e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 018 e 019/95
Da Secretaria de Estado de Obras Públicas

RESOLUÇÕES, ACÓRDÃOS e EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

BOLETINS e EDITAIS
Da Justiça Federal

AVISO

O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matéri-
as para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.
As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE,
trav. do Chaco, 2271, horário comercial.
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são
fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos
ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34),
Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0858, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.074.000,00 em favor da Imprensa Oficial do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I, do artigo 52, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Imprensa Oficial do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.074.000,00 (UM MILHÃO E SETENTA E SEIS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1.00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
13201.03070214.325	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	12.202	250.000
			3111.02	12.202	5.000
		Outras Despesas Correntes	3120.00	12.202	601.000
			3132.00	12.202	200.000
		Investimentos	4120.00	12.202	20.000
T O T A L					11.074.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROSSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP75/0031417-3

DECRETO Nº 0870, DE 27 DE novembro DE 19 95

Altera o Decreto nº 662, de 20 de fevereiro de 1992, que institui a Comissão de Coordenação e Articulação Interinstitucional do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Comissão de Coordenação e Articulação Interinstitucional do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de poder deliberativo;

CONSIDERANDO a intenção deste Governo de assegurar a participação majoritária da sociedade civil na composição da referida Comissão, face aos objetivos da atividade, a qual se propõe coordenar.

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º, do Decreto nº 662, de 20 de fevereiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A comissão de Coordenação e Articulação Interinstitucional do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado, de caráter deliberativo, compete:

I - examinar e aprovar as propostas de prioridades e atividades do Zoneamento Ecológico-Econômico;

II - coordenar, acompanhar e avaliar os trabalhos do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará;

III - articular com o Governo Federal, através da Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional, a compatibilização dos trabalhos em todos os níveis, bem como buscar apoio para prover os meios necessários à sua viabilização;

IV - negociar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, visando proporcionar apoio técnico e financeiro para a execução dos trabalhos;

V - sugerir modo de utilização dos resultados dos trabalhos no processo de planejamento estadual, bem como articular sua inserção a nível de planejamento nacional".

"Art. 2º A Comissão será composta por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

II - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;

III - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração;

IV - Secretaria de Estado de Agricultura;

V - Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará;

VI - Federação da Indústria do Estado do Pará;

VII - Federação da Agricultura do Estado do Pará;

VIII - Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos;

IX - três organizações ambientalistas não governamentais, com atuação no território estadual.

§ 1º Fica assegurada a participação, na Comissão, de um representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis.

§ 2º O período de mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos".

"Art. 3º A Presidência da Comissão será exercida pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O período de mandato do Presidente coincidirá com o do Governador do Estado".

Art. 2º As normas internas de organização e funcionamento da Comissão constarão de Regimento Interno, aprovado por resolução da Comissão.

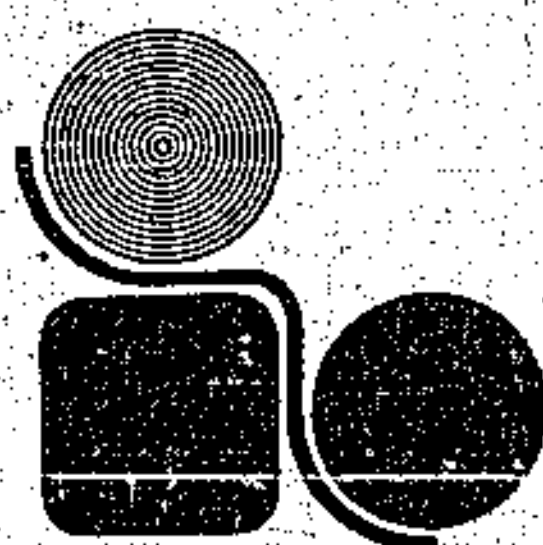
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de novembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH,
Secretário de Estado de Administração.

CP75/0031455-3



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX - 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NELIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital R\$ 25,00
Outros Estados e

Municípios R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES

Cada centímetro R\$ 14,00

Preço por página R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO

(centímetro) R\$ 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

GBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento do **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO Nº 0871 DE 27 DE novembro DE 1995

Altera e acrescenta artigo no Decreto nº 1.552, de 03 de maio de 1993, que cria o Parque Ambiental de Belém.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Gestor da APA/Belém e do Parque Ambiental de Belém, havida na 1ª Reunião Extraordinária, datada de 21 de agosto de 1995.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 7º, do Decreto nº 1.552, de 03 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Excepcionalmente, o Diretor do Parque poderá autorizar o manejo de espécies de vida vegetal e animal nativa, desde que haja parecer técnico de pelo menos (3) três peritos de reconhecida experiência profissional, nos seguintes casos:

I - recuperação de áreas degradadas ou ocupadas por plantas exóticas;

II - enriquecimento florístico.

§ 1º Os exemplares de espécies exóticas somente poderão ser removidos ou eliminados com aplicação de métodos que minimizem perturbações ao ambiente, e sob a responsabilidade de técnicos especializados, devidamente registrados em seus conselhos de classe.

§ 2º Somente poderá ser efetuada a remoção de espécies exóticas, bem como o controle de pragas e doenças, mediante autorização e supervisão do Diretor do Parque, ouvido o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, com base em projeto embasado em conhecimentos técnicos e científicos fundamentados".

Art. 2º Fica acrescido ao Decreto nº 1.552, de 03 de maio de 1993, um artigo na qualidade de 8º, renumerados os demais:

"Art. 8º O Diretor do Parque poderá autorizar o manejo de espécies vegetal e animal, em situações de emergência, não contempladas no artigo anterior, ouvido preliminarmente, o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A decisão a que se refere este artigo deverá ser comunicada ao Conselho Gestor".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de novembro de 1995.

ALMIR GABRIEL,
Governador do Estado.

CARLOS JEHÁ KAYATH,
Secretário de Estado de Administração.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

CP33/0331453-7

DECRETO Nº 0872 DE 27 DE novembro DE 1995

Altera o Decreto nº 1.551, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre a implantação da Área de Proteção Ambiental dos Mananciais de Abastecimento de Água de Belém-APA/Belém.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Gestor da APA/Belém e do Parque Ambiental de Belém, havida na 1ª Reunião Extraordinária, datada de 21 de agosto de 1995.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, inciso VI, e o artigo 5º, inciso X, ambos do Decreto nº 1.551, de 03 de maio de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 1º
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI - Preservar o Sítio Histórico do Engenho do Murucutu;
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- "Art. 5º
- I -
- II -

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, NALU MARY COLLARES TÁVORA, do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 30.11.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0031432-0

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, REGINA LÚCIA ACCIOLI NOBRE do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Defensoria Pública do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0031474-7

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, DOMINGOS SÁVIO CALDAS DE SOUZA, do cargo em comissão de Assistente de Direção (13º CRS), Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0031445-3

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDO GERALDO MARAMALDO DE ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de Corregedor Geral da Defensoria Pública, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Defensoria Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0031474-7

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SUMAYA ANDRÉA SANTOS DA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0031444-1

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ MARIA MONTEIRO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0031441-2

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA LUCIANI COSTA FRANCO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0031371-4

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ ORLANDO DIAS CHAVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030594-7

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARILDA PINTO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Endemias (4º CRS), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030592-3

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ LINS CAVALCANTE FILHO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Centro Regional (4º CRS), Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030575-5

- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X - Cronograma físico e financeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de novembro de 1995.


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.

CARLOS JEHÁ KAYATH,
Secretário de Estado de Administração.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

CP95/0031457-3

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDA DA CRUZ DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde (Júlia Seffer), Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030591-0

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Direção (13º CRS), Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030593-9

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, NALU MARY COLLARES TÁVORA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.12.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030575-3

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,**RESOLVE:**

Nomear, MERIAM DE FÁTIMA DA COSTA BRITO, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, lotado no Instituto de Terras do Pará, a contar de 18.10.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de novembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E do dia 01.12.95

CP95/0030558-5

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,**RESOLVE:**

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARMEM MARIA RIBAS GOMES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 01.08.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de novembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Secretário de Estado de Cultura

* Republicado por ter saído com incorreções no D. O. de 14.11.95

CP95/0030550-0

ERRATA

Retifica-se a publicação do Decreto nº 0841, de 27.11.95, feita no dia 28.11.95, como a seguir:

Onde se lê:

"VII - Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Marítimo e Fluvial do Estado do Pará;"

"VIII - Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Rodoviário do Estado do Pará;"

Leia-se:

"VII - Um (01) representante da Federação dos Trabalhadores em Transporte Marítimo e Fluvial dos Estados do Pará e Amapá;"

"VIII - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transporte de Passageiros Interestadual, Intermunicipal, Turismo e Fretamento do Estado do Pará;"

CP 95/0031407-3

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

EXTRATO DE LICITAÇÃO

Origem: Vice-Governadoria do Estado do Pará
Assunto: Resultado da Carta Convite nº 006/95
Objeto: Serviço de recuperação do alojamento e banheiro da Guarda da residência oficial do Vice-Governador.
Critério Julgamento: Menor Preço.
DESPACHO:
Homologo a presente adjudicação, pelo critério menor preço, a firma Estenge Engenharia Ltda., a Carta Convite nº 006/95.
P.R.I.

Belém, 23 de novembro de 1995.
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador

CP 95/0031430-1

EXTRATO DE LICITAÇÃO

Origem: Vice-Governadoria do Estado do Pará
Assunto: Resultado da Carta Convite nº 009/95
Objeto: Aquisição de Impressos
Critério Julgamento: Menor Preço.
DESPACHO:
Homologo a presente adjudicação, pelo critério menor preço, as firmas abaixo discriminadas, dos impressos constantes da Carta Convite nº 009/95.
P.R.I.

Belém, 28 de novembro de 1995.
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador

CP 95/0031451-3

EXTRATO DE LICITAÇÃO

Origem: Vice-Governadoria do Estado do Pará
Assunto: Resultado da Carta Convite nº 010/95
Objeto: Aquisição de Material de Expediente
Critério Julgamento: Menor Preço.
DESPACHO:
Homologo a presente adjudicação, pelo critério menor preço, as firmas abaixo discriminadas, do material de expediente constante da carta Convite nº 010/95.
P.R.I.

Belém, 28 de novembro de 1995.
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador

CP 95/0031442-3

EXTRATO DE EMPENHO

PROCESSO LICITATÓRIO: Modalidade CARTA CONVITE Nº 007/95
NOTA DE EMPENHO: Nº 500226
DATA DO EMPENHO: 29.11.95
FAVORECIDO: Motogerall Ltda.
VALOR: R\$ 3.907,00
OBJETO: Aquisição de 01 Fotocopiadora com ampliação, redução e zoom, velocidade mínima de dez cópias por minuto e garantia mínima de 01 ano.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11102.03.07.021.2503.4120.00.11100
ORDENADORA DE DESPESA: FRANCISCA ENEIDA BEZERRA DE ALMEIDA.

CP 95/0031522-3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0258/95-CMG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 088/95-HANGAR, datado de 24/11/1995.

RESOLVE:

Conceder ao servidor RODOLFO CARLOS CHAVES DA CUNHA, 05 (cinco) diárias para o Rio de Janeiro-RJ, no período de 04 a 08/12/95, de acordo com as bases vigentes por ter viajado a serviço do Governo do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 de novembro de 1995.

MARCUS PAULO RUFFEIL RODRIGUES - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, em exercício

CP 95/0031545-1

PORTARIA Nº 0259/95-CMG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Parte nº 070/95-DS, datado de 29/11/1995.

RESOLVE:

Conceder aos Policiais Militares abaixo relacionados, 11 (onze) diárias para o município de Marabá, no período de 28/11 a 08/12/95, de acordo com as bases vigentes, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

CAP QOPM RG 12701 PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO PINTO

CB PM RG 9661 FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA FILHO

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 de novembro de 1995.

MARCUS PAULO RUFFEIL RODRIGUES - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, em exercício

CP 95/0031443-7

ERRATA DA PORTARIA Nº 0231/95-CMG, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 28.087 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995.

ONDE SE LÊ: Conceder 15 (QUINZE) dias

Período 18/10 a 01/11/1995.

LEIA-SE: Conceder 28 (VINTE E OITO) dias

Período 03 a 30/11/1995.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP 95/0031434-4

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2977 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810, de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Irandir Nogueira Lima Bedran Mat. nº 0469092-010 E. E. "Frei Daniel"	Agente Administrativo, GEP- SA-901.1; Classe "B"	11575/95 SEAD e 2432/95 SEDUC	02 anos, a contar de 01.04.95

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP 95/0030608-8

PORTARIA Nº 2978 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810, de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado lotado no Hospital dos Servidores.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Marta Gonçalves da Silva Mat. nº 3256472/013	Auxiliar de Enfermagem	3545/95 SEAD	02 anos, a contar de 01.04.95

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP 95/0030633-8

PORTARIA Nº 2982 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810, de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado lotado no Instituto do Desenvolvimento Econômico do Pará.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Cristina Guimarães Loureiro Mat. nº 3254224-016	Técnico "D"	4266/95 SEAD	02 anos, a contar de 17.05.95

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP 95/0030607-3

PORTARIA Nº 2985 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Ana Lúcia Paixão Azevedo Mat. nº 05290724-014 E. E. "Fernando Ferrari"	Professor Assistente PAD	11576/95 SEAD	02 anos, a contar de 01.05.95
Cláudia Elisa Ribeiro Gomes Mat. nº 5059593-010 E. E. "Prof. Virgílio Libonati"	Professor GEP-MA-AD1-401	11574/95 SEAD	02 anos a contar de 01.11.95

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP 95/0030600-2

PORTARIA Nº 2986 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810, de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Governadoria do Estado/Representante do Governo do Estado do Pará no Rio de Janeiro.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Sayonara Stael Braga de Almeida Mat. nº 0002410-016	Economista, GEP-ANSE-606.1 Classe "A"	11941/95 SEAD	02 anos, a contar

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP 95/0030577-5

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 448 de 30.11.95

VALOR: 70% (Setenta por cento) do vencimento

NOME DOS SERVIDORES/MATRÍCULA/CARGO

Luís Carlos Vieira Neves, matrícula nº 0004570

-019, Agente Administrativo-Classe "A"

Silvia Sousa Nascimento, matrícula nº 0003891

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

-010, Auxiliar Técnico- Classe "A"

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 550

EXPEDIENTE DE 24.10.95

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.3122-4
 Autores : Sinésio Bastos Carvalho e outros
 Advogada : Idália Caetano da Cunha Souza
 Ré : União
 Despacho : Nada a reconsiderar, visto que o requerimento não avulta sério, pois não cabe conceder isenção a quem foi aplicada deserção do recurso, com trânsito em julgado.

Nº : 92.1697-9
 Autora : Andrea Amador Tavares
 Advogado : Evandro de Oliveira Costa
 Ré : INSS
 Advogado : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho : Vista ao INSS sobre o pagamento de fls. 72 verso.

Nº : 91.162997-2
 Autores : Raimundo Pinheiro da Costa e outros
 Advogada : Ediléa Valério
 Ré : União
 Despacho : Arquite-se.

Nº : 91.398-0
 Autora : Eulina Amador de Almeida
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Ré : INSS
 Advogado : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho : Vista à autora sobre o pagamento retro.

Nº : 95.662-6
 Autores : Luiz Gonzaga de Queiroz e outros
 Advogada : Eliete de Souza Colares
 Rés : Caixa Econômica Federal e Eldorado Construtora e Incorporadora Ltda.
 Advogadas : Liana Cunha Mousinho Coelho e Célia Silva
 Despacho : Vista aos autores sobre as contestações.

Nº : 95.5456-6
 Autora : Dirclene do Socorro dos Santos Brito
 Advogado : Jader Kahwage David
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Regularize a autora a procuração de fls. 11, pois esta é mera cópia.

Nº : 95.68-7
 Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Ré : Construtora Moreira e Oliveira Ltda.
 Despacho : Defiro o pedido de fls. 45/46. Suspendo o feito pelo prazo de 6 meses.

Nº : 93.4159-2
 Autores : Antonio de Souza Melo e outros
 Advogada : Ediléa Valério
 Ré : União
 Despacho : Homologo o pedido de desistência do recurso de apelação de fls. 114, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. (...)

Nº : 91.1096-0
 Autores : Antonio Bonifácio de Souza e outros
 Advogada : Eriédina Borges Paulo
 Ré : INSS
 Advogada : Odineia Ferreira Miranda
 Despacho : Defiro o pedido de fls. 177, por mais 30 dias.

Nº : 93.2743-3
 Autor : Max Ney Gonçalves de Lima
 Advogada : Ediléa Valério
 Ré : INCRA
 Advogada : Maria de Fátima Oliveira
 Despacho : Defiro o pedido de fls. 60, pelo prazo de 10 dias.

Nº : 91.742-0
 Autores : Auber da Silva Almeida e outros
 Advogado : João Nascimento Rocha
 Ré : INSS
 Advogada : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Despacho : Vista ao INSS sobre a petição de fls. 497.

Nº : 91.1099-5
 Autores : Raimundo Bandeira de Menezes e outros
 Advogada : Eriédina Borges Paula
 Ré : INSS
 Advogada : Odineia Ferreira Miranda
 Despacho : Defiro o pedido de fls. 169, por mais 30 dias.

Nº : 95.5724-7
 Autores : Manoel Nahum de Alfaia e outros
 Advogada : Sebastiana Aparecida Sampaio
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Apresente, o subscritor da petição de fls. 45/46, poderes especiais para desistir.

Nº : 90.2288-6
 Autores : Anídio Soares de Souza e outros
 Advogada : Rosa Fernanda de Souza
 Ré : INSS
 Advogado : Luiz Carlos Moura
 Despacho : Baixo o feito em diligência para que o INSS esclareça se há algum crédito em favor de Anídio Soares de Souza.

Nº : 94.3540-3
 Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Ré : Luiz Carlos Lima Conceição
 Despacho : Indique a autora o endereço completo do requerido, pois, pela certidão de fls. 22 verso, o mesmo não foi encontrado no endereço mencionado na petição de fls. 27/28.

Nº : 93.434-4
 Autores : José Miranda Danin e outros
 Advogado : Evandro de Oliveira Costa
 Ré : INSS
 Advogado : Roberto Bastos da Silva
 Despacho : Vista ao INSS sobre o pedido de fls. 102.

Nº : 95.1390-8
 Autores : Franciney Coelho Braga e outro
 Advogada : Elizete Rocha Micuanski
 Rés : Caixa Econômica Federal e União
 Despacho : Indiquem os autores quais os bancos depositários das contas do FGTS, anteriores à centralização das referidas contas pela CEF, para que sejam citados como litisconsortes passivos necessários.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.57-6
 Impetrante : Jurandir Auad Beltrão e outros
 Advogado : Arelano Luiz Barros dos Santos
 Impetrado : Superintendente da Caixa Econômica Federal no Pará
 Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Despacho : Arquite-se.

Nº : 94.2182-8
 Impetrante : Procex Comércio Exterior Ltda.
 Advogado : Walmick Duarte de Melo
 Impetrado : Inspetor da Receita Federal em Belém-PA
 Despacho : Vista às partes. (...)

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 95.994-3
 Agravante : Arcelino de Miranda Lobato Neto
 Advogada : Eliete de Souza Colares
 Agravadas : Caixa Econômica Federal e União
 Advogados : Maria Amélia Maia Rodrigues e Raimundo Edson da Silva Melo
 Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada, pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.

CLASSE 05012 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 94.4317-1
 Exproprie. : INCRA
 Advogada : Edméa Moura Correa
 Expropria. : Colonizadora Agrícola e Pecuária S/A
 Advogado : Glaucus Chaves de Souza
 Despacho : Vista às partes sobre a proposta de honorários do perito.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.3285-0
 Reqtes. : Rui Guilherme Pirá Mendes e outro
 Advogado : José William Coelho Dias
 Requerida : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : Vista à CEF sobre os esclarecimentos prestados pela perita.

CLASSE 05021 - CARTA DE SENTENÇA

Nº : 94.4307-4
 Reqtes. : José Maria dos Santos Correa e outros
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Requerido : INSS
 Despacho : Apresentem os autores José Maria dos Santos Correa, Olavo da Silva Nobre Neto, Lailson Fernando Gaya, José de Ribamar Macatrão Pires, Antonina, Maués Viana, Hamilton Jorge de Oliveira Brandão, Teotônio Pinto Duarte, Albertino Santos, Alcimírio Guimarães Pereira, Nunes Correa de Lima, Newton Septembrino de Carvalho, Vicente Duarte de Oliveira, Cláudio Rodrigues Moreira, Hélio Baraúna da Silva, Raimundo Belmiro Macedo, João Mousinho Coelho, Antonio Alves de Souza, Raimunda Nonata Cardoso Torres, Antonio Carlos de Araújo Soares, José Moacir Magalhães Brandão, Lindalva de Oliveira Albuquerque, Luiz Gonzaga de Carvalho, Emercindo Correa Dias, Vitorino Milho e Milton Mindelo Garcia, no prazo de 30 dias, a memória discriminada dos cálculos.

CLASSE 11000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº : 00.33304-2
 Reclamnte. : Evaldo de Jesus Miranda de Azevedo
 Advogado : José Acreano Brasil
 Reclamada : União
 Despacho : Vista às partes.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.2264-6
 Reqtes. : Alexandre Diniz Junqueira e outro
 Advogado : Nelson A'dson Almeida do Amaral
 Requerida : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes
 Despacho : Aguarde-se a manifestação da CEF.

Nº : 93.1448-0
 Reqtes. : Italo Augusto Albério e outros
 Advogada : Eliete de Souza Colares
 Requerida : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação da União.

Nº : 94.6177-3
 Requerente : Paulo Cruz Nunes de Moraes
 Advogado : Bernardo Nunes de Moraes
 Requerida : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Rosamiro Salgado Canto Filho
 Despacho : Aguarde-se a manifestação da UFPA.

Nº : 92.1622-0
 Reqtes. : Antonio Ronaldo Camacho Baena e outro
 Advogado : Regina Márcia Raiol Lima
 Requeridas : Caixa Econômica Federal e União
 Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues
 Despacho : (...) Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 92.1110-1
 Requerente : Ricardo Luiz Mattos Neno
 Advogado : Paula Frassinetti Mattos
 Requerida : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Despacho : Tomo sem efeito o despacho de fls. 66, para que a CEF apresente a memória discriminada dos cálculos de acordo com a coisa julgada.

Nº : 92.1244-2
 Requerente : Paradiesel S/A Veículos e Motores
 Advogado : José Paulo Cavalcanti Filho
 Requerida : União
 Despacho : 1. Data venia, vou indeferir o requerimento de fls. 147. Pelo que se depreende do extrato de fls. 143, a empresa se encontra até mesmo em mora no referido parcelamento. 2. Recomendo que a empresa e a PFN façam, se quiserem, acordo para solucionar definitivamente a causa. 3. Interpretando o CTN, sempre considere que o depósito do tributo em Juízo suspende a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, II), significando boa-fé do contribuinte que quer discutir o débito. Ora, se perdida a questão pelo contribuinte, ele há de pagar o débito, pela pura e simples conversão do valor depositado em renda da União, porque definitivo o julgamento da matéria pelo Judiciário. Sempre divergi de outros juristas que entendem que o depósito há de ser entregue ao contribuinte, para este se defender em execução, ou pagar o tributo quando quiser. Ora, sem renda, a União não pode prestar serviços públicos. Creio que devolver ao contribuinte o valor depositado é raciocínio formalista e bizantino, que só serve para entulhar o Judiciário em feitos desnecessários, e deixar sem liquidez o Tesouro Nacional.

EM TEMPO

SENTENÇA DE 20.10.95

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 95.2624-4
 Impugnante : Emanuel Moreira Neves
 Advogado : Paulo Roberto Freitas de Oliveira
 Impugnada : Caixa Econômica Federal
 Advogada : Maria Edilene de Oliveira Franco
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa. Custas pelo impugnante.

SENTENÇA DE 23.10.95

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 90.404-7
 Autor : Ministério Público Federal
 Réus : João Ari Martins, José Martins e Gilberto Souza
 Advogados : Abner Serique Nascimento, Rui Guilherme de Almeida Amorais e Sebastião Piani Godinho
 Sentença : Vistos, etc. (...) Em razão do exposto, absolvo João Ari Martins, José Martins e Gilberto Souza da acusação constante na denúncia, na forma do art. 386, III, do CPP, por não constituir o fato infração penal. Sem custas.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 551

EXPEDIENTE DE 25.10.95

SENTENÇA

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 95.6138-4
 Impetrantes : Alexandre da Costa Linhares e outros
 Advogado : Antonio Pereira
 Impetrados : Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde e outro
 Advogada : Nelly Francisca do Nascimento
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto. Custas pelos impetrantes. Sem honorários (Súmula 512 do STF).

REPUBLICAÇÃO

SENTENÇA DE 21.09.95

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1275-8
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - Sintsep
 Advogada : Elizete Rocha Micuanski
 Rés : União e Caixa Econômica Federal
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, por motivo de ser o sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, c/c o 295, II, ambos do CPC, indeferindo a petição inicial. Custas pelo autor.

(G.Reg.620)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 552

EXPEDIENTE DE 30.10.95

SENTENÇAS

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 95.914-5
Exequente : Fazenda Nacional
Executada : Costa Navegação e Seguros Ltda.
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, I, do CPC.

Nº : 95.2423-3
Exequente : Fazenda Nacional
Executada : Nordisk Timber Ltda.
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 95.2433-0
Exequente : Fazenda Nacional
Executada : Nordisk Timber Ltda.
Sentença : Idêntica às anteriores.

Nº : 92.3002-5
Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci
Executada : Claudionor de Araújo Vieira
Sentença : Idêntica às anteriores.

Nº : 92.1646-4
Exequente : SUNAB
Executada : La Brioches Doces e Salgados Ltda.
Sentença : Idêntica às anteriores.

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, o MM. Juiz intima a agravante para pagar as custas do agravo (cuja conta segue indicada), sob pena de deserção.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 94.6284-2
Agravante : Arlene Cardoso do Carmo
Advogada : Eliete de Souza Colares
Agravadas : Caixa Econômica Federal e União
Conta : R\$ 28,51

EM TEMPO

DESPACHOS DE 25.10.95

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.3160-9
Requerente : Terezinha de Jesus Amaral Torres
Advogado : Ary Jansen Branco
Requeridos : Banco Bradesco S/A e União
Despacho : Indeferir o depósito retro, visto que o processo já se encontra sentenciado, e foi homologado acordo sobre o objeto da lide, efetuado pelas partes.

CLASSE 12003 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Nº : 95.6762-5
Justificante : Francisco de Assis Maia Pereira
Advogado : Tadeu Ferreira Monteiro
Justificado : INSS
Despacho : 1. Designo o dia 14 de dezembro de 1995, às 15 horas, para a audiência de justificação. 2. Cite-se o INSS.
(G.Reg.079)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 553

EXPEDIENTE DE 31.10.95

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.1721-9
Autores : Emani Pinheiro Chaves e outro
Advogado : Ricardo Rabello Soriano de Melo
Ré : Universidade Federal do Pará
Advogado : Maria Lúcia Cunha Nascimento
Despacho : Apresente a UFPA a planilha de cálculos dos honorários advocatícios, de acordo com a coisa julgada.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 95.5091-9
Impetrante : Marília Brasil Xavier Carneiro
Advogada : Mary Cohen
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
Advogado : Rosemiro Canto Filho
Despacho : 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo. 2. Vista à recorrida para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso, querendo.

Nº : 95.7030-8
Impetrante : Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Pará - Seac
Advogada : Alice Elvira Alves de Mendonça Silvestri
Impetrado : Presidente da Telepará
Despacho : 1. Deixo de apreciar o pedido de desistência de fls. 82, em virtude da decisão proferida às fls. 82, 2. Remetam-se os autos à Justiça Estadual do Pará.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 91.2024-9
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Edir Monteiro de Figueiredo
Advogado : Wilson Monteiro de Figueiredo
Despacho : Vista às partes sobre o acórdão de fls. 114.

CLASSE 10000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 95.7116-9
Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Ré : Bramaq Braga Máquinas e Equipamentos Ltda.
Despacho : 1. Designo o dia 18 de dezembro de 1995, às 15 horas, para a audiência de instrução e julgamento. 2. Cite-se.

Nº : 00.34540-7
Autora : Leonor Pereira da Costa
Advogado : Alberico Pimentel Filho
Ré : União
Despacho : 1. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado às fls. 123 verso. 2. Apresente a autora a planilha discriminada dos cálculos, na forma do art. 604 do CPC.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.1655-7
Requerente : Darcy dos Santos Modesto
Advogado : Rômulo Cunha Vieira
Requeridas : União e Maria Helena Pittet
Advogadas : Dalva Helena Pereira Rocha
Despacho : 1. Desentranhem-se as contra-razões ao recurso de apelação de fls. 85/89, pois o mesmo já foi contra-arrazoado às fls. 76/77. 2. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.

Nº : 95.7278-5
Requerente : Arlindo José Leite dos Santos
Advogada : Cláudia Sousa de Sousa
Requeridas : União e Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar após a defesa. 2. Citem-se a CEF e a União.

CLASSE 12005 - PROTESTO JUDICIAL

Nº : 94.4171-3
Autora : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A Capaf
Advogado : Ariel Fróes do Couto
Réus : INSS e outros
Despacho : Pagar as custas e decorridas 48 horas, entreguem-se os autos à parte interessada, independentemente do traslado.

SENTENÇAS

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 89.2378-0
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Camilo Silva Montenegro Duarte
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório. (...)

Nº : 92.2965-5
Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci
Executado : Raimundo Nonato Martins Miranda
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 95.3120-5
Exequente : Fazenda Nacional
Executada : Codipa Comercial Diesel do Pará Ltda.
Sentença : Idêntica às anteriores.

Nº : 93.2568-6
Exequente : Conselho Regional de Administração
Executada : Ana Lúcia Paiva dos Santos
Sentença : Idêntica às anteriores.

Nº : 95.4961-9
Exequente : SUNAB
Executado : Bompreço S/A Supermercados do Nordeste
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 93.3723-4
Embargante : Senco Sociedade de Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Walter Silva Santos
Embargada : Fazenda Nacional
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, rejeito os embargos. Custas pela embargante, a quem condeno a pagar R\$ 100,00 de honorários advocatícios.

REPUBLICAÇÃO

SENTENÇA DE 25.09.95

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 95.1322-3
Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - Sintsep
Advogada : Nair Ferreira Lima
Ré : Caixa Econômica Federal e União
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, por motivo de ser o sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, c/c o 295, II, ambos do CPC, indeferindo a petição inicial. Custas pelo autor.

DESPACHOS DE 26.09.95

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 95.6760-9
Agravante : Arlene Cardoso do Carmo
Advogada : Eliete de Souza Colares
Agravadas : Caixa Econômica Federal e União
Advogado : Renato Lobato de Moraes
Despacho : 1. Defiro a formação do instrumento. 2. Vista às agravadas para indicarem peças e/ou juntarem documentos novos, querendo, no prazo legal.

Nº : 95.5165-6
Agravante : Maria Antonia dos Santos Nascimento
Advogado : Mário Jorge Silva Pinto
Agravadas : Caixa Econômica Federal e União
Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho
Despacho : Vista às agravadas para os termos do art. 526 do CPC.
(G.Reg.080)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

GILMAR RODRIGUES PAIXÃO, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido.

De:

Finalidade:

Citação para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 29 de janeiro de 1996, às 14 horas, nos autos da Ação Sumaríssima de indenização proposta pela União Federal (processo nº 92.00523-3), em virtude dos danos causados no veículos da 23ª Brigada de Infantaria de Selva na Cidade de Marabá. Audiência na qual poderá oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova, inclusive testemunhal, caso em que deverá depositar na Secretaria do Juízo, 48 horas antes, o rol das testemunhas, sob pena de presunção da verdade dos fatos articulados pela parte autora.

Sede do Juízo:

5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, fone: 242-00-55, ramal 69.
Belém, 13.11.95.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª Vara, no
exerc. cum. da 5ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

CLAUDIONOR LISBOA FARIAS.

De:

Finalidade:

Intimação para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 29 de janeiro de 1996, às 16 horas, nos autos da Ação Sumaríssima (processo nº 90.883-2) proposta pela União Federal.

Sede do Juízo:

5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, fone: 242-00-55, ramal 69.
Belém, 13.11.95.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª Vara, no
exerc. cum. da 5ª Vara

(G.Reg.360)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 10 dias

PROCESSOS: 94.753-1, 94.817-1, 94.2404-5, 94.2509-2, 94.3018-5, 94.3786-4, 94.3790-2, 94.4891-2, 94.4448-8.

DE: EDNA TELMA LIMA DA SILVA E JOÃO JOSÉ DA COSTA GRANJA, MARIA IONICE DA CUNHA SOUZA E JOSÉ DE SOUZA SOBRINHO, MARIA ROSENILDE PEREIRA DA SILVA E LUIS RODRIGUES SILVA, ANTONIO DA SILVA PARREÃO, ERNANDES SOUZA NASCIMENTO, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS, EDIVALDO BENÍCIO BORGES E CLAUDETE ESPERANÇA DE SOUZA BORGES, ANTONIO DAVID AIRES LEITE, JULIO FABIANO SOUZA DE ALMEIDA E IRACEMA SIMÃO DE ALMEIDA, respectivamente.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, pagarem, respectivamente, as dívidas de CR\$ 1.274.261,80, CR\$ 11.563.511,80, CR\$ 2.025.876,00, CR\$ 2.689.450,20, CR\$ 84.247.405,40, CR\$ 144.246.073,80, CR\$ 143.193.811,10, R\$ 16.696,70, R\$ 17.965,70, devidamente atualizadas com juros, correção e encargos legais, ou garantir as Execuções Diversas, que a Caixa Econômica Federal-CEF move contra os mesmos. Ficando intimados para os demais atos processuais.

NATUREZA DA DÍVIDA: Hipotecária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal.

Belém-PA, 31 de outubro de 1995.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª Vara

(G. Reg. 176)

JUSTIÇA DO TRABALHO

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado GUARARÁ VEÍCULOS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 9ª JCI-955/95, em que é exequente MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO DA CRUZ, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-15.275,18 (QUINZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas devidos nos termos da Decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$ - 9.401,57
JUROS DE MORA.....	R\$ - 285,24
FGTS.....	R\$ - 3.777,76
MULTA FGTS 40%.....	R\$ - 1.511,10
CUSTAS.....	R\$ - 299,51
TOTAL DEVIDO.....	R\$ - 15.275,18

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

O QUE CUMPRÁ, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu ROSANA ALMEIDA DA FONSECA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

Juiz do Trabalho Presidente da

MM 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 336)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada MARIA TEREZA SOEIRO DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, patrona do exequente MÁRCIO DE JESUS BENJAMIN DA SILVA nos autos do Processo nº 9ª JCI-1164/93, em que é executado APOLINÁRIO BARROS BAIA, para indicar no prazo legal, bens de propriedade do executado sobre os quais possam recair penhora.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

Juiz do Trabalho Presidente da MM, 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 424)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado LOJAS CAPRI LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº JCI-741-93, em que é exequente EDILVANA DOS REIS CORREA PORTAL, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-949,53 (NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas devidos nos termos da Decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$-912,06
JUROS DE MORA.....	R\$- 18,85
CUSTAS.....	R\$- 18,62
TOTAL DEVIDO.....	R\$-949,53

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

O QUE CUMPRÁ, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ROSANA ALMEIDA DA FONSECA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

Juiz do Trabalho Presidente da MM 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 428)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 09 de janeiro de 1996, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por ROSIVALDO NERY TEIXEIRA contra ASSEIO E CONSERVAÇÃO CONDOMINIAL IPIRANGA, nos autos do Processo nº 13ª JCI-0243/95, bens esses encontrados à Passagem Assunção - Vila Felicidade, nº 113, e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

- 01 (UM) APARELHO DE TELEFONE, FABRICAÇÃO ERICSON DO BRASIL, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-15,00 (QUINZE REAIS).

- 01 (UMA) CADEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO NA COR AZUL, COM SUPORTE EM FERRO ESMALTADO NA COR PRATO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-15,00 (QUINZE REAIS).

- 01 (UMA) CADEIRA EM COMPENSADO REVESTIDA COM FÓRMICA, COM SUPORTE EM FERRO ESMALTADO NA COR PRETO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-15,00 (QUINZE REAIS).

- 01 (UMA) POLTRONA PARA ESCRITÓRIO COM APOIO PARA BRAÇOS, REVESTIDA EM COURVIN PRETO COM PEQUENO RASGO NO ASSENTO AVALIADA EM R\$-35,00 (TRINTA E CINCO REAIS).

- 01 (UMA) CADEIRA PARA ESCRITÓRIO FIXA, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA REVESTIDO EM COURVIN PRETO, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, COM SUPORTE EM FERRO NIQUELADO, AVALIADA EM R\$-20,00 (VINTE REAIS).

- 01 (UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO EM MADEIRA COM 07 (SETE) GAVETAS, DIMENSÕES DE 1,40 X 0,80 MTS, EM ESTADO SÓFRIVEL DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-40,00 (QUARENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$- 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos catorze dias do mês de novembro de 1995, Eu, (JEFFERSON ALEXANDRE DANTAS DA SILVA, Aux. Judiciário, digitei e eu, ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE

Juiz do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 425)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 05 (cinco) dias

Pelo presente Edital, fica citado o executado CÂNDIDO WILSON DE ARAUJO, estabelecido em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 13ª JCI-1095/95, em que é exequente, FIRMO SIQUEIRA DOS SANTOS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais), correspondente a: R\$-1.200,00 de Principal, e R\$-360,00 de Custas.

CASO NÃO PAGUE NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO. SUPRA, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, objeto da execução. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado este Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º andar. Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu CARLA ALMEIDA, Aux. Judiciária, digitei. E eu, ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE

Juiz do Trabalho Substituta na

Presidência da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 431)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ÓBIDOS-PA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo 05 Dias

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. JUVENAL VIEIRA DA SILVA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para a qualidade de Reclamado, tomar ciência da decisão proferida por esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência realizada no dia 07.11.95, nos autos do Processo nº JCI/OBD-108-320/95, em que JOSUE PEREIRA DA SILVA é Reclamante e JUVENAL VIEIRA DA SILVA é Reclamado, cuja conclusão é a seguinte: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. JCI DE ÓBIDOS, A UNANIMIDADE JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUZADA POR JOSUE PEREIRA DA SILVA CONTRA JUVENAL VIEIRA DA SILVA, PARA CONDENAR O RECLAMADO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, A PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$-3.222,00, A TÍTULO DE SALDO DE EMPREITADA, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, CUSTAS DE R\$-64,44, PELO RECLAMADO, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CIENTE O RECLAMANTE NOTIFICAR O RECLAMADO REVEL."

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Óbidos-PA, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu JOSÉ AUGUSTO REGO PEREIRA, Assist. Chefe da Seção de Processos da JCI de Óbidos, datilografei, e eu JURANDIR DA SILVA CAVALCANTE, Diretor de Secretaria da JCI de Óbidos, subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 433)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA

PRAZO DE VINTE DIAS -

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 (DOZE) do mês de janeiro de 1996, às 08:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-1200/95, movido por FRANCISCO DE ASSIS GARCIA DUARTE, contra COMERCIO E INDÚSTRIA REUNIDAS ESCHER LTDA. Bem esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM CAMINHÃO FNM 180, NACIONAL, CARGA, CARROCERIA ABERTA, DIESEL, FAB/MOD/1976/1976, PLACA JTB-3917, RENAVALM 554074788, CHASSI 1215009649, DE PROPRIEDADE DO SR. ARNILDO ESCHER, AVALIADO EM R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 27 de Outubro de 1995.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

Juiz do Trabalho, Presidente

da JCI de Santarém

(G. Reg. nº 118)

EDITAL DE PRAÇA - PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 (doze) dias do mês de janeiro de 1996, às 08:15 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109.1560/94, movida por ADRIANA CRISTINA PISCANO MEDEIROS, contra Y. K. TELECOMUNICAÇÕES/ELISÁRIO MORAES DE LIMA, bem esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UMA MÁQUINA PRODUTORA DE SORVETES R. CAMARGO, PHD 80, NÚMERO DE SÉRIE NÃO LOCALIZADO, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 14.000,00 (QUATROZES MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (Vinte Por Cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 27 de outubro de 1995.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

Juiz do Trabalho Presidente

da JCI de Santarém

(G. Reg. nº 117)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiz do Trabalho, Substituta na Presidência da MM-14ª JCI de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 09/01/96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750 - 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 14ª JCI-838/95, em que são partes: LUIZ CARLOS ALMEIDA DA SILVA, exequente e HELIO GONÇALVES DA SILVA, executado, bens esses que seguem discriminados:

- 1) UMA PRENSA, MARCA SCHWING SIWA, DE 15 TONELADAS, NA COR AZUL, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$450,00 (QUATROCENTOS CINQUENTA REAIS).
- 2) DOIS PARA-RAIOS FRANKLIN DE 30 CM, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NA CAIXA, AVALIADO EM R\$60,00 (SESSENTA REAIS) A UNIDADE.
- 3) 08 (OITO) HIDROVÁCUOS PARA OS CARROS PASSAT, GOL, DEL REY E PAMPA, SENDO 02 PARA CADA MODELO DE CARRO, AVALIADO EM R\$30,00 (TRINTA REAIS) A UNIDADE.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO.....R\$810,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referido, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, aos DEZ dias do mês de NOVENO do do ano de mil novecentos e noventa e cinco (10.11.95). Eu, *Paula Maria Pereira Soares*, Juiz do Trabalho, lavrei o presente e eu, *Neuza Maria Coelho Lima*, Diretora de Secretaria, subscrevi.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0057

CADERNO 2

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.102

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 2011, de 18/11/95 - Processo nº 6188/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: MARIO JOSE DE ALMEIDA GOMES
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0030775-0

Portaria nº 2602, de 23/11/95 - Processo nº 07264/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: LUIZ DE FRANÇA ARAUJO GUTERREZ
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0030784-0

Portaria nº 2632, de 27/11/95 - Processo nº 7314/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOAO ALMIR DE SOUZA NICO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0030782-3

Portaria nº 2635, de 27/11/95 - Processo nº 7318/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: MANOEL CUMPAR
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0030781-5

Portaria nº 2660, de 27/11/95 - Processo nº 7298/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: LUIZ SALES REIS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0030780-7

Portaria nº 2661, de 27/11/95 - Processo nº 07331/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: MARCOS VINICIUS DA SILVA PACHECO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0030774-2

Portaria nº 2663, de 27/11/95 - Processo nº 7356/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOSE MARTINS HOLANDA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0030773-4

Portaria nº 2664, de 27/11/95 - Processo nº 7357/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: RAIMUNDO BENEDITO MELO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0030772-5

Portaria nº 2694, de 28/11/95 - Processo nº 07350/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 1718, de 14/10/94. CP95/0030772-0

Portaria nº 2685, de 28/11/95 - Processo nº 07438/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOSE POMPEU DOS SANTOS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0030791-2

Portaria nº 2699, de 28/11/95 - Processo nº 7339/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: CELSO DA COSTA PINA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0030793-4

Portaria nº 2700, de 28/11/95 - Processo nº 7342/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: ANTONIO DE SOUZA NICO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0030800-5

Portaria nº 2701, de 28/11/95 - Processo nº 07349/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: PAULO ADILSON TEIXEIRA SOARES
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0030797-8

Portaria nº 2702, de 28/11/95 - Processo nº 07352/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: ANTONIO AUGUSTO LOLA DE SOUZA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0030798-0

Portaria nº 2703, de 28/11/95 - Processo nº 07371/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: SIDNEY FERNANDO MATOS COSTA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0030797-1

Portaria nº 2704, de 28/11/95 - Processo nº 07376/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: ANTONIO JOSE FERNANDES DE SOUZA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0030795-5

Portaria nº 2709, de 28/11/95 - Processo nº 7403/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOAO MELO DE BARROS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi. CP95/0030794-7

Portaria nº 2731, de 29/11/95 - Processo nº 07378/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: SERGIO DOS SANTOS LOBATO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém. CP95/0030793-1

Portaria nº 2732, de 29/11/95 - Processo nº 07417/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: SEBASTIAO CONCEICAO PAULA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém. CP95/0030795-3

Portaria nº 2736, de 29/11/95 - Processo nº 7445/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: SONIA MARIA PEREIRA MATOS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém. CP95/0030808-0

Portaria nº 2737, de 29/11/95 - Processo nº 7452/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: ANTONIO RICARDO TEIXEIRA MOURA PAULA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém. CP95/0030807-2

Portaria nº 2743, de 29/11/95 - Processo nº 07471/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: LUCIVALDO SERRAO COSTEIRA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém. CP95/0030808-4

Portaria nº 2744, de 29/11/95 - Processo nº 07489/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: FRANCISCO PAULO LINS SILVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém. CP95/0030805-6

Portaria nº 2751, de 30/11/95 - Processo nº 7499/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: THERESA CRISTINA BRAGA FRADE
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, com características especiais a seguir discriminadas:
1 - Veículo hidráulico. CP95/0030804-3

ERRATA

Fica retificado na Portaria nº 452 de 20/04/95, publicada no DOE nº 27.952 de 28/04/95, da servidora GLORIA CELESTE CHAGAS MARVALHO.
Onde se lê: CONCEDER Salário Família, a partir de 13/04/94.
Leia-se: CONCEDER Salário Família, a partir de 17/03/95. CP95/0030803-3

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 16ª REGIÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Comunicamos ao(s) Senhor(es) sócio(s) da Firma MAR PEX INDUSTRIA DE PISCAS S/A, Inscrição Estadual nº 15.097.367-5, localizada no Município de Belém, Distrito de Icoaraci-Estado do Pará, que a mesma foi Autuada através do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 00600001, ficando V.(s)Sa.(s) pelo presente Edital, INTIMADA a comparecerem nesta Delegacia Regional-16ª RF, para assinatura do referido Auto, no prazo de 30 (TRINTA) dias a contar da Publicação deste, de acordo com o art. 22, item III, § 1º.

Icoaraci, 27 de novembro de 1995

DR. FABIANO DE CRISTO CRUZ

Delegado Regional-16ª RF, em exercício

Extrato Contratual
Nota de Empenho nº 501428 de 28.11.95
Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa Amazon Systems Comercial Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de intervenção técnica em duas (02) máquinas perfuradoras elétricas de documentos fiscais marca MACOM, modelo P-3000, pertencentes a 4ª R.F.
Valor: R\$ 18.120,00 (dezoito mil, cento e vinte reais).
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2521.3132.11.100
Data da assinatura: 28.11.95
Ordenador responsável: Laurinda Coelho Franco
(NE usada em substituição ao instrumento de contrato)

(Fat. nº 809, Reg. nº 809, Dia: 04/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/95-N.L.C/SEOP
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
OBJETO: VIGILÂNCIA ARMADA DO PRÉDIO DA SEOP
OBTENÇÃO DO EDITAL: SEOP - TRAV. DO CHACO, 2158-Belém-Pa
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20.12.95 às 10:00 hs
LOCAL: AUDITÓRIO DA SEOP CP95/0030807-9

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/95-NLO/SEOP
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
OBJETO: OBRAS DE REFORMA DA PENITENCIÁRIA FERNANDO GUILHON NA VILA DE AMERICANO - MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PA
OBTENÇÃO DO EDITAL: SEOP-TRAV. DO CHACO 2158-BELÉM
FONE: (081) 246.40.22
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/12/95 às 10:00 HS NO AUDITÓRIO DA SEOP-BELÉM. CP95/0030808-1-3

(Fat. nº 786, Reg. nº 786, Dia: 04/12/95)
ANUIZACÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 260, 30.11.95
NOMES: -EDINALDO DE MELO MATA = Matr. 0005380-019
CARGO: Engenheiro Civil
-PAULO SERGIO NUNES DOS SANTOS - CARGO: Motorista
LOCAL: Castanhal CP95/0030816-1
PERÍODO: 30.11.95 a 01.12.95
PORTARIA Nº 261, DE 30.11.95
NOMES: -JUAZEL BOTELHO DA COSTA - Matr. 0005738-017
CARGO: Engenheiro Civil
-ANELTON GOMES DA SILVA - CARGO: Motorista
LOCAL: Curuçá CP95/0030815-3
PERÍODO: 04.12.95 a 05.12.95

PERÍODOS

PORTARIA Nº 262, DE 01.12.95
Nºs DE DIAS: 30
NOMES: -SILVIO JOSÉ ROLHA DE MATOS - MATH. 5310776-010
CARGO: Aux. Engº - EXERC. 1995 - PERÍODO DE GOZO: 04.12.95 a 02.01.96
-VENÂNCIO DA COSTA RODRIGUES - MATR. 0006475-019
CARGO: Ag. de Portaria - EXERC. 1995 - PERÍODO DE GOZO: 04.12.95 a 02.01.96
-PAULO AUGUSTO TELES LINS - MATR. 5535198-011
CARGO: Engº Civil - EXERC. 1995 - PERÍODO DE GOZO: 04.12.95 a 02.01.96
-MARCIA ANDRÉA FADYLL NEVES - MATR. 0006255-013
CARGO: Arquiteta - EXERC. 1994 - PERÍODO DE GOZO: 04.12.95 a 02.01.96
-MARLI SILVA DE OLIVEIRA - MATR. 0006050-018
CARGO: Datilógrafo - EXERC. 1995 - PERÍODO DE GOZO: 04.12.95 a 02.01.96
-JOSE DE JESUS PENEIRA FILHO - MATR. 0026603-018
CARGO: Aux. Técnico - EXERC. 1995 - P. DE GOZO: 04.12.95 a 02.01.96
-FELISBERTO MACEDO C. JUNIOR - MATR. 0006920-018
CARGO: Engº Civil - EXERC. 1995 - PERÍODO DE GOZO: 04.12.95 a 02.01.96
-ALBERTO RODRIGUES - MATR. 0005045-013
CARGO: Ag. Administrativo - EXERC. 1995 - PERÍODO DE GOZO: 04.12.95 a 02.01.96
-MARIA JOSÉ COELHO PINTO - MATR. 0029009-012
CARGO: Chefe de Gabinete - EXERC. 1995 - PERÍODO DE GOZO: 04.12.95 a 02.01.96
-NILSILÉIA RAIMUNDO H. LISBOA - MATH. 0006130-010
CARGO: Aux. Engenharia - EXERC. 1995 - PERÍODO DE GOZO: 04.12.95 a 02.01.96 CP95/0030814-5

SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 263, DE 01.12.95
Nºs DE DIAS: 30
NOMES: -EDNA DE SOUZA FERREIRA - MATR. 2017385-020
CARGO: Chefe de Apoio Administrativo
MOTIVO: Responder pelo expediente da Chefia de Gabinete do Secretário DAS-011.3 CP95/0030813-7
PERÍODO: 11.12.95 a 09.01.96
PORTARIA Nº 264, DE 01.12.95
Nºs DE DIAS: 30
NOME: -RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA NUNES - MATR. 0006297-015
CARGO: Agente Administrativo
MOTIVO: Responder pelo expediente da Chefia da Divisão de Apoio Administrativo, DAS-011.3. CP95/0030824-2
PERÍODO: 11.12.95 a 09.01.96
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/95-NLO/SEOP
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Obras Públicas
INSTITUIÇÃO: Escola Técnica Estadual do Pará
ESTAGIÁRIO: Elias Santos da Silva - CURSO: Edificações
PERÍODO: 01.12.95 a 01.06.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.07.021.2523-3131.00
VALOR: R\$-85,00 (OITENTA E CINCO REAIS) CP95/0030823-4

(Fat. nº 798, Reg. nº 798, Dia: 04/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 183 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLUÇÃO

DESIGNAR OS SERVIDORES CÉLIO FILOCREÃO DO CARMO, MÉDICO, MATRÍCULA Nº 0562607 e JOÃO DA MATA PACHECO, ODONTÓLOGO, MATRÍCULA Nº 0124478-17, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, COMPONER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, A FIM DE APURAR O CON-
TIDO NOS PROCESSOS Nºs. 10683 E 16074/95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP75/0030622-5

(Fat. nº 803, Reg. nº 803, Dia: 04/12/95)

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 025/95

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI.

DO OBJETIVO: ESTE TERMO DE CONVÊNIO TEM POR OBJE-
TO ESTABELECER COMPETÊNCIAS NO QUE CONCERNE AS AT-
VIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DOS ALIMENTOS, DRO-
GAS E MEDICAMENTOS, EXERCÍCIO PROFISSIONAL, HABI-
LITAÇÃO E TRABALHO E CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITA-
LAR, NA FORMA DO ART. 6º, I, A DA LEI Nº 8080/90.
DO PRAZO: O PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO ENTRA EM
VIGOR NA DATA DE SUA CELEBRAÇÃO.

DO FORO: FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE BELÉM.

BELÉM-PA., 30 DE NOVEMBRO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PARSIFAL DE JESUS PONTES
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUI

CP75/0030621-3

(Fat. nº 804, Reg. nº 804, Dia: 04/12/95)

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCA MARIA DA SILVA
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: Unidade Mista Pau D'Arco
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.95 a 29.05.96
VENCIMENTO: R\$ 100,00

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DA GLÓRIA GOMES APOSTÓLO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Unidade Mista Pau D'Arco
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.95 a 29.05.96
VENCIMENTO: R\$ 111,35

CP75/0030620-3

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1376/29.11.95 Designar MARIA DAS GRAÇAS PA-
LHETA NASCIMENTO, Agente Administrativo, para exer-
cer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção
de Apoio Administrativo do CS de Bagre, a contar
de 17.11.95.

CP75/0030617-3

ERRATA

Port. 0842/03.08.95 Designar o servidor GERSON
EDISON FIGUEIREDO FILHO, Enfermeiro, para respon-
der pela Direção DAS-4, do 3º Centro Regional de
Saúde, a contar de 03.08.95, até ulterior delibera-
ção.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no
Diário Oficial nº 28.020/04.08.95.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos/DRH, em 01.12.95 in

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH

CP75/0030632-3

(Fat. nº 802, Reg. nº 802, Dia: 04/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, ins-
crita no CGC/MF sob nº 05054937/0001-63, com se-
de nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10
S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de
Educação, nomeado através do Decreto Governamental
publicado no D.O.E em 02.01.95, Dr. JOÃO DE JESUS
PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições le-
gis resolve REVOGAR a TOMADA DE PREÇO Nº 035/95 -
CPL/SEDUC, para aquisição de Material Permanente
(fotocopiadora), com fundamento no art. 49 da
lei nº 8.666/93.

Belém, 01 de dezembro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP75/0030631-3

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/95

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, ins-
crita no CGC/MF sob nº 05054937/0001-63, com se-
de nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10
S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de
Educação, nomeado através do Decreto Governamental
publicado no D.O.E em 02.01.95, Dr. JOÃO DE JESUS
PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições le-
gis resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, pa-
ra aquisição de gêneros alimentícios, com fundamen-
to no inciso V, art. 24 da lei nº 8.666/93, por
motivo de não terem acudido interessados aos CONVI-
TES nºs 161/95 e 187/95, para aquisição do referi-
do material, mantidas as condições preestabeleci-
das.

Belém, 01 de dezembro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP75/0030630-7

(Fat. nº 807, Reg. nº 807, Dia: 04/12/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 12638/95 de 24.11.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: SELMA CRISTINA DA COSTA DIAS
MATR: 5240131/018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/3ª URE/ABATETUBA
TRIÊNIO: 02.01.92 a 01.01.95
PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96

PORT. Nº 13338/95 de 27.11.95 CP75/0030648-7
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: RITA PRESTES PEREIRA
MATR: 0507652/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE PAULA PINHEIRO/BRAGANÇA
TRIÊNIO: 01.03.89 a 28.02.92
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96

PORT. Nº 13339/95 de 24.11.95 CP75/0030647-9
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DAS GRAÇAS LAREDO AMÉRICO
MATR: 6030637/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ISAUARA BAHIA/MOJAJUBA
TRIÊNIO: 01.04.89 a 31.03.92
PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96 CP75/0030645-9

PORT. Nº 13340/95 de 24.11.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: JOÃO RODRIGUES BAIA
MATR: 0230758/014
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE LAURO SABA/MOJAJUBA
TRIÊNIO: 08.05.90 a 07.05.93
PERÍODO: 06.11.95 a 04.01.96 CP75/0030643-2

PORT. Nº 13430/95 de 28.11.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: CLAUDINA CENITA DIAS DOS SANTOS
MATR: 0661520/014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF LAURA RIBEIRO/ABATETUBA
TRIÊNIO: 07.05.90 a 06.05.93
PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96 CP75/0030644-4

PORT. Nº 13432/95 de 28.11.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: JULIA ROSA BARBOSA
MATR: 5062616/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EDUARDO ANGELIM/PARAUAPEBAS
TRIÊNIO: 02.05.88 a 01.05.91
PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96 CP75/0030643-3

PORT. Nº 13433/95 de 28.11.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: EZILDA LUCIA FARIAS MENDES
MATR: 0537080/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE EDUARDO ANGELIM/BARCARENA
TRIÊNIO: 01.10.90 a 30.09.93
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96 CP75/0030642-3

PORT. Nº 13434/95 de 28.11.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: NAIDE MORAIS COSTA
MATR: 0762334/011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE ALMT. BARROSO/MOJAJUBA
TRIÊNIO: 13.05.91 a 12.05.94
PERÍODO: 20.12.95 a 17.02.96 CP75/0030641-1

PORT. Nº 13341/95 de 28.11.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: VITÓRIA CATARINA CHAVES DE SENA
MATR: 0601128/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EDUCAÇÃO ESPECIAL DE ABATETUBA
TRIÊNIO: 20.10.88 a 19.10.91 / 20.10.91 a 19.10.94
PERÍODO: 18.12.95 a 15.02.96 / 16.02.96 a 15.04.96

PORT. Nº 13380/95 de 24.11.95 CP75/0030644-3
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA BENEDITA AQUINO SERRÃO
MATR: 0551929/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAGALHÃES BARATA/CAMETÁ
TRIÊNIO: 01.04.82 a 31.03.85 / 01.04.85 a 31.03.88
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95

PORT. Nº 13379/95 de 24.11.95 CP75/0030643-1
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: JOSE MARIA RODRIGUES BAIA
MATR: 0229997/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ABEL FIGUEIREDO/MOJAJUBA
TRIÊNIO: 01.03.84 a 28.02.87 / 01.03.87 a 28.02.90
PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96 / 30.01.96 a 29.03.96

PORT. Nº 13381/95 de 24.11.95 CP75/0030641-7
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA
MATR: 0505773/017

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SERV. EDUC. RELIGIOSO DE BRAGANÇA
TRIÊNIO: 01.03.82 a 28.02.85 / 01.03.85 a 28.02.88 /
01.03.88 a 28.02.91
PERÍODO: 01.04.96 a 30.05.96 / 31.05.96 a 29.07.96 /
30.07.96 a 27.09.96 CP75/0030652-5

PORT. Nº 13317/95 de 27.11.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ROSA AMÉLIA CHAVES TEIXEIRA
MATR: 0564222/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE TANCREDO NEVES/XINGUARA
TRIÊNIO: 01.01.92 a 31.12.94
PERÍODO: 01.03.96 a 29.04.96 CP75/0030653-3

PORT. Nº 13318/95 de 23.11.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: ELIZABETH LIARTE DOS SANTOS BRABO
MATR: 0232505/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ESTEVÃO GOMES/BREVES
TRIÊNIO: 21.03.84 a 20.03.87 / 01.05.90 a 30.04.93
PERÍODO: 20.12.95 a 17.02.96 / 18.02.96 a 17.04.96 CP75/0030661-4

PORT. Nº 13319/95 de 27.11.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA GORETTI DIAS DOS SANTOS
MATR: 5218101/014
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.SEC/EE CHARLES ASSAD/BONITO
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94
PERÍODO: 05.01.96 a 04.03.96 CP75/0030654-1

PORT. Nº 13320/95 de 23.11.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: GRACIETE CALDAS DA SILVA
MATR: 0555207/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE MIGUEL BITAR/BREVES
TRIÊNIO: 01.04.91 a 31.03.94
PERÍODO: 11.12.95 a 08.02.96 CP75/0030652-2

PORT. Nº 13321/95 de 23.11.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: LUIZA ALVES COSTA
MATR: 0544043/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE MIGUEL BITAR/BREVES
TRIÊNIO: 19.08.90 a 18.08.93
PERÍODO: 11.12.95 a 08.02.96 CP75/0030655-0

PORT. Nº 13322/95 de 23.11.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: JOSEFA GOMES CARVALHO
MATR: 0591335/019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE MACARIO DANTAS/SÃO GERALDO DO
ARAGUAIA
TRIÊNIO: 29.03.85 a 28.03.88 / 29.03.88 a 28.03.91 /
29.03.91 a 28.03.94
PERÍODO: 01.02.96 a 31.03.96 / 01.04.96 a 30.05.96 /
31.05.96 a 29.07.96 CP75/0030655-8

PORT. Nº 13323/95 de 23.11.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 240
NOME: MARIA LUIZA LEAL DA ROCHA
MATR: 0295493/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CARMINA GOMES/S. FELIX DO XINGU
TRIÊNIO: 06.06.80 a 05.06.83 / 06.06.83 a 05.06.86 /
01.09.88 a 31.08.91 / 01.09.91 a 31.08.94
PERÍODO: 01.02.96 a 31.03.96 / 01.04.96 a 30.05.96 /
31.05.96 a 29.07.96 / 30.07.96 a 27.09.96

PORT. Nº 13324/95 de 23.11.95 CP75/0030663-0
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: VALDEIR JOSÉ XAVIER DE SANTANA
MATR: 0166843/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF CECILIA DE NAZARÉ/MAE DO R.O
TRIÊNIO: 15.07.81 a 14.07.84 / 15.07.84 a 14.07.87
PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96 / 30.01.96 a 29.03.96

PORT. Nº 13325/95 de 23.11.95 CP75/0030664-9
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA LÚCIA PEREIRA BASTOS
MATR: 0553948/014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE ESTEVÃO GOMES/BREVES
TRIÊNIO: 01.01.91 a 31.12.93
PERÍODO: 13.10.95 a 11.12.95 CP75/0030653-7

PORT. Nº 13326/95 de 23.11.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: JUDITE DA CONCEIÇÃO NUNES
MATR: 5240948/019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE D PEDRO I/SALVATERRA
TRIÊNIO: 02.01.92 a 01.01.95
PERÍODO: 01.11.95 a 30.12.95 CP75/0030645-5

PORT. Nº 13327/95 de 23.11.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA ODINEA AGUIAR PAIVA
MATR: 0644196/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RUI BARBOSA/ANAJÁS
TRIÊNIO: 16.05.85 a 15.05.88 / 16.05.88 a 15.05.91
PERÍODO: 21.11.95 a 19.01.96 / 20.01.96 a 19.03.96

PORT. Nº 13391/95 de 27.11.95 CP75/0030657-5
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: DILMA FERREIRA COIMBRA
MATR: 0647098/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF FRANCISCO NUNES/RONDON DO PARA
TRIÊNIO: 31.05.87 a 30.05.90
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96 CP75/0030641-1

PORT. Nº 13470/95 de 28.11.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ANTONIO LUIS OLIVEIRA NASCIMENTO
MATR: 6020402/016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE JOANA L CABRAL/SOURE
TRIÊNIO: 12.06.89 a 11.06.92
PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96 CP75/0030657-3

ERRATA

DISPENSAR

PORT. Nº 13507/95 de 29.11.95
NOME: ANA CELIA BAENA PIMENTEL
MATR: 0293296/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE C ESCOLA RIO ARAUÁ/STº ANTONIO DO
TAUÁ
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 29.11.95, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO
CP75/0030657-4

PORT. Nº 13427/95 de 28.11.95
NOME: RENILDES DE NAZARÉ MATOS LIMA
MATR: 0358614/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RODRIGUES PINAGÉ/BELEM
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: DE 06.11.95 a 20.11.95, DURANTE O IMPEDIMENTO DO TITULAR

PORT. Nº 13428/95 de 28.11.95
NOME: MARIA DO SOCORRO BANDEIRA COSTA
MATR: 0681280/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Mª MYRTES S PESSOA/CAPANEMA
NÍVEL FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 28.11.95, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO
ONDE SE LÊ: DISPENSAR
LEIA-SE: DESIGNAR

DESIGNAÇÃO:

Port.nº.13592/95 de 30.11.95
Nome: Lena Marcia Machado Gonçalves
Mat.0184888/017
Cargo/Lotação: Administrador no deptº de Apoio Operacional
Nível: CEP.DAS.011.4
Período: Até ulterior deliberação a partir de 13.11.95

Port.nº.13566 de 29.11.95
Nome: Rosilda Quadros Loureiro
Mat.0491721/017
Cargo/Lotação: Ag.Administrativo no Polo 11 na SECMC
Nível: FG-3
Período: Durante o impedimento a partir de 11.12.95 a 09.01.95

Port.nº.13298 de 28.11.95
Nome: Guiomar Elvira Akel Vasconcelos
Mat. 0304697/012
Cargo/Lotação: Datilógrafo na Unid. de Ensino Especial Profº Astério de Campos
Período: Durante o impedimento a partir de 01.12.95 a 30.12.95

Port.nº.13565 de 30.11.95
Nome: Maria de Nazaré Ferreira Ribeiro
Mat.0180580/014
Cargo/Lotação: Ag.Administrativo na Seção de Cadastro
Nível: FG-3
Período: Durante o impedimento a partir de 11.12.95 a 09.01.95

Port.nº.13113 de 27.11.95
Nome: Raimunda Machado da Rocha
Mat.0360309/017
Cargo/Lotação: Professora na EE.Anexo C.Trein.Prof.Giovani EMML - SANTA IZABEL DO PARÁ
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: Até ulterior deliberação a partir de 27.11.95

DISPENSA DE FUNÇÃO:

Port.nº.13393 de 27.11.95
Nome: Raimunda Machado da Rocha
Mat. 0360309/017 - Santa Izabel do Pará
Cargo/Lotação: Professora, na Coord.de Trab.de Educ.Espec.
Portaria de designação. nº.6938 de 23.06.87

DEMITIR:

Port.nº.13585 de 30.11.95
Nome: Claudete do Socorro ferreira Quaresma
Mat.6319700/010
Cargo/Lotação: Profª. na ERC. Cristo Redentor
Motivo: Em virtude de aprovação em Concurso Público, para fins de regularização funcional, nomeado através do Decreto datado de 11.08.95

DESIGNAÇÃO

Port.nº.13543 de 29.11.95
Nome: Rosângela Gomes Costa
Mat. 0489174/010
Cargo/Lotação: Profª. na EE.Santo Dumont.
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: Durante o impedimento, a partir de 01.10.95 a 15.11.95

Port. nº 13485/95 de 29.11.95
Nome: Josefina de Castro dos Santos
Matr: 0341550/011
Cargo/Lotação: Prof/EE Graziela Moura Ribeiro/Belem
Nível: GD-1 (Vice-Diretor)
Período: Durante o impedimento, a partir de 01.09 a 30.10.95

Port.nº.13583 de 30.11.95
Nome: Maria de Fatima de Brito Basto
Mat. 0387665/011
Cargo/Lotação: Prof. na ERC.Pedro Marques de Mesquita
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: Até ulterior deliberação

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port.nº. 13582 de 30.11.95
Nome: Maria de Fatima de Brito Basto
Mat. 0387665/011
Cargo/Lotação: Profª. na EE.Renausto Amanajas - Belém
Tipo de Gratificação: GD-2 (Diretor)
Port. de designação. nº.9792/95 de 13.09.95

DESIGNAÇÃO:

Port.nº.13584 de 30.11.95
Nome: Carlos Alberto Lima Souza
Mat. 5057868/015
Cargo/Lotação: Prof.Assistente na EE.Renasto Amanajas
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: Até ulterior deliberação.

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port.nº.13552 de 29.11.95
Nome: Maria de Nazareth ferreira Souza
Mat. 0327042/012
Cargo/Lotação: Profª.na EE. Renausto Amanajas
Tipo de Gratificação: FG-3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXCLUSÃO DE CONTRATO

EXCLUIR NO RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, publicado no Diário Oficial nº 27.994 de 29.06.95, o nome do servidor JAIR OLIVEIRA SOUZA, lotado no município de IRTUIA, em virtude do mesmo já constar no sistema como Escrevente Datilógrafo, matrícula 6024351/013.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

DESIGNAR

PORT. Nº 13647/95 de 01.12.95
NOME: PAULO ROBERTO DE SOUZA FERREIRA
MATR: 0379123/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO; A PARTIR DE 01.12.95

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 13646/95 de 01.12.95
NOME: PAULO ROBERTO DE SOUZA FERREIRA
MATR: 0379123/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE TEMISTOCLES ARAÚJO/BELEM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-1 (VICE-DIRETOR)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

FÉRIAS

PORT. Nº 13572 de 30.11.95
Período: 04.12.95 a 02.01.96
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Cadastro - Belém

PORT. Nº 13580 de 30.11.95
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Transporte - Belém

PORT. Nº 13579 de 30.11.95
Período: 02.01.96 a 15.02.96
Ano: 1996
Unidade: A Disposição - Belém

LICENÇA LUTO

PORT: Nº 13575 de 30.11.95
NOME: SÔNIA HELENA BEZERRA DE QUEIROZ
Mat. 0304425-012
Cargo/Lotação: Esc. Datilógrafo no Centro de Treinamento de Recursos Humanos - Belém
Período: 22.09.95 a 29.09.95
Nº da Certidão de Óbito: 49.500 de 25.09.95

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 13573 de 30.11.95
NOME: MARLEA MARTINS CARDOSO PINHEIRO
Mat. 0643688/018
Cargo/Lotação: Professor na Depto de Ensino de 1º Grau - Belém
Período: 23.11.95 a 07.12.95
Nº de dias: 015

PORT. Nº 13574 de 30.11.95
NOME: VERA MARIA MELO MAIA
Cargo/Lotação: Assistente Social na Divisão de Manutenção - Belém
Período: 27.11.95 a 26.21.95
Nº de dias: 030

FÉRIAS

PORT. Nº 13595 de 30.11.95
Período: 02.01.96 a 31.01.96
Ano: 1995
Unidade: EE 1º Grau Outeiro - Icoaracy

PORT. Nº 13568 de 30.11.95
Período: 29.01.96 a 27.02.96
Ano: 1995
Unidade: EE Augusto Montenegro - Belém

FÉRIAS

PORT. Nº 13564 de 29.11.95
Período: 02.01.96 a 31.01.96
Ano: 1995
Unidade: ERC C.C. Lar das Crianças - Icoaracy

LICENÇA LUTO

PORT. Nº 13483 de 29.11.95
NOME: MARIA DULCINEIA DE VASCONCELOS RIBEIRO
Mat. 0753726-012
Cargo/Lotação: Servente na EE Joaquim Viana - Ananindeua
Período: 30.10.95 a 06.11.95
Certidão de Óbito: 49.901 de 30.10.95

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT: Nº 13484 de 29.11.95
NOME: SHEILA DE JESUS DA ROCHA LIMA
Mat. 0297038-017
Cargo/Lotação: Professor na EE José Veríssimo - Belém
Período: 24.10.95 a 22.11.95
Nº de dias: 030

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 13522 de 29.11.95
NOME: MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA
Mat. 0482056-015
Cargo/Lotação: Professor na EE Helena Guilhon - Ananindeua
Período: 20.10.95 a 18.11.95

PORT. Nº 13521 de 29.11.95
NOME: TELMA SUELY LIMA DE SOUZA
Mat. 5187320-013
Cargo/Lotação: Esc. Datilógrafo na EE General Gurjão - Belém
Período: 16.10.95 a 14.11.95

PORT. Nº 13481 de 29.11.95
NOME: MARIA DE NAZARÉ GOMES PEREIRA
Mat. 0751855-010
Cargo/Lotação: Professor na EE Lucy C. de Araújo - Ananindeua
Período: 07.10.95 a 05.11.95

PORT. Nº 13482 de 29.11.95
NOME: MARIA DO SOCORRO QUEIROZ COSTA
Mat. 4241017-021
Cargo/Lotação: Professor na EE Helena A. José Gomes - Icoaracy
Período: 11.10.95 a 01.11.95

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 13473 de 29.11.95
NOME: NAZARÉ NINFA DE VASCONCELOS GASPAR
Mat. 0399752-011
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na EE Maria Luiza Vela Alves - Belém
Período: 30.10.95 a 28.12.95

ERRATA

PORT. Nº 13216 de 21.11.95
Ano: 1995
Unidade: A Disposição - Belém

ONDE SE LÊ: 01.12.95 a 30.12.95

LEIA-SE: 01.12.95 a 14.01.96

MUNICÍPIO: CURRALINHO

CONTRATANTE: SEDUC
CARGO: PROFESSOR/AUA
CARGA HORÁRIA: 100h.
VIGÊNCIA: 30.11.95 a 27.05.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO PROECSSO: 5788/95

ONDE SE LÊ: MARIA DE NAZARÉ SOUZA CHAVES

LEIA-SE: MARIA DE NAZARÉ SOUZA GOMES

CP95/0080549-7

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

DEMITIR

PORT. Nº 13408/95 de 27.11.95
NOME: JURANDIR VAZ DO AMARAL
MATR: 5564573/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC DOM CALABRIA/BENEVIDES
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 11.08.95.

(Fat. nº 810, Reg. nº 810, Dia: 04/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURAEXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 10/95-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura
Associação Rural da Pecuária do Pará

OBJETIVO: Proporcionar à Associação Rural da Pecuária do Pará-ARPP, recursos na ordem de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para fazer face as despesas de apoio a regularização da XXX Feira Agropecuária do Pará.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias úteis a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria de Estado de Agricultura: 14.101

Funcional: 14.401.04150881-281

Elemento de Despesa: 3120 - R\$ 10.000,00

3131 - R\$ 10.000,00

3132 - R\$ 10.000,00

Fonte: 11.100

FORO: Belém-Pará

DATA DE ASSINATURA: 30.11.95

ORDENADOR DE DESPESA: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO

NUNES CP95/0080829-3

(Fat. nº 799, Reg. nº 799, Dia: 04/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Dispensa de Cargo

Portaria nº 1287/95-SETEPS, de 28 de novembro de 1995.
Dispensar a pedido Luzia do Socorro Pereira Co-
lares, servidora não efetiva e não estável, da função corres-
pondente ao cargo de Auxiliar Técnico, a partir de 21 de no-
vembro de 1995.

Portaria nº 1288/95-SETEPS, de 28 de novembro de 1995.
Dispensar a pedido Manoel Antônio Gonçalves Bas-
tos, servidor não efetivo e não estável, da função correspon-
dente ao cargo de Monitor, a partir de 01 de maio de 1995

(Fat. nº 790, Reg. nº 790, Dia: 04/12/95)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/95

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e
a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT
Objetivo: Prestação pela ECT, de serviços de coleta, trans-
porte e entrega aos destinatários, em âmbito Re-
gional ou Nacional de Encomenda SEDEX e de Objetos
de Correspondências emitidos pela SETEPS, que se-
rão postados, opcionalmente Simples ou sob Regis-
tro, com ou sem Aviso de Recebimento.

Valor: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) mensais.
Vigência: 23.11.95 a 22.11.96

Dotação Orçamentária: 23101.14.07.021.2539 - 3132.00

Foro: Comarca de Belém, capital do Estado do Pará

Data da Assinatura: 23.11.95

Ordenador Responsável: Maria do Socorro França Gabriel

Belém, 23 de novembro de 1995

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIO Nº 006/95

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social
SETEPS e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-
Social do Pará-IDESP

OBJETIVO: Apoiar a realização em caráter sistemático e
permanente, da pesquisa de Emprego e Desemprego
na Região Metropolitana de Belém-PED/RMB

VIGÊNCIA: 30.11.95 a 22.12.95

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23101.14.80.4772.260

3120.00 - 2.400,00

3131.00 - 24.300,00

3132.00 - 5.520,00

FONTE: 11.235

DATA DA ASSINATURA: 30.11.95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARIA DE SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Belém, 30 de novembro de 1995.

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 016/95

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-
SETEPS e Francisco Viegas Bernardino

Objetivo: Locação do imóvel para fins não residenciais, loca-
lizado à Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, desti-
nado ao Funcionamento do Almoço da SETEPS.

Valor: 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) men-
sais.

Vigência: 23.11.95 a 22.11.96

Dotação Orçamentária: 23101.14.07.021.2539.3132.00

Foro: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará

Data da Assinatura: 23.11.95

Ordenador Responsável: Maria do Socorro França Gabriel

Belém, 23 de novembro de 1995

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

(Fat. nº 792, Reg. nº 792, Dia: 04/12/95)

Substituição de titular

Portaria nº 1125/95-SETEPS, de 11 de outubro de 1995.
Nome da servidora substituída: Shirley Maria Almeida de Sa
Cargo/lotação: Bibliotecarista/UNITRA
Função: Coordenadora de Estudos, Projetos e Informações-CEPI
Motivo da substituição: em virtude de férias da titular
Período da substituição: 27.11 a 26.12.95.

Portaria nº 1193/95-SETEPS, de 30 de outubro de 1995.
Nome do servidor substituído: Elervan Moreira Lopes
Cargo/lotação: Engenheiro/DITRA
Função: Chefe da Div. de Avaliações e Ambiente do Trabalho
Motivo da substituição: em virtude de férias da titular
Período da substituição: 26.12.95 a 24.01.96.

Portaria nº 1194/95-SETEPS, de 30 de outubro de 1995.
Nome da servidora substituída: Dione Maria Matos Colares
Cargo/lotação: Economista/DITRA
Função: Chefe da Div. de Prevenção e Ações Integradas
Motivo da substituição: em virtude de férias da titular
Período da substituição: 04.12.95 a 02.01.96.

Portaria nº 1224/95-SETEPS, de 09 de novembro de 1995.
Nome da servidora substituída: Adelaide Maria de Assis
Cargo/lotação: Aux. Técnico/Unidade Op. Meio Aberto Creche
Cremação
Função: Chefe da Unidade Op. Meio Aberto Creche Cremação
Motivo da substituição: em virtude da titular encontrar-se
de licença saúde
Período da substituição: 19.10 a 17.11.95.

Portaria nº 1289/95-SETEPS, de 28 de novembro de 1995.
Nome do servidor substituído: Raimundo Rodney Rodrigues da
Souza
Cargo/lotação: Aux. Técnico/DAF/DRH
Função: Chefe da Div. de Recursos Humanos
Motivo da substituição: em virtude do titular encontrar-se
de férias
Período da substituição: 11.12.95 a 10.01.96.

(Fat. nº 791, Reg. nº 791, Dia: 04/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1995/21906
PARTES: SETRAN E F.M. DE ANDRADE - ME
FUNDAMENTO DA DISPENSA: ARTº 24, V DA LEI Nº 8.666/93
O BJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PRAZO: 30 DIAS
VALOR: R\$5.860,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.101.16.88.538.2197.4110.0000.11100

Engº AMARO B. DA ROCHA KLAUTAU
SECRETARIO DE TRANSPORTES.

(Fat. nº 780, Reg. nº 780, Dia: 04/12/95)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DE PRAZO AO CONVENIO Nº065/95.
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO
CAPIM
OBJETO: RECUPERAÇÃO DA PA-127 SUB-TRECHO SÃO DO
MINGOS DO CAPIM/PERSEVERANÇA/PA-252
PRORROGAÇÃO: 30 DIAS
DATA: 23-11-95

As. ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Sec. de Estado de Transportes

As. CANDIDO DA LUZ FERREIRA
Prefeito de SÃO DOMINGOS DO CAPIM

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO SR. SECRE- TÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

Portaria nº-335 de 28.11.95
Nome: CARLOS ANTONIO DUARTE RODRIGUES
Cargo: Chefe do Quinto Núcleo Regional
Valor de Suprimento: R\$-3.600,00
Classificação orçamentária: 29/101/16/88/538/
2197/3.1.2.0/11100
Período de aplicação: 5 (CINCO) dias

Portaria nº-336 de 28.11.95
Nome: CARLOS ANTONIO DUARTE RODRIGUES
Cargo: Chefe do Quinto Núcleo Regional
Valor de Suprimento: R\$-1.100,00
Classificação orçamentária: 29/101/16/88/538/
2197/3.1.2.0/11100
Período de aplicação: 5 (CINCO) dias

Portaria nº-337 de 28.11.95
Nome: CARLOS ANTONIO DUARTE RODRIGUES
Cargo: Chefe do Quinto Núcleo Regional
Valor de Suprimento: R\$-1.700,00
Classificação orçamentária: 29/101/16/88/538/
2197/3.1.2.0/11100
Período de aplicação: 5 (CINCO) dias

Portaria nº-338 de 28.11.95
Nome: CARLOS ANTONIO DUARTE RODRIGUES
Cargo: Chefe do Quinto Núcleo Regional
Valor de Suprimento: R\$-900,00
Classificação orçamentária: 29/101/16/88/538/
2197/3.1.2.0/11100
Período de aplicação: 5 (CINCO) dias

Portaria nº-339 de 28.11.95
Nome: JORGE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Cargo: Chefe do Sexto Núcleo Regional
Valor de Suprimento: R\$-8.339,30
Classificação orçamentária: 29/101/16/88/538/
2197/3.1.2.0/11100
Período de aplicação: 5 (CINCO) dias

Portaria nº-340 de 28.11.95
Nome: JORGE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Cargo: Chefe do Sexto Núcleo Regional
Valor de Suprimento: R\$-3.515,00
Classificação orçamentária: 29/101/16/88/538/
2197/3.1.2.0/11100
Período de aplicação: 5 (CINCO) dias

Portaria nº-341 de 28.11.95
Nome: JORGE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Cargo: Chefe do Sexto Núcleo Regional
Valor de Suprimento: R\$-2.385,00
Classificação orçamentária: 29/101/16/88/538/
2197/3.1.2.0/11100

RESUMO DAS PORTARIAS FIRMADAS PELO SR. DIRE- TOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº-272 de 27.11.95
Nº de dias da licença: 60 (sessenta)
Nome: JAIME DE ASSIS CORRÊA
Cargo: Auxiliar de Portaria
Lotação: Oficina Central
Período: 1.12.95 a 29.03.96
Triênios: 1988/91 e 1991/94

Portaria nº-273 de 27.11.95
Nº de dias da licença: 60 (sessenta)
Nome: OSMARINA MENDES DA SILVA
Cargo: Servente
Lotação: UBS-I/SETRAN
Período: 1.12.95 a 29.01.96
Triênio: 1911/94

Portaria nº-274 de 27.11.95
Nº de dias da licença: 60 (sessenta)
Nome: MARIA JOSÉ CARDOSO LIMA
Cargo: Auxiliar de Administração
Lotação: Div. de Operações-DTT
Período: 4.12.95 a 19.02.96
Triênio: 1991/94

Portaria nº-276 de 30.11.95
Nº de dias da licença: 60 (sessenta)
Nome: WALTER MOUTA RIBEIRO
Cargo: Motorista
Lotação: Seção de Transporte-DSG
Período: 19.12.95 a 29.01.96
Triênio: 1992/95

(Fat. nº 805, Reg. nº 805, Dia: 04/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

ERRATA RESUMÓ DE LICITAÇÃO
PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.100 CADERNO 2 PG 8 NO DIA 29.11.95
ONDE SE LÊ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/95
FIRMA VENCEDORA: VOICE INFORMÁTICA LIDA. ITEM: 01, 03, 05, 06, 07, 11, 12,
13, 14, VALOR R\$-23.125,00
LEIA-SE
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/95
FIRMA VENCEDORA: VOICE INFORMÁTICA LIDA. ITEM: 01, 03, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14,
VALOR R\$-27.445,00
Belém, 01 de dezembro de 1995
RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS
PORTARIA Nº/DATA: 198/95 - GAB/SECRETAN DE 01.12.95
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0103209-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTOS DE DESPESAS: 27.101.13.77.456.2.267 31.32 250,00
FORTE: 11.217

(Fat. nº 793, Reg. nº 793, Dia: 04/12/95)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO : Nº 17078/95
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 061/95
OBJETO : AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIO CONTÍNUO CARTÃO RESPOSTA
PARA VESTIBULAR.
FORNECEDOR : CIA. GRÁFICA EDITORA GLOBO - GRAFISA.
ITEM : 01 e 02.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.400,00
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO : Nº 13138/95
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 044/95
OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: ANULADO.

(Fat. nº 783, Reg. nº 783, Dia: 04/12/95)

ASSOCIAÇÃO DA FIA UNIÃO DO PÃO DE SANTO ANTONIO CGC/ME 04.917.773/0001-83 BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30.12.94

ATIVO	200.548,08
CIRCULANTE DISPONÍVEL	38.967,64
RECEITAS PATRIMONIAIS	162.580,44
PASSIVO	200.548,08
CIRCULANTE	38.967,64
Obrigações a Recolher.	16.598,45
Contas a Pagar	180.010,16
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	161.580,44
Patrimônio Social	109.877,91
SUPERÁVIT SOCIAL	50.332,25
Saldo Credor Corr.Monet.	14.334,25
RESÍDUO SOCIAL	55.498,00
DEMONSTRATIVO DE RESULTADO	
RECEITAS	179.529,34
Receitas Patrimoniais	179.529,34
Convênio/LBA	14.593,98
Renda Superficial/Prêmios	16.500,00
Resultado Corr.Monetaria	14.834,25
DESPESAS	129.197,09
Despesas Gerais	129.197,09
RESÍDUO SOCIAL	50.332,25
Const. em andamento	14.334,25
SUPERÁVIT	14.834,25

OBS: O presente Balanço foi aprovado em Assembleia
Geral no dia 28.03.95.

BENEDITA NEUZA F. CASTRO
TEC. CONT. CRC-PA 7658
ELVA TAVARES BASTOS
1ª TESOUREIRA

EURES LEITÃO E SILVA
CONTADOR CRC-PA 8422

LINA MARIA BARBOSA NUHN
PRESIDENTE

(Fat. nº 781, Reg. nº 781, Dia: 04/12/95)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria nº 195 /95PGE-G, de 23 de novembro de 1995
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado, Lei 5.810/94, arts. 98 e 99, I, "a".
RESOLVE: CONCEDER à servidora MARIA DE FÁTIMA CARDOSO LEITE, ocupante do cargo de Agente de Portaria, matrícula nº 5138442-012, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a contar de 01.12 a 30.12.95.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado
CP95/0030503-3

Portaria nº 196 /95PGE-G, de 27 de novembro de 1995
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor ISAAC SANTOS SOUZA, ocupante do cargo de datilógrafo, matrícula nº 5061180-026, de acordo com o art. 74, da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1995, a partir de 18.12 a 16.01.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado
CP95/0030504-3

Portaria nº 195PGE-G, de 28 de novembro de 1995
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Estado, Lei 5.810/94, arts. 98 e 99, I, "a".
RESOLVE: CONCEDER à servidora MARIA EMÍLIA DA SILVA VEIRA CHAGAS, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, matrícula 3083420-018, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a contar de 13.12 a 11.01.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado
CP95/0030513-4

Portaria nº 197 /95PGE-G, de 01 de dezembro de 1995
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao Dr. PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO, ocupante do cargo de Procurador do Estado, mat. nº 5049954-010, de acordo com o art. 29, da Lei Complementar nº 002/85, relativas ao exercício de 1995, a partir de 08.01 a 06.02.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado
CP95/0030512-6

Portaria nº 198 /95PGE-G, de 01 de dezembro de 1995
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora ROSANGELA TEIXEIRA MONTEIRO, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula nº 5014131-027, de acordo com o art. 74 da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1995, a partir de 02.01 a 31.01.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado
CP95/0030511-8

PORTARIA nº 199 /95PGE-G, de 01 de dezembro de 1995
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à Dra. ELODY NASSAR DE ALENCAR, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, matrícula nº 3085392-010, de acordo com a Lei Complementar nº 002/85, relativas ao exercício de 1995, a partir de 22.12 a 05.01.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado
CP95/0030521-1

Portaria nº 200 /95PGE-G, de 01 de dezembro de 1995
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à Dra. ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, matrícula nº 5660858-010, de acordo com o art. 29, da Lei Complementar nº 002/85, relativas ao exercício de 1995, a partir de 18.01 a 16.02.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado
CP95/0030519-3

Portaria nº 201 /95PGE-G, de 01 de dezembro de 1995
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à Dra. GISELE SANTOS FERNANDES, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, matrícula 5693799-014, de acordo com o art. 29, da Lei Complementar nº 002/85, relativas ao exercício de 1994, a partir de 18.01 a 16.02.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado
CP95/0030515-3

Portaria nº 202 /95PGE-G, de 01 de dezembro de 1995
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao Dr. JOSE RUBENS BARREIROS DE LÊAO, ocupante do cargo de Procurador do Estado, matrícula nº 5617162-018, de acordo com o art. 29, da Lei Complementar nº 002/85, relativas ao exercício de 1994, a partir de 02.01 a 31.01.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado
CP95/0030515-3

Portaria nº 203 /95PGE-G, de 01 de dezembro de 1995
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor JOÃO MARQUES DE QUEIROZ, ocupante do cargo de Assistente Técnico, matrícula nº 3082830-811, de acordo com o art. 74 da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1995, a partir de 04.01 a 02.02.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado
CP95/0030517-1

Portaria nº 204 /95PGE-G, de 01 de dezembro de 1995
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30 (TRINTA) dias de férias à Dra. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, matrícula nº 5186617-010, de acordo com o art. 29, da Lei Complementar nº 002/85, relativas ao exercício de 1994, a partir de 18.01 a 16.02.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado
CP95/0030518-3

(Fat. nº 787, Reg. nº 787, Dia: 04/12/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Edna Maria Cruz Pinho
Cargo: Professor Substituto - 20 horas
Vigência: 24.10.95 a 23.04.96
Vencimento: R\$ 138,01

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Tito Froes
Cargo: Professor Substituto - 20 horas
Vigência: 01.12.95 a 31.05.96
Vencimento: R\$ 138,01

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Altair Tadeu da Veiga
Cargo: Professor Substituto - 20 horas
Vigência: 11.11.95 a 10.05.96
Vencimento: R\$ 138,01

(Fat. nº 788, Reg. nº 788, Dia: 04/12/95)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 086 de 27.11.95 - Concede Férias
Funcionário: MANOEL GOMES DA SILVA
Cargo: Agente de Portaria
Período Aquisitivo: 01.08.94 a 31.07.95
Período de Gozo: 01 a 20.12.95
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRAR-SE
MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO
Superintendente
CP95/0080558-8

Portaria nº 087 de 27.11.95 - Agente Pagador
Funcionário: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA
Cargo: Agente Administrativo
Empenho data valor elemento
500897 27.11.95 R\$-300,00 3120:00
500898 27.11.95 R\$-300,00 3132:00
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRAR-SE
MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO
Superintendente
CP95/0080555-9

(Fat. nº 808, Reg. nº 808, Dia: 04/12/95)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC: 04.834.305/0001-50

PORTARIA Nº 171/95-DRH

* Transferir a servidora HELIANE COSTA ES TEVES, matrícula 2013827-018 da Assessoria de Comunicação (502000000000) para a Diretoria de Economia e Fomento (506000000000).

* Designar a servidora acima citada, para Secretariar a Diretoria de Economia e Fomento. Belém-PA, 01 de dezembro de 1995.

CEZAR COIMBRA
Presidente

CP95/0080630-4

(Fat. nº 789, Reg. nº 789, Dia: 04/12/95)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº160/95
Servidor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO GOMES PEREIRA
Matrícula nº 0344800-010
Motivo: Designação da servidora para perceber Função Gratificada.
Data: 29.11.95
CP95/0080631-2

(Fat. nº 794, Reg. nº 794, Dia: 04/12/95)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº1081/95-DS/DAF/CA/DRH
Servidor : MAURO ALVES PINHEIRO
Objeto : Nomear o 1º Ten. PM, para exercer o Cargo em Comissão, DAS-02, de Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito, na Coordenadoria de Controle de Trânsito deste Órgão. Os efeitos desta portaria retroagirão a 8.11.95.

Portaria nº1154/95-DS/DAF/CA/DRH
Servidora : CLEIDE CHAVES DE ALMEIDA MIRANDA
Objeto : Designar para exercer a Função Gratificada de Secretária da Coordenadoria de Controle de Trânsito deste Órgão.
CP95/0080522-3

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO : Nº36/95
MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº04/95-DAF/DRH
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO
OBJETO : SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA O SERVIDORES DO DETRAN/PA.
VIGÊNCIA : A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO DO PRIMEIRO PRÊMIO MENSAL.
VALOR ESTIMADO MENSAL : R\$-3.374,60 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) : GLOBAL - R\$-40.495,20 (QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.2010607021-4.337- COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS - 3132-CO - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.
FONTE -12.202- RECURSOS PRÓPRIOS.

FORO : BELÉM/PARÁ
DATA DA ASSINATURA : 28 DE NOVEMBRO DE 1995.
ORDENADOR RESPONSÁVEL :
JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
CP95/0080632-0

(Fat. nº 795, Reg. nº 795, Dia: 04/12/95)

FAZENDA COLATINA S/A. CCMF 04.883.179/0001-23. RELATÓRIO DA DIRETORIA. Sra. Ações: Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, submetemos à análise e apreciação do V.Sas. o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, correspondentes às atividades da Sociedade no exercício de 1994. Colocamos à disposição dos Srs. Ações para quaisquer esclarecimentos, caso se faça necessário. São Domingos do Capim-PA, 15 de março de 1995. A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E 1993 (EM REAIS)				DEMONST. DAS ORIG. E APLIC. DE RECURSOS				DEMONST. DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
ATIVO	1994	1993	PASSIVO	1994	1993	1994	1993	1994	1993	1994	1993
Circulante	88.763,49	4.718,92	Circulante	175.316,50	25.802,85	Rec. Oper. Bruta	...	Rec. Oper. Bruta	...	...	...
Disponível	5,32	0,54	Imp. Tx. e Contrib. Div.	...	...	Vendas	...	Vendas	...	...	...
Caixa e Bancos	5,32	0,54	Exigível a LP	186.055,72	18.925,08	Imp. Incid. s/ Vendas	...	Imp. Incid. s/ Vendas	...	...	...
Créditos	20,28	7,01	Faz. Reun. Empr. Ltda	186.055,72	18.925,08	Rec. Oper. Líquida	...	Rec. Oper. Líquida	...	...	...
Impostos a Recuperar	20,28	7,01	Patrim. Líquido	1.098.854,42	11.558,84	Rec. Oper. Líquida	...	Rec. Oper. Líquida	...	...	...
Diversos	...	...	Capital Social	89.904,00	3.951,20	Costos das Vendas	...	Costos das Vendas	...	...	...
Estoque	89.737,89	4.703,37	Capital Social	89.904,00	3.951,20	Luc. Bruto Operac.	...	Luc. Bruto Operac.	...	...	...
Gado Bovino	...	...	Reservas	984.265,83	106.317,40	Out. Rec. Operac.	85.327,01	Out. Rec. Operac.	85.327,01	4.466,38	4.466,38
Permanente	1.193.146,65	125.777,11	Res. de Capital	882.270,85	55.942,75	Superv. Ativas	85.327,01	Superv. Ativas	85.327,01	4.466,38	4.466,38
Imobilizado	343.083,44	48.493,14	Res. de Lucros	687,57	67,91	Desp. Administ.	(85.707,29)	Desp. Administ.	(85.707,29)	(5.450,34)	(5.450,34)
Terras	22.411,44	2.279,64	Res. C.M. IPC/90	101.327,40	10.306,73	Despesas Financeiras	...	Despesas Financeiras	...	...	...
Postagens	144.501,52	14.698,28	Prejuiz. Acumul.	12.684,59	1.250,24	Depreciação	18,22	Depreciação	18,22	(9.22)	(9.22)
Ob. de Infraestrutura	16.880,03	1.636,65	Total do Passivo	1.282.910,14	130.494,04	Prej. Operacional	(85.426,58)	Prej. Operacional	(85.426,58)	(5.434,35)	(5.434,35)
Inst. Pecúarias	32.130,75	3.268,27				Resultado da C.M.	(89.889,52)	Resultado da C.M.	(89.889,52)	(20.368,50)	(20.368,50)
Veículos	12.683,08	1.290,09				Prejuízo do Exerc.	(90.269,80)	Prejuízo do Exerc.	(90.269,80)	(21.343,15)	(21.343,15)
Mq. e Equip.	157.889,78	16.051,95									
Móv. e Utensílios	783,04	79,66									
Gado	654.667,86	66.580,92									
Semoventes	14.249,48	1.449,32									
Deprec. Acumul.	(712.832,55)	(68.911,65)									
Diferido	850.063,21	77.283,97									
Desp. do Impl.	850.063,21	77.283,97									
Total do Ativo	1.282.910,14	130.494,04									

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO											
Legislação	Capital Autorizado	Capital a Subscriver	Cap. a Realiz.	Reserva C.M.	Reserva Legal	Resultado C.M.	Lucros Acumulados	TOTAL			
Societária	Atos Ordin.	Atos Pref. A.	Atos Ordin.	Atos Pref. A.	Atos Ordin.	Atos Pref. A.	Atos Ordin.	Atos Pref. A.			
31.12.93	6.500.000,00	5.500.000,00	12.000.000,00	71.548,00	1.034.391,00	250,00	10.893.311,00	263.942,57	186.747,35	28.343.515,40	3.548.185,82
Conv. de CR\$ para R\$	2.363,63	2.000,00	4.363,63	26,01	376,32	0,09	3.861,21	95.942,75	67,80	10.306,73	1.290,24
Ajuste de Realiz. Cap. Aut.	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
AGOFE 10.07.94	117.636,37	78.000,00	195.636,37	117.636,37	78.000,00	...	...	...	...	...	...
Cap. Res. CM	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
AGOFE 10.07.94	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Corr. Monetária	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
TOTAL	120.000,00	80.000,00	200.000,00	61.046,91	39.043,00	0,09	99.904,00	882.270,85	687,57	101.327,40	12.884,58

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR DAS

PORTARIA nº/DATA: 1122/95 de 30.11.95
NOME: NELMA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/CABINETE
NÍVEL DA DAS: CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - Cód. GEP.DAS.011.3
PERÍODO: 30.11.95 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA nº/DATA: 1120/95 de 29.11.95
NOME: TARZILIO MOREIRA DE OLIVEIRA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA DO PRESIDIO DE SANTARÉM
NÍVEL DA DAS: DIRETOR DO PRESIDIO DE SANTARÉM - Cód. GEP.DAS.011.5
PERÍODO: 30.11.95 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA nº/DATA: 1114/95 de 28.11.95 (**)
NOME: GIANE WILDEA ROSA DE LIMA, SALZER
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ADVOGADA/DACOL
NÍVEL DA DAS: DIRETORA DO DEPTO. DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE LEGAL - GEP.DAS.011.4
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95

(**) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 28.100 de 30.11.95

REVOGAÇÃO DE OUTRA PORTARIA

Nº/DATA DA PORTARIA ATUAL: 1124/95 de 30.11.95
Nº/DATA DA PORTARIA ANTERIOR: 769/95 de 25.08.95
MOTIVO DO ASSUNTO DA PORTARIA ANTERIOR: DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER INTERINAMENTE COMO DIRETOR DO C.R.F.
NOME DO SERVIDOR BENEFICIÁRIO: CARLOS LOBATO BAHIA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ADVOGADO/DACOL
DATA: 30.11.95

(Fat. nº 812, Reg. nº 812, Dia: 04/12/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/95-CPL/SEMEC AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL

A Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, torna público o cancelamento da Tomada de Preços nº 011/95-CPL/SEMEC, a qual tem por objetivo a aquisição de material para laboratórios de zoologia, química e física.

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/95-CPL/SEMEC AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL

A Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, torna público o cancelamento da Tomada de Preços nº 012/95-CPL/SEMEC, a qual tem por objetivo a aquisição de equipamentos e utensílios para cozinha.

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/95-CPL/SEMEC AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL

A Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, torna público o cancelamento da Tomada de Preços nº 013/95-CPL/SEMEC, a qual tem por objetivo a aquisição de móveis para auditório.

Claudia Vinagre de Mello
Presidente da CPL/SEMEC

(Fat. nº 800, Reg. nº 800, Dia: 04/12/95)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 0591/95, de 21.11.95
NOME DO SERVIDOR: WALTER WILLIAM DE MIRANDA FERREIRA
MATRÍCULA: 5066026-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/E. LOCAL DE ITUPIRANGA
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG.
A PARTIR DE 01.12.95

PORTARIA Nº 0592/95, de 21.11.95 CP95/0030557-0
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO VIEIRA
MATRÍCULA: 999999999
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TEC. EM AGROPECUÁRIA/E. L. DE ÁGUA AZUL DO NORTE
MOTIVO: LOTAR O SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AZUL DO NORTE, À DISPOSIÇÃO SEM ONUS PARA EMATER-PARÁ:
PERÍODO: 01.11.95 a 01.11.97

PORTARIA Nº 0593/95, de 21.11.95 CP95/0030555-0
NOME DO SERVIDOR: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO
MATRÍCULA: 5035716-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/E.L. DE ELDOADO DO CARAJÁS
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 01.12.95

PORTARIA Nº 0594/95, de 21.11.95 CP95/0030550-2
NOME DO SERVIDOR: WILTER DE JESUS LEMOS MIRANDA
MATRÍCULA: 5158656-024
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/E.L. DE CURIONÓPOLIS
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 01.12.95

PORTARIA Nº 0598/95, de 23.11.95 CP95/0030574-0
MOTIVO: CRIAR UMA COMISSÃO CONSTITUÍDA PELOS EMPREGADOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA APURAR OS FATOS ENVOLVENDO O EMPREGADO EDMILSON GOMES MENDES.
PERÍODO: 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 0599/95, de 23.11.95 CP95/0030573-1
NOME DO SERVIDOR: ABIGAIL DE CASTRO LIMA
MATRÍCULA: 5035732-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. SOCIAL I/E.L. SANTO ANTONIO DO TAUÁ
MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG
PERÍODO: 01.11.95 a 02.12.95

PORTARIA Nº 0601/95, de 23.11.95 CP95/0030577-3
NOME DA SERVIDORA: WALKIRIA DE NAZARÉ MARTINS BARRUETOS
MATRÍCULA: 0013676-025
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/E.L. ELDOADO DO CARAJÁS
MOTIVO: SUSPENSÃO BASEADA NO ART. 134, ÍTENS IV, V e VIII DO REGIMENTO INTERNO DE PESSOAL.
PERÍODO: 15 DIAS

ERRATA
PORTARIA Nº 0586/95, de 06.11.95
ONDE LÊ-SE: CRIAR O ESCRITÓRIO LOCAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, VINCULADO AO ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARABÁ
LEIA-SE: CRIAR O ESCRITÓRIO LOCAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, VINCULADO AO ESCRITÓRIO REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

PORTARIA Nº 0604/95, de 28.11.95 CP95/0030582-3
NOME DO SERVIDOR: PAULO URBANO MAIA
MATRÍCULA: 3179389-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/E.L. DE CAPANEMA
MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG
PERÍODO: 10.01. a 10.02.96

PORTARIA Nº 0605/95, de 28.11.95 CP95/0030583-7
NOME DA SERVIDORA: JAIRA MARIA PIMENTAER GONÇALVES
MATRÍCULA: 5069360-012
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUX. ADMINISTRATIVO/E. R. CAPANEMA
MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG
PERÍODO: 02.01. a 02.02.96

PORTARIA Nº 0606/95, de 28.11.95
NOME DO SERVIDOR: DENIMAR RODRIGUES
MATRÍCULA: 999999999
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO FLORESTAL/SAGRI
MOTIVO: LOTAR O SERVIDOR DA SAGRI À DISPOSIÇÃO DA EMATER-Pa, NO E. LOCAL DE SÃO FELIX DO XINGU:
A PARTIR DE 01.05.95 CP95/0030456-5

PORTARIA Nº 0607/95, de 28.11.95
NOME DO SERVIDOR: DENIMAR RODRIGUES
MATRÍCULA: 999999999
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO FLORESTAL/E.L. SÃO FELIX DO XINGU
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 01.12.95 CP95/0030542-1

(Fat. nº 801, Reg. nº 801, Dia: 04/12/95)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93.

Tendo em vista a necessidade de atendimento médico especializado, caráter de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, conforme avaliação médica, para a criança MARCELO R. LOPES, acatado no Espaço de Acolhimento Provisório Infantil - EAP I, Unidade de atendimento desta Fundação, e portanto, sob a responsabilidade desta FUNCAP, considerando que este atendimento importou em Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, em ocasião que não existia leito na Rede Pública, considerando a gravidade do quadro clínico da criança, de Septicemia e crises convulsivas, impondo atendimento especializado imediato que prorrogou-se, por necessidade médica, o atendimento da criança MARCELO R. LOPES, até 20.11.95, onde já estava internado em caráter de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, com RISCO DE VIDA, complementando a TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.084, de 07/11/95; considerando o disposto no item IV, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em caso de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA; Considerando que o caso do acatado MARCELO R. LOPES, se trata de EMERGÊNCIA e URGÊNCIA, com risco de vida, configura de maneira clara e inequívoca a hipótese legal de DISPENSA DE LICITAÇÃO antes referida.

DISPENSA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, para o desembolso de R\$ 12.380,84 (doze mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), relativos a complementação de pagamento do atendimento médico prestado a Criança MARCELO R. LOPES, no Instituto Saúde da Criança, em caráter de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA COM RISCO DE VIDA

Belém(PA), de novembro de 1995

JOSE HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da FUNCAP

CP95/0030505-1

RESENHAS DE PORTARIAS

FERIAS=

Portaria nº 1078/95-GP de 01.12.95
Nome da Servidora:ZENI GOMES MONTEIRO
Período de Gozo: 04.12.95 a 02.01.96
Período Aquisitivo: 01.07.94/95
Lotação: A disposição da SEJU
CP95/0030516-9

CESSÃO P/OUTRO ÓRGÃO

Portaria nº 1073/95-GP de 01.12.95
Nome do Servidor:PAULO JORGE P. PEREIRA
Matrícula: 3210707-010
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: EAP-I
Local da Cessão: SEJU
ONUS: SEJU

DESIGNAR CP95/0030614-2

Portaria nº 1019/95-GP de 29.11.95
Nome MARYSON SOUSA DE SOUSA
Cargo: TEC. EM ASSUNTOS=EDUCACIONAIS
Matrícula: 3197786-016
Lotação: Seção de Pessoal
Motivo: Assumir a Chefia da Seção de Pessoal por ocasião das Férias da Titular
Período: 01 a 30.12.95 CP95/0030615-0

Portaria nº 1077/95-GP de 30.11.95
 Nome: AURORA TAVARES DE CARVALHO
 Cargo: Agente Administrativo
 Matrícula: 3208648-010
 Jotação:DAS
 Motivo: Designada para assumir a função de secretaria da DAS CP75/0030524-0

DESTITUIÇÃO

Portaria nº 1076/95-GP de 30.11.95
 Nome da Servidora: MARIA LUCIA F. DE SOUZA
 Matrícula: 3192210-018
 Cargo: Agente Administrativo
 Função: Tipo de Gratificação: FG3
 Nomeação Anterior: SECRETARIA DA DAS CP75/0030523-1

(Fat. nº 797, Reg. nº 797, Dia: 04/12/95)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRO PASTORIL PARANAPARÁ - AC.A.P.P. - Sede a foro: RUROPOLIS - PA - FINALIDADE: Agro-Pastoril; Assentamentos Rurais; Culturais e Assistências com fins lucrativos. Tempo de duração: Indeterminado. Representante legal: Pastor Saturnino Gomes.

(Fat. nº 782, Reg. nº 782, Dia: 04/12/95)

AMAZONPLAC - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação Nº 105/95, válida até 08 de novembro de 1996, para beneficiar 23 m²/dia/tora de madeira, em sua unidade industrial localizada à Rua Primeiro de Setembro s/n, Canebo, Tomé-Açu - Pará.

(Fat. nº 796, Reg. nº 796, Dia: 04/12/95)



POLÍCIA MILITAR DO PARÁ COMANDO GERAL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VISTO
 CEL QOPM CMT GERAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 012/95, de 24 de abril de 1.995, instalada na Diretoria de Apoio Logístico, Travessa do Chaco s/nº, esquina com a AV. Almirante Barroso, bairro do Marco, comunica aos participantes da Licitação na modalidade CARTA CONVITE, destinada a aquisição de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, o resultado da mesma, adotando o critério para o julgamento de MENOR PREÇO, associado ao exigido no anexo único do Edital e aos interesses da PMPA, foram adjudicadas as Firms:

- a) STOCK EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA, nos Itens 07, 10, 11, 16, 21, 24, 25, 32, 33, 41, 46, 53, 54, 61 e 62;
 - b) BRAGA S. S. LTDA, nos itens 20 e 57;
 - c) ASTRAL COM. REP. LTDA, nos itens 22, 26 e 38;
 - d) NILQUIMICA LTDA, nos itens 01, 04, 05, 06, 08, 09, 13, 15, 19, 31, 35, 38, 40, 42, 43, 49, 50, 51, 58, 59, 64 e 66;
 - e) EXCELSIOR LTDA, nos itens 03, 28, 34, 37, 45, 48 e 60;
 - f) A. M. COM. LTDA, nos itens 12, 14, 17, 39, 44, 47, 56 e 65;
 - g) MASTER DISTRIBUIDORA LTDA, nos itens 02, 18, 23, 27, 29, 30, 52 e 63
- Quartel em Belém-Pa, 01 de dezembro de 1995.

ANTONIO RAFAEL RAMOS GOMES - TEN CEL QOPM
 RG 15644 - Presidente da Comissão

(Fat. nº 785, Reg. nº 785, Dia: 04/12/95)

VISTO
 CEL QOPM CMT GERAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 012/95, de 24 de abril de 1.995, instalada na Diretoria de Apoio Logístico, Travessa do Chaco s/nº, esquina com a AV. Almirante Barroso, bairro do Marco, comunica aos participantes da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, destinada a aquisição de FARDAMENTO, o resultado da mesma, adotando o critério para o julgamento de MENOR PREÇO, associado ao exigido no anexo único do Edital e aos interesses da PMPA, foram adjudicadas as Firms:

- a) LOJA DO MILICIANO LTDA, no Item 14;
- b) EMOPS LTDA, no item 13;
- c) ARA COM. LTDA, no item 12;
- d) CODEMIL COM. IND. LTDA, no item 11;
- e) H. S. IND. DIST. LTDA, nos itens 04 e 05;
- f) CHRISTIANO ALBUQUERQUE IND. COM. LTDA, nos itens 02, 03, 06, 07, 08, 09 e 10;
- g) B. R. S. LTDA, no item 01;

Quartel em Belém-Pa, 30 de novembro de 1995.

ANTONIO RAFAEL RAMOS GOMES - TEN CEL QOPM
 RG 15644 - Presidente da Comissão

(Fat. nº 784, Reg. nº 784, Dia: 04/12/95)

CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA - C.G.C.M.F. nº 04.898.425/0001-10 Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Realizadas cumulativamente. Data da Realização: 21/09/1995, às 10:00 (dez) horas. Local: Na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém/PA. Comparecimento: Acionistas representante da totalidade do capital social. Mesa: Presidente: Fernando João Pereira dos Santos; Secretário: Francisco de Jesus Penha, representante da acionista Itapicuru Agro Industrial S/A. Deliberações: Por unanimidade de votos, aprovou-se o seguinte: 1) Em Assembleia Geral Ordinária: a) o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial, encerrado em 31.12.94, juntamente com as demonstrações financeiras correspondentes e respectivo parecer do Conselho Fiscal; b) a destinação do lucro líquido verificado no exercício social findo em 31.12.94; c) a correção da expressão monetária do capital realizado, em 31.12.94, e a incorporação, ao atual capital social, totalmente subscrito e integralizado, do valor de R\$ 141.162.133,93, relativo à "Reserva Especial de Capital", importando na elevação do aludido capital para R\$ 157.145.438,13; d) a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. 2) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) o aumento do capital social, de R\$ 157.145.438,13 para R\$ 185.699.547,61, mediante capitalização de reservas existentes na contabilidade, em 31/12/94, passando o valor nominal das ações para R\$ 322,99 cada uma, com a consequente reforma do Artigo 5º (quinto) do Estatuto Social; b) a ratificação de todas as deliberações tomadas na já referida Assembleia Geral Ordinária, declarando-se as mesmas com plena eficácia. Arquivamento: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 95.000.992,7, em 17/11/1995. Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém/PA, 21 de novembro de 1995. Francisco de Jesus Penha, representante da acionista Itapicuru Agro Industrial S/A - Secretário.

CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA - C.G.C.M.F. nº 04.898.425/0001-10 Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária. Data da Realização: 09/10/95, às 10:00 (dez) horas. Local: Na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém/PA. Comparecimento: Acionistas representantes da totalidade do capital social. Mesa: Presidente: Fernando João Pereira dos Santos; Secretário: Francisco de Jesus Penha, representante da acionista Itapetinga Agro Industrial S/A. Deliberações: Por unanimidade de votos, aprovou-se a eleição dos peritos avaliadores que deverão efetuar a reavaliação do ativo imobilizado da sociedade, eleição esta que teve o seguinte resultado: Peritos: Fernando Antonio Ribeiro de Gusmão; João Coelho da Silva; e Marcos Almeida Araújo. Arquivamento: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 95.000.992,8, em 17/11/95. Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém/PA, 21/11/95. Francisco de Jesus Penha, representante da acionista Itapetinga Agro Industrial S/A - Secretário.

(Fat. nº 779, Reg. nº 779, Dia: 04/12/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 774 de 28.11.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, Considerando a necessidade excepcional de

Recursos Humanos; Considerando ainda, a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:

I - NOMEAR, FRANCISCO BARROS PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Rep. Municipal, DAS-01.1, do IPASEP, em Vila Mãe-do-Rio, a partir do dia 01.12.95.

PORTARIA Nº 775 de 28.11.95

Exonerar, MARIA NUGA COELHO DA COSTA, do Cargo Em Comissão de Rep. Municipal, DAS-01.1, de Capitão Poço, a partir do dia 01.12.95.

CP75/0031491-9

PORTARIA Nº 776 de 28.11.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando a necessidade excepcional de

Recursos Humanos;

Considerando ainda, a necessidade de funcionamento a contento dos Serviços Previdenciários e Assistenciais desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:

I - NOMEAR, ANTONIO ALDI DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Rep. Municipal, DAS-01.1, de Capitão Poço, a partir do dia 01.12.95.

PORTARIA Nº 771 de 28.11.95

Exonerar, ELDELY DA SILVA HUBNER, Téc. do Cargo em Comissão de Rep. Municipal, DAS-01.1, de Paragominas, a partir do dia 01.12.95.

CP75/0031493-3

PORTARIA Nº 778 de 28.12.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando a necessidade excepcional de

Recursos Humanos;

Considerando ainda, a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:

I - NOMEAR, JOÃO NELSON MONTES GONÇALVES para exercer o Cargo em Comissão de Rep. Municipal DAS-01.1, de Paragominas, a partir do dia 01.12.95.

PORTARIA Nº 787 de 01.12.95

Dispensar, EDVALDO CORRÊA DOS SANTOS, da FG. DAI-02.1, de Encarregado de Setor, da Coordenadoria Regional, a partir desta data.

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 896 de 29.11.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
EVANDILSON FREITAS DE ANDRADE, Diretor do DHE, DAS-01.5, Mat. 570.3476-016.
MOTIVO: Diária a Serviço do Instituto
LOCAL: Bragança
Período: 01.12.95.

CP95/0031475-7

PORTARIA Nº 881 de 30.11.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
EMMANUEL OLIVEIRA DE MEDEIROS, Aux. Adm. Mat. 5309956-015, lot. Gab./Pres.
MOTIVO: Diária a Serviço do Instituto
LOCAL: Capanema
Período: 01.12.95.

CP95/0031457-6

PORTARIA Nº 870 de 24.11.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
PAULO SÉRGIO PIRES SILVA, Assessor, DAS-01.1, lot. Gab./Pres.
MOTIVO: Diária a Serviço do Instituto
LOCAL: Bujaru
Período: 20 a 22.11.95.

CP95/0031459-5

PORTARIA Nº 876 de 24.11.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
IVANETE AMARAL SILVA, Téc. Sup. Adm. lot. Coord. Regional
MOTIVO: Diária a Serviço do Instituto
LOCAL: Bujaru
Período: 20 a 22.11.95.

PORTARIA Nº 768 de 21.11.95
ERRATA, onde se lê: JOSÉ MARIA FEITOSA,
leia-se: JOSÉ MARIA SOARES FEITOSA.

CP95/0031533-3

PORTARIA Nº 773 de 28.11.95
Exonerar, FLÁVIO JOSÉ MEDEIROS DE CAMPOS, Mat. 5710048-017, do Cargo em Comissão de Assessor, DAS-01.2, do Gab./Pres. Com efeito retroativo a 01.11.95.

PORTARIA Nº 781 de 29.11.95
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, Considerando a necessidade excepcional de

Recursos Humanos; Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais desenvolvidos por este Instituto;

1 - Exonerar, FAUSTO BRAGA DE AGUIAR FILHO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, DAS-01.2, do Depto de Administração. A partir de 01.12.95.

PORTARIA Nº 858 de 20.11.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
PATRICIA HELENA LOBÃO DOS ANJOS, Aux. Téc. Mat. 3155129-013, lot. DHE.

Nº DE DIAS: 10 (Dez) Dias.
TIPO: Licença Assistência
LAUDO: 5236/95.

CP95/0031530-3

Período: 18.09 a 27.10.95.
-LUCIEDNA SANTIAGO LOPES, Téc. Mat. 3153100-016, lot. GAS

Nº DE DIAS: 20 (Vinte) Dias

TIPO: Licença Assistência
LAUDO: 5312/95.

Período: 04 a 23.10.95.

-MARCIA CRISTINA SELHAS CONDURÓ, Aux. Téc. Mat. 5007569-018, lot. DAS.

Nº DE DIAS: 30 (Trinta) Dias

TIPO: Licença Assistência
LAUDO: 5462/95.

Período: 21.09 a 20.10.95.

CP95/0031522-2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A V I S O
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95
Ref., VIGILÂNCIA ARMADA

Comunicamos aos licitantes habilitados para a Concorrência acima epígrafa, que a abertura dos envelopes-propostas será dia 06/12/95 às 10:00 hs.

a Comissão

CP95/0031514-1

PORTARIA Nº 788 de 01.12.95
Designar, ADRIANA DE CARVALHO FERREIRA, Aux. Adm. Mat. 5243386-010, para exercer a FG. DAI-02.1, de Encargado de Setor, do DAS, a partir desta data.

CP95/0031505-3

(Fat. nº 811, Reg. nº 811, Dia: 04/12/95)

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIAS)

FÉRIAS/COLETIVA

Portaria Coletiva nº 064 de 30.11.95- Conceder (30) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo discriminados:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO
5214270-019	EDUARDO AUGUSTO KALIF DE SOUZA	02.01.96 a 31.01.96
5214289-010	IVANIL LETICIA NASCIMENTO LEME	02.01.96 a 31.01.96

L/PATERNIDADE

CP95/0031287-8

Port. nº 085 de 30.11.95

Nome: LOURENÇO SANTIAGO E SILVA JÚNIOR

Matrícula: 5423473-017

Período: 25.11.95 a 04.12.95

Nº da Cert. Nascimento: 214.072

Fundação Curro Velho, 29 de novembro de 1995.

Dina Maria César de Oliveira

Superintendente da Fundação Curro Velho

CP95/0031293-6

(G.Reg.008)

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 08/95
OBJETO: UM VEÍCULO AUTOMOTIVO ESTILO PERUA C/ CAPACIDADE PARA 12 PESSOAS, MOVIDA A DIESEL
ABERTURA: 12 DE DEZEMBRO DE 1995, ÀS 11 HORAS
EDITAL: AV. 16 DE NOVENBRO, 486 DAS 8 ÀS 13 HORAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO: RAYMUNDO ALDO DE PAIVA VIEIRA

CP95/0031255-0

HOSPITAL DE CLÍNICAS
"GASPAR VIANNA"

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"
MODALIDADE: CONVITE Nº 004/95
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS
01 - A FIRMA DE Nº 01 (F. CARDOSO E CIA LTDA.), não foi adjudicado nenhum item.
02 - A FIRMA DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL LTDA., foi vencedora do item nº 10 (dex), pelo critério de "MENOR PREÇO", perfazendo um total de R\$2.800,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).
03 - A FIRMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA., foi vencedora dos itens nºs: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, pelo critério de "MENOR PREÇO", perfazendo um total de R\$24.805,60 (VINTE E QUATRO MIL, OITO CENTOS E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS).
04 - O item de nº 15, não foi ofertado preço por nenhuma firma participante.
05 - O TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 004/95 é de R\$27.405,60 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

Belém, 01 de Dezembro de 1995

VÂNIA LÚCIA ANJOS TANGERINO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CP95/0031303-3

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1422/95-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Procurador de Justiça RAYMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES e o Promotor de Justiça ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO para acompanhar o Procurador de Justiça na reunião do Conselho Nacional de Procuradores de Justiça, a realizar-se no dia 05.12.95, em Brasília-DF.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 30 de novembro de 1995.

MANOEL BARTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0081262-2

PORTARIA Nº 1423/95-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça JORGE DE MENDONÇA ROCHA para participar do "CONGRESSO NACIONAL SOBRE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO", que se realizará na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 04 a 07.12.95.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 30 de novembro de 1995.

MANOEL BARTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0081261-4

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONVOCA OS EXMOS. SRs PROCURADORES DE

JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO para reunião, em que será decidido através de eleição, a escolha dos Coordenadores e Vice-Coordenadores da Procuradoria de Justiça das Câmaras Cíveis e Criminais (Reuniões e Isoladas), para o ano de 1996, a realizar-se no dia seis (06) de dezembro corrente, às 10:00 horas, no Plenário do edifício-sede do Ministério Público à Rua João Diogo nº 100.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 01 de dezembro de 1995.

MANOEL BARTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0031254-1

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO - 286/95-A
PROCESSO Nº 95/51324-0
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: TEREZA CRISTINA AMAIBSE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255, Item I do Regulamento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. TEREZA CRISTINA AMAIBSE, Responsável da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/51324-0, referente ao Exercício Financeiro de 1994.

Belém, 28 de novembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0031243-6

(Dias 29/11, 04 e 08/12/95)

Portaria nº 13.504, de 28.11.95 - Conceder à servidora RAILDA BARBOSA CAMPOS, Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe B, Nível 1, matrícula nº 0100049, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 16.11 a 15.12.95.

CP95/0031352-1

Portaria nº 13.505, de 28.11.95 - Conceder à servidora MARIA DE DEUS DA SILVA CARDOSO, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos, TCE-AA-304, Classe B, Nível 3, matrícula nº 0178919, sessenta (60) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei 5.810/94, no período de 04.12.95 a 02.01.96.

CP95/0031360-2

Portaria nº 13.506, de 28.11.95 - Conceder à servidora SONIA MARIA SEGOWICH DE MACEDO, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100176, dez (10) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 85, da Lei 5.810/94, no período de 10 a 19.11.95.

CP95/0031351-3

Portaria nº 13.508, de 27.11.95 - Designar os Exm. Senhores Conselheiros JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Matrícula nº 0178543, NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, Matrícula nº 0100406, e os servidores MARIA TEREZA NAVARRO NEIVA, Assessor de Gabinete, TCE-AGGC-502, matrícula nº 0100182, NAZARE RODRIGUES TRAJANO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603-Classe C, Nível 03, Matrícula nº 0178900 e ANDRE LUCIO GONDIM MEIRA, Matrícula nº 715522, Assessor Técnico de Controle Externo, TCE-ATNS-601, Classe A, Nível 03, para constituírem a comissão julgadora dos trabalhos apresentados no concurso da Logomarca do Programa de Qualidade Total do Tribunal de Contas do Estado do Pará

CP95/0081344-0

Portaria nº 13.507, de 27.11.95 - Conceder ao servidor WALTER GONCALVES CAMPOS, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE- AA-305, Classe B, Nível 2, Matrícula nº 0179397, trinta (30) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do art. 85, da Lei nº 5.810/94, no período de 06.11 a 05.12.95.

CP95/0081343-2

Portaria nº 13.509, de 28.11.95 - Conceder ao servidor LUIS ROSAL ELICES FILHO, Técnico em Informática e Programador, TCE- ATI-402, Classe A, Nível 1, Matrícula nº 0100355, dezesseis (16) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 15 a 30.11.95.

CP95/0081328-9

Portaria nº 13.510, de 28.11.95 - Conceder ao servidor PEDRO AUGUSTO LEAL, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, Matrícula nº 0100277, quinze (15) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 81, da Lei nº 5.810/94, no período de 16 a 30.11.95.

CP95/0031327-0

Portaria nº 13.511, de 28.11.95 - Conceder ao servidor JORGE HENDONÇA, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais, TCE-AA-302, Classe B, Nível 1, Matrícula nº 0100034, seis (06) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do art. 85, da Lei nº 5.810/94, no período de 09 a 14.11.95.

CP95/0081326-2

Portaria nº 13.512, de 28.11.95 - Conceder ao servidor EVANDRO MARQUES MAUES, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 3, Matrícula nº 0579998, sessenta (60) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei 5.810/94, no período de 31.10 a 29.12.95.

CP95/0031320-3

Portaria nº 13.513, de 28.11.95 - Designar o servidor OTÁVIO ARAUJO COSTA, matrícula nº 0100058, Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe A, Nível 3, para exercer em substituição, em acréscimo de sua remuneração, a função de Chefe da Seção de Arquivo, durante o impedimento do titular, no período de 01 a 30.12.95.

CP95/0081319-1

Portaria nº 13.514 de 28.11.95 - Designar o servidor HILDERBERTO HELDER DE AGUIAR FRANCO, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, Matrícula nº 0100247, para substituir o Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, ANTONIO CARLOS DE FARIAS MEIRELES, no período de 23 a 29.11.95

CP95/0031333-3

Portaria nº 13.515, de 28.11.95 - Conceder ao servidor CARLOS EDILSON MELO RESGUE, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100351, trinta (30) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 01.02.86 a 01.02.89, no período de 27.11 a 24.12.95, acordo com o art. 98, da Lei nº 5.810/94.

CP95/0031312-2

Portaria nº 13.516, de 28.11.95 - Conceder ao servidor ROZIVALDO TELES RIBEIRO, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 2, matrícula nº 0200052, trinta (30) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 01.02.86 a 01.02.89, no período de 27.11 a 24.12.95, acordo com o art. 98, da Lei nº 5.810/94.

CP95/0081311-4

CONTINUA NO CADERNO 3

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0065

CADERNO 3

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.102

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 1995

Portaria nº 13.517, de 28.11.95 - Conceder à servidora MARIA DE JESUS DA SILVA BENTES, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405, Classe B, Nível 3, matrícula nº 0200002, trinta (30) dias de Licença Prêmio, referente ao tríduo de 01.04.90 a 01.04.93, no período de 27.11 a 28.12.95, de acordo com o art. 98, da Lei nº 5.810/94 - RJU. CP95/0031304-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 471/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. OSVALDO FÁLIX NAUAI, Prefeito, de que no dia 07.12.95, às 08:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/53168-7, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCÁ, em face do Convênio FCPN s/nº 93, assinado em 04.04.93.

Belém, 01 de dezembro de 1995.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP95/0081294-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 472/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOSÉ MARI PEREIRA DE OLIVEIRA, Responsável, de que no dia 07.12.95, às 08:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/53168-7, referente à Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO GRUPO FOLCLÓRICO ROCEIROS DO BOUACU, em face do Convênio FCPN s/nº 93, assinado em 21.06.93.

Belém, 01 de dezembro de 1995.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP95/0081302-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 473/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. PAULO SARGIO FONTES DO NASCIMENTO, Ex-Secretário, de que no dia 07.12.95, às 08:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/55459-3, referente à Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, em face do Convênio c/nº 93, celebrado com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, assinado em 12.04.93.

Belém, 01 de dezembro de 1995.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP95/0081295-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 474/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. DJANIRO MONTEIRO TEIXEIRA, Prefeito, de que no dia 07.12.95, às 08:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 91/53969-7, que trata da Denúncia formulada pelo Sr. Stelio Soares Tavares, Vereador à época, referente à aplicação das verbas dos Convênios nºs 079/89, 369, 370, 477 e 591/90, celebrado no período de 01.01.89 a 31.12.90 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE HUANA e a SEPLAN.

Belém, 01 de dezembro de 1995.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP95/0081296-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 475/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. SEBASTIÃO BAIA AGUILA, Ex-Prefeito, de que no dia 07.12.95, às 08:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 95/51442-6, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 91/54201-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, em face do Convênio SEPLAN 512/90, assinado em 23.08.90.

Belém, 01 de dezembro de 1995.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 476/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RAIMUNDO LAERTE LACERDA DE SOUZA, Ex-Prefeito, de que no dia 07.12.95, às 08:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 95/55778-9, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 78.048, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, em face do Convênio SEPLAN 470/88, assinado em 03.11.88.

Belém, 01 de dezembro de 1995.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP95/0081293-2

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 477/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO, Ex-Presidente, de que no dia 07.12.95, às 08:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/544943-0, referente à Prestação de Contas da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, exercício financeiro de 1993.

Belém, 01 de dezembro de 1995.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP95/0081278-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 478/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. ROMAN MANOEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 07.12.95, às 08:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o

Processo nº 90/50202-0, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do Convênio SEPLAN 146/89 e seus Termos Aditivos, assinado em 01.06.89.

Belém, 01 de dezembro de 1995.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP95/0081286-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 479/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. JOSÉ DO EGÍPTO VIEIRA SOARES FILHO, Ex-Presidente, de que no dia 07.12.95, às 08:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Pedido de Reexame nº 95/55764-4, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 94/56138-5, que trata do Contrato nº 161/94 e seu Termo Aditivo, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a Firma EFICAZ ENGENHARIA LTDA.

Belém, 01 de dezembro de 1995.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP95/0081270-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 480/95

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Dra. MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO, Ex-Secretária, de que no dia 07.12.95, às 08:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Pedido de Reexame nº 95/52592-4, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 93/56786-9, que trata do Termo Aditivo ao Contrato de Admissão de Pessoal celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e NILTON FABIANO DA SILVA TABARANA, assinado em 01.09.93.

Belém, 01 de dezembro de 1995.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP95/0081259-0

(G.Reg.007)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 1563

Processo nº 1017/95

Autos de CONSULTA

Consultante: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA-PPS, Seção do Pará.

Assunto: Sobre procedimento para obtenção de registro de Diretórios junto à Justiça Eleitoral face a Lei nº 9.096/95.

Relator: Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Não se conhece da Consulta quando versar sobre caso concreto.

RESOLVEM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da Consulta por versar sobre caso concreto, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz EDISON MESSIAS - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiza MARIA HELENA FERREIRA - Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

Resolução 1.569

Proc. nº 25/94 - C.R.E.

Autos de: Pedido de Providências.

Requerente: Movimento Popular Pró - Emancipação de Icoaraci.

Assunto: Propaganda Eleitoral em local indevido.

Origem: Requerimento datado de 26.09.94, subscrito pelo Sr. Patrick Barros e Sr. José Guimarães Júnior, respectivamente Presidente e Secretário-Geral do Requerente.

Relator: Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves

EMENTA: Pedido de Providências. Organização Civil com fins não lucrativos. Alegação de irregularidade praticadas por Agente Distrital. Illegitimidade de parte, face a Lei Complementar 64/90. Pedido não conhecido.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido por falta de legitimidade de parte, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE do Pará, em 16 de novembro de 1995.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.326

Processo nº 171/95

Autos de RECURSO ELEITORAL

Recorrente: NICIAS RIBEIRO, Dep. Federal, por seu Procurador Dr. Roberto D'Oliveira.

Recorrido: Juiz Eleitoral da 43ª Zona - Ananindeua.

Origem: 43ª Zona Eleitoral - Ananindeua.

Assunto: Contra decisão que julgou improcedente

o pedido de remanejamento das 54 seções eleito-

rais que funcionam na Vila de Marituba, pertencentes à 43ª Zona Eleitoral, Município de

Ananindeua, para a 36ª Zona.

Relator: Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral contra decisão da M.M. Juíza da 43ª Zona Eleitoral - Ananindeua que julgou improcedente o remanejamento de Seções Eleitorais de Marituba para Benevides. Prejudicado o objeto do recurso pela superveniente autonomia municipal de Marituba.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o objeto do recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz EDISON MESSIAS - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.341

Processo nº 883/95

Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.

Interessado: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, Seção do Pará.

Referência: Município de BELEM.

Origem: Requerimento de 25.09.95 do interessado.

Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB. Município de Belém. Solicitação prejudicada em vista da autonomia dada pela Lei nº 9.096/95.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de outubro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 14.357

Proc. nº 007/93

Autos de: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo

Impugnante: Coligação União pelo Pará (PSDB, PFL, PSB, PTB, PDT, PC do B, PPS, PCB)

Impugnados: Srs. Jader Fontenelle Barbalho - Eleito Senador da República e Antônio Cezar de Pinho Brazil - Eleito Deputado Federal, ambos pelo PMDB

Origem: Requerimento datado de 28.12.94, da impugnante, por seus advogados

Relatora: Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Art. 14, § 10º e 11º da Constituição Federal.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, preliminarmente e no mérito, julgar improcedente a ação por falta de provas nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de novembro de 1995.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.358

Processo nº 342/94-A.

Autos de RECURSO ELEITORAL

Recorrentes : Luiz Otávio Campos e Vic Pires Franco.

Procuradores: Edilson L. Agrassar e Alfredo Nelson Ribeiro.

Recorrido : Juízo Eleitoral Auxiliar

Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Propaganda Partidária indevida - Inposição de multa com infringência da regra non bis in idem - Anulação de todos os atos do processo para tornar prejudicada a representação processada sem observância de pressuposto processual negativo relativo à litispendência - Aplicação do disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em conhecer do Recurso e lhe dar provimento, para julgar prejudicada a representação e anular o respectivo processo nº 342/94.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de novembro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz EDISON MESSIAS - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.359

Processo nº 882/95

Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.

Interessado: PARTIDO LIBERAL-PL, Seção do Pará.

Referência : Município de Belém

Origem : Requerimento de 22.09.95, do interessado.

Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Pedido de registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Prejudicado em virtude da autonomia organizatória dos Partidos Políticos na forma da Lei nº 9.096/95

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de novembro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz EDISON MESSIAS - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.360

Processo nº 890/95

Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.

Interessado: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL-PCB, Seção do Pará.

Referência : Município de BENEVIDES.

Origem : Requerimento de 25.09.95, do interessado.

Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Prejudicado em virtude da autonomia organizatória dos Partidos Políticos na forma da Lei nº 9.096/95

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de novembro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz EDISON MESSIAS - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.361

Processo nº 918/95

Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.

Interessado: PARTIDO LIBERAL-PL, Seção do Pará.

Referência : Município de RIO MARIA

Origem : Requerimento de 22.08.95, do interessado.

Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Prejudicado em virtude da autonomia organizatória dos Partidos Políticos na forma da Lei nº 9.096/95

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de novembro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz EDISON MESSIAS - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.362

Processo nº 768/95

Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.

Interessado: PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT, Seção do Pará.

Referência : Município de ALENQUER

Origem : Requerimento de 22.08.95, do interessado.

Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Incabimento de Apreciação pelo Poder Judiciário Eleitoral. Autonomia dos Partidos Políticos face a Constituição Federal e a Lei Regulamentadora. Não conhecimento do pedido, por estar prejudicado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.363

Processo nº 881/95

Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.

Interessado: PARTIDO LIBERAL - PL

Referência : Município de PARAGOMINAS

Origem : Requerimento de 22.09.95, do interessado.

Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Incabimento de Apreciação pelo Poder Judiciário Eleitoral. Autonomia dos Partidos Políticos face a Constituição Federal e a Lei Regulamentadora. Não conhecimento do pedido, por estar prejudicado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.364

Processo nº 885/95

Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.

Interessado: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB, Seção do Pará.

Referência : Município de MAR'TUBA

Origem : Requerimento de 25.09.95, do interessado.

Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Incabimento de Apreciação pelo Poder Judiciário Eleitoral. Autonomia dos Partidos Políticos face a Constituição Federal e a Lei Regulamentadora. Não conhecimento do pedido, por estar prejudicado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.365

Processo nº 889/95

Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.

Interessado: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL-PC do B, Seção do Pará.

Referência : Município de ALTAMIRA

Origem : Requerimento de 25.09.95, do interessado.

Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Incabimento de Apreciação pelo Poder Judiciário Eleitoral. Autonomia dos Partidos Políticos face a Constituição Federal e a Lei Regulamentadora. Não conhecimento do pedido, por estar prejudicado.

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 14.366

Proc. nº :894/95

Autos de : Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva

Interessado : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará.

Referência : Município de Limoeiro do Ajuru.

Origem : Requerimento datado de 22.09.95, do interessado.

Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Incabimento de Apreciação pelo Poder Judiciário Eleitoral. Autonomia dos Partidos Políticos face a Constituição Federal e a Lei Regulamentadora. Não conhecimento do pedido, por estar prejudicado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 1995.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.367

Processo nº 917/95

Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.

Interessado: PARTIDO LIBERAL-PL, Seção do Pará.

Referência : Município de BARCARENA

Origem : Requerimento de 25.09.95, do Interessado

Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Incabimento de apreciação pelo Poder Judiciário Eleitoral. Autonomia dos Partidos Políticos face a Constituição Federal e a Lei Regulamentadora. Não conhecimento do pedido, por estar prejudicado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Presidente, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 14.368

Proc. nº : 990/95
Autos de : Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva
Interessado : Partido Comunista do Brasil - PC do B, Seção do Pará.
Referência : Município de Curuçá.
Origem : Requerimento datado de 16.10.95, do interessado.
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Incabimento de Apreciação pelo Poder Judiciário Eleitoral. Autonomia dos Partidos Políticos face a Constituição Federal e a Lei Regulamentadora. Não conhecimento do pedido, por estar prejudicado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 1995.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 99ª ZONA
EDITAL Nº 016 / 95

A D^a EDINÉIA OLIVEIRA TAVARES, MM^a, Juíza da 72ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a lei, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados dos partidos políticos que requereram INSCRIÇÕES de seus títulos os seguintes eleitores:

INSCRIÇÃO:

02.10.95

- 01 - ALDINO CAMPOS ATAÍDE FILHO - 033680801392
- 02 - ALBERTO JOSÉ SERRA LUIZ JÚNIOR - 033680741341
- 03 - ANDREZA SANTOS DO ROSÁRIO - 033680771392
- 04 - CAMILO SILVA JATAHY - 033680711309
- 05 - ELIETE LISBOA DA SILVA - 033680811376
- 06 - FIDEL ATRACHE - 033680691384
- 07 - JOÃO BATISTA MARTINS FURT - 033680581325
- 08 - JOÃO PAULO DA SILVA DAMASCENO - 033680781376
- 09 - JOSÉ EDILSON SILVA DE SOUZA - 033680651350
- 10 - JOSÉ RAIMUNDO LUSO JÚNIOR - 033680751325
- 11 - KARLIS VASCONCELOS COSTA - 033680841317
- 12 - MÁRCIO ANDRÉ MOREIRA SIQUEIRA - 033680721384
- 13 - MARCO ANTONIO DE SOUSA CORREA - 033490531341
- 14 - MICHELLE LIMA DE ALENCAR - 033680661333
- 15 - RAIMUNDO JOSÉ LIMA - 033680551384
- 16 - REDVAN JORGE LEITE DE SOUZA - 033680681333
- 17 - ROBERTO MIRANDA SILVA - 033680861309
- 18 - SANDRA MARTINS TENÓRIO - 033680631392

DATA : 03.10.95

ANGELICA DE FÁTIMA SOUZA GONÇALVES - 033681591376
AUGUSTO CLEBER DE SOUSA SARMENTO - 033680571341
DAVISON MODESTO PONTES - 033680531317
EUDENI MÁRCIO DA SILVA BARBOSA - 033681611392
FRANCISCO JOSÉ SALES JÚNIOR - 033681571309
GEDALAS CORREA DE LIMA - 033681211309
IVANES CASTRO ARAÚJO - 033681711368
JAIR MODESTO COELHO - 033680591309
LUIZ GUILHERME NEVES MOURÃO - 033680541309
MARCELO LINHARES QUEIROZ - 033681681368
MARCUS MARCELLO GOMES NEGREIROS - 033680601341
MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS - 033681581392
MESSIAS DOS SANTOS SERAFIM - 033681241341
MOISES CÉZAR DA COSTA - 033681621376
NADABIA DA SILVA TENÓRIO - 033681651317
RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA - 033680511350
SOLANGE DE SOUSA PINHEIRO - 033680501376
TATIANE MENANE SAVINO - 033680561368

DATA: 04.10.95

ADRIANA DA CONCEIÇÃO LIMA SOUZA - 033681901325
ANDERSON LUIS DE OLIVEIRA PINHEIRO - 033681841384
ANDERSON SMITH CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO - 033681751392

CLAYTON SOUZA AZULAY - 033681811333
DALTON LUIZ ELERES DE OLIVEIRA - 033681631350
ELSON LOBATO DOS SANTOS - 033681891392
FREDERICO CAVALHEIRO DE OLIVEIRA - 033681921392
GONÇALO SOUSA SANTOS - 033681871325
JOSÉ LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR - 033681641333
LUCIANA CARVALHO JOHNS TON - 033681771350
MICHELE CRISTINA BRITO MAGALHÃES - 033681831309
MILENA DE JESUS DANTAS PONTES - 033681741309
PATRICIA SORAYA DOS SANTOS NAVECANTE - 032490491368
PATRICIA DOS SANTOS SILVA - 033681801350
SANDRO ROBERTO DA SILVA FERREIRA - 033681601309

DATA : 05.10.95

ADRIANA DO SOCORRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - 033687451350
ALAN PATRIK RIBEIRO CRUZ - 033687601392
ANDERSON VIRGINIO SILVA - 033687421309
ANGELA DOS SANTOS MARTINS - 033687351384
ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA - 033687341309
CÉLIA CRISTINA SOUZA NASCIMENTO - 033687391309
CRISTINA DA SILVA BRITO - 033687661384
DENIZE SANTOS MORAES - 033687571392
EDILSON ANTONIO GUEDES MIRANDA - 033680911341
EDILZA DO SOCORRO GUEDES MIRANDA - 033680861384
ELEM CRISTINA VERAS CHAVES - 033681701384
EMERSON XAVIER DA SILVA - 033681911309

GEMISON PINTO DE SOUZA - 033687331317
GEORGE LUIZ SANTOS DOS SANTOS - 033681821317
KLEBER NAZARENO ALVARES PINHEIRO - 033681781333
LEIDIANE LAGES BATISTA - 033681791317
LILIA CRISTIANE DA SILVA SOUZA - 033687511309
LUCIDALVA BORGES DOS SANTOS - 033687381325
LUIZ ALVES DA SILVA - 033687631333
MÁRCIA ANIKE ALCANTARA - 033681691341
MARIA APARECIDA MACIEL COELHO - 033681221384
MARIA CÉLIA DOS SANTOS RODRIGUES - 033681671384
NORMA CAMILA DA SILVA BLANS - 033681731325
ROSANA CORREA CADETE - 033687541341
ROSEMARY SOUZA SANTA BRIGIDA - 033681761376
SANDRA SUELI PANTOIA DIAS - 033687481309
WELLINGTON ANTONIO COSTA DA SILVA - 033687361368

DATA 10.10.95

AEMERSON COSTA QUIRINO DA SILVA - 033681061368
ALESSANDRA GOMES DA SILVA - 033687031309
ALEXANDRE HERLY MELEM DE FIGUEIREDO - 033687681341
ANA APARECIDA ALVES BEZERRA - 033686721368
ANA CARMEN DE OLIVEIRA - 033681031317
ANA PAULA OLIVEIRA DE MOURA - 033681091309
ANGELA MARIA TEIXEIRA MIRANDA - 033687591350
ANTONIO CARLOS DOS REIS COSTA - 033687621350
ANTONIO MARIA MORAES DE CARVALHO - 033687521384
CELINA DA SILVA CARVALHO - 033687471317
DARLENE SANTANA OLIVEIRA - 033686631376
DENIZE LEIDIANA PEREIRA JARDIM - 033687551325
DEVVID SOARES LOPES - 033687371341
DILCILENE JESUS DE SOUZA BARATA - 033680921325
EVERTON TEIXEIRA ALVES - 033687641317
FÉ DE OLIVEIRA ALVES - 033687061341

GLAUCIA RIBEIRO PINHEIRO - 033687561309
JEAN PAUL CORREA FERREIRA - 033686991384
JOAQUIM TORRES QUEIROZ - 033687001350
JOÃO CAMPELO TELES - 033687441376
JOÃO JOSÉ RIBAMAR SANTOS SILVA - 03368119384
JOICIVALDO DE JESUS LISBOA DA COSTA - 033687491384
LEDIANE DA SILVA PINTO - 033687431392
MARCELO ARAGÃO FERREIRA - 033686971317
MARCIO JOSÉ GONZAGA CORDOVIL - 033687411325
MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS BRITO - 033687501317
MARIA LIDIA FRAGA - 033681121309
MÁRIO HENRIQUE DA SILVA BAHIA - 033686691368
MICHELE CRISTIANE FRAGA DA SILVA - 033687401341
REGINA DA SILVA GOMES - 033686941376
REGINA LÚCIA ALVES PEDROSA - 033686661317
RÔMULO CEZAR CARDOSO GOMES - 033687531368
ROSANGELA PORTILHO DA COSTA - 033687461333
RUBEMILTON PEREIRA DA CONCEIÇÃO - 033681151350
SEBASTIANA DA SILVA GOMES - 033687671368
SHEILA MARIA NASCIMENTO DE AGUIAR - 033687091392
STONIO JOÃO MOURÃO CAMPOS - 033687581376

DATA : 11.10.95

ADRIANO MIRANDA DE MELO - 033686731341
ALAN ALLEN PEREIRA DA FONSECA - 033686841309
ALEXANDRE ALMEIDA FERREIRA - 033686911325
ALRINETE MELO PEREIRA - 033686771376
ALRIVAN DA SILVA ARAÚJO - 033686331350
ANDERSON JOSÉ TADEU GOMES - 033686641350
ANDREA LIRA DO NASCIMENTO - 033686951350
ANDSON LIRA DO NASCIMENTO - 033686881325
ANTONIA MELO BARRETO - 033686741325
ARLENI NAZARÉ VIEIRA - 033686821333
AURILENE RODRIGUES DA TRINDADE - 033687221368
CRISTIANO FERNANDES OLIVEIRA DE ALMEIDA - 033686801376
DENISE ANNE RIBEIRO TORRES - 033686811350
DEYZE MONTEIRO COELHO - 033686921309
EDNA CRISTINA DA SILVA PINHEIRO - 033686931392
ELANE CRISTINA RAMOS DO NASCIMENTO - 033686781350
FRANCISCO MOZART CAVALCANTI UCHOA - 033686681384
GLAUCIA DE MACELO COELHO - 033686621392
HOZANA ARAÚJO DE SOUSA - 033686831317
IDAMAR BARBOSA DA SILVA - 033687101325
JACINETE DE SOUSA BRAGA - 033686301309
JOÃO OSVALDO DE ANDRADE - 033686871341
JOICILDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR - 033686791333
JOSÉ LOPES TAVARES JÚNIOR - 033686961333
JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO - 033686891309
MANOEL HAROLDO SILVA QUEIROZ - 033686701309
MARCIO LUIZ MARTINS PEREIRA - 033686761392
MARCOS ALLAN SIMÃO PEREIRA - 033686671309
MARIA LÚCIA CORREA DE SOUSA - 033686361309
PAULO VICTOR CORDEIRO LARA - 033686651333
PEDRO PAULO ALVAREZ DE CASTRO - 033686711384
RAILDO LOPES NONATO - 033686271309
ROGÉRIO FREITAS CABRAL - 033686611309
ROSEILZA PEREIRA DE OLIVEIRA - 033686901341
SOLANGE ARAÚJO DE SOUSA - 033686861368
SUELY SILVA DE ARAÚJO - 033686851384
VIVIAN PATRÍCIA ASSIS DIAS - 033686751309

DATA 16.10.95

ADRIANA SANTOS DE HOLANDA - 033686241368
ADMILSON VIEIRA MEIRELES - 033686261325
ADNELSON VILAR E SILVA - 033686381368
ANDREZA BATISTA COELHO - 033686421341
BERNADETE ALMEIDA VIEIRA - 033686351317
CARLA TATIANE PINHEIRO MORAES - 033686121325
CARLOS ANDRÉ BARBOSA - 033686481333
CRISTIANE DA SILVA PARANHOS PALHETA - 033686561341
HILDA DE LIMA CORREA - 033686291376
LAILSON ANDRÉ COSTA SANTOS - 033686211317
LEILA DO SOCORRO SANTOS DUARTE - 033686211317
LISSANDRA SOUZA SANTOS - 033686591392
MARCOS VINÍCIOS MONTEIRO ASSUNÇÃO - 033686451392
MARIA REGINA NOGUEIRA SOARES - 033686551368
MIRIAN SILVA SOARES - 033686601325
NELSON COSTA SANTOS - 033686251341
PAULO SÉRGIO FERREIRA LISBOA - 033686321376
REGIANA DE JESUS DO CARMO CARVALHO - 033686391341
RICARDO ALEXANDRE MENEZES DE SOUZA - 033686531309
ROBSON FREITAS GRADIM - 033686411368
ROSIVALDO DA SILVA FEIO - 033686541384
SILVIO ROGÉRIO DIAS DA COSTA - 033686281392
SUZELY NAZARÉ PAMPLONA SAMPAIO - 033686571325
VLADIMIR BARBOSA COIMBRA - 033686511333

DATA : 17.0.95

ADRIANO DA FONSECA CAMPELO - 033685911368
ANALIA CLAUDIA DO AMARAL NUNES - 033685531333
ANTONIA NELMA PEREIRA DOS SANTOS - 033686441309
ANTONIO BRINALDO PALHETA VIANA - 033685961376
ANTONIO JORGE OLIVEIRA ANDRADE - 033685921341
CARINA DOS SANTOS COELHO - 033686191309
CARLA ALESSANDRA DE SOUZA DIAS - 033686061384
CYNTHIA CRISTIANE DA SILVA BRITO - 033686071368
CLAUDIA ANA MENESES - 033686161350
CLEIDIA NASCIMENTO SOARES - 033686001392
CLEVERTON NASCIMENTO SOARES - 033686031333
DEURIVAN DA SILVA - 033685541317
DIRCE ANA DE MENEZES - 033686101368
DORIVALDO MIRANDA LISBOA - 033685681317
EDILENE NUNES DA SILVA - 033686091325
EDIMAR DE JESUS ARAÚJO PINA - 033685931325
EMERSON DOS SANTOS RODRIGUES - 033686051309
ERITON KLEITON LACERDA BEZERRA - 033685941309
FRANCINEI DE SOUZA OLIVEIRA - 033687041384
FRANCISCO BELMIRO ALVES LIMA - 033685981333
IVALDO PINHEIRO DOS SANTOS - 033686221309
IVANETE DOS SANTOS RODRIGUES - 033686021350
IVANILSON CORREA GAIA - 033685651376
KEILA SIMONE DO CARMO ROCHA - 033685861309
KEULE JOSÉ DO CARMO ROCHA - 033685831350
JEANE PATRÍCIA DE SOUZA MELO - 033686141392
JOSIETH DA CUNHA PAIVA - 033686171333
JUCILEIA MARTINS NASCIMENTO - 033686041317
LEONI DA SILVA ARANHA - 033685991317
LUCIVALDO CABRAL DE SOUZA - 033685771309
MENOEL DA SILVA PANTOIA - 033686231384
MARCELO DE OLIVEIRA GRANDE - 033685831317
MARCILENE LEAL DA SILVA - 033685801309
MARCOS ANDRÉ SILVA OLIVEIRA - 033686011376
MARCOS ALEXANDRE BATISTA FERREIRA - 033685951392
MARYLUCE ANDREZA LIMA DE SOUZA - 033685891341
MÔNICA DE CÁSSIA COSTA DE SOUZA - 033686111341
PATRICIA KELLY SANTANA DA SILVA - 033685971350
REJANNE CRISTINA MAFRA COSTA - 033685581341
RITA DE CÁSSIA MAFRA COSTA - 033685551309
ROBSON DA SILVA SANTOS - 033686201333
ROSIMAR LIMA MENDONÇA - 033685561384
ROSINETE LIMA MENDONÇA - 033687051368
SHARLES LIMA ALEXANDRINO - 033686081341
SILVIA HELENA FÁRIA CAVALHEIRO - 033686131309

DATA 18.10.95

ADRIANA CARDOSO TRINDADE - 033682071309
ADRIANA PEREIRA DA SILVA - 033682211368
ALBERTO PATRICK SILVA BASTOS - 033685751341
ALEXANDRE LOBATO CORDOVIL SOUZA - 033682981341
ANA CLÁUDIA CASTRO GAMA - 033682111392
ANA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA - 033682081392
ANA PAULA AMADOR ALVES - 033682001333
ANTONIO EDUARDO AMARAL BITENCOURT - 033682451333
ANTONIO JOSÉ RODRIGUES BATISTA - 033682121376
ANTONIO MARIA DA CUNHA NOGUEIRA - 033681951333
ANTONIA RISONIDE ALVES - 033682101309
CARLOS ALEXANDRE ASSIS DA SILVA - 033682441350
CLAUDIO CLAYTON DOS SANTOS SOUSA - 033682241309
CLEBESON VIEIRA DA SILVA - 033685611341
CREDSOON TRINDADE PEREIRA - 033682091376
DANIELA DA SILVA SALES - 033682181368
DANIELLE PINHEIRO DOS SANTOS - 033682421392
DAYSEANE NASCIMENTO SOARES - 033682131350
DELMA MONTEIRO FRAZÃO - 033682011317
EDILTON MORAES ARAÚJO - 033682411309
EDIVALDO JOSÉ CARDOSO TRINDADE - 033682741376
LILIANE SOCORRO TEIXEIRA DA CRUZ - 033682231325
EMERSON RIBEIRO BOTELHO - 033685671333
EUNICE SILVA DA CRUZ - 033685701333
EVERSON COSTA DE OLIVEIRA - 033682351368
FABIANE DA COSTA LEITE - 033682621333
FÁBIO PANTOJA DOS SANTOS - 033682711325
FRANCISCA MÁRCIA SILVA MENDES - 033682751350
FRANCISCO CESAR BRAGANÇA VIEIRA - 033682041368
FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR - 033682171384
GEANE CRISTINA DIAS SILVA - 033682251392
GRACE AMME DE OLIVEIRA RESENDE - 033682361341
HEBERT PANTOJA DOS SANTOS - 033682531341
IRICILENE AMADOR GARCIA - 033685791376
JORGE SILVA FERREIRA - 033681971309
LUIZA RIBEIRO DE OLIVEIRA - 033682281333
LUIZ CARLOS SABINO DA ROCHA - 033681941350
LUIZ GUSTAVO SOUZA UCHOA - 033685641392
MAYKE FERREIRA DE SOUZA - 033685781392
MARCELO DEMIO DA COSTA DANTAS - 033682641309
MARCILENE ADÃO RIBEIRO - 033681961317
MARCIO TAVARES MONTEIRO - 033685631309
MARCIO DA SILVA DO NASCIMENTO - 033682151317

MARIA DALVA COSTA DOS SANTOS - 033682031384
MARIA SAYANE LIMA BARBOSA - 033682141333
MARILIA LEILA CASTRO DOS SANTOS - 033682021309
MARISETE DE OLIVEIRA CARVALHO - 033685811392
MAURICIO RODRIGUES AIRES - 033682061325
MAURICIO DOS SANTOS FERREIRA - 033682161309
MICHELLSON FERNANDES BASTOS QUINTO - 033681981384
MILENE LIMA DE ANDRADE - 033682051341
NELSON CUNHA DA SILVA - 033685761325
NILZA PINHEIRO ALVES - 033681991368
RAIMUNDO NEVES DA SILVA SARMENTO - 033682651384
RAQUEL ANNE ALVES DA SILVA - 033682221341
RONALDO XAVIER DA SILVA - 033682691309
ROSILENE COSTA DA SILVA - 033682191341
ROSA CRISTINA LIMA MENDONÇA - 033682611350
ROSINALDO ALEX MAIA DOS SANTOS - 033682661368
RUSSENILDO VERAS SILVA - 033682381309
SANDRA SUELY CONCEIÇÃO BOTELHO - 033682291317
SANDRO MARCELLUS COELHO BRANDÃO - 033682271350
SHEILA CASTRO VIEIRA - 033682391392
SHEILA HUMBERTO DOS SANTOS - 033682481384
SIMONE COSTA LOBO - 033682321317
SIMONE CHAVES DE SOUSA - 033682721309
SORALA OLIVEIRA MARQUES - 033682561392
WANDERLEI LIMA SANTOS - 033682591333
WELLINGTON KEY GOUVEA DOS SANTOS - 033685721309
ZURILMAR TRINDADE SANCHES - 033681931376

DATA 19.10.95

ALDO NONATO RODRIGUES COSTA - 033682911376
ALEX CICERO FERNANDES DA SILVA - 033682771317
ALEX FERREIRA MORAIS - 033682891350

ANGELA MARIA ALMEIDA DO CARMO - 033682941317
 ANGELA MARIA SIQUEIRA MAIA - 033682701341
 ANGELA MARIA DOS SANTOS - 033682821384
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA - 033683321384
 CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS FERNANDES - 033682681325
 CARLOS JÚNIOR SANTOS PASTANA - 033683151384
 CATIA CILENE COSTA LOBO - 033682961384
 CESAR AUGUSTO DOS SANTOS FERNANDES - 033682881376
 CLAUDEMILTON ARAÚJO RIBEIRO - 033682971368
 CLÁUDIO MÁRCIO CASTRO GAMA - 033683341341
 CRISTIANO SILVEIRA MOREIRA - 033682851325
 DARLENE PANTOJA SILVA DOS SANTOS - 033682201384
 DORIVALDO PINTO RIBEIRO - 033685881368
 EDINAURA DOS SANTOS COSTA MARTINS - 033682951309
 EDLEIA DA MOTA MONTEIRO - 033682991325
 EDNALDO SILVA DE LIMA - 033682781309
 EDUARDO DOUGLAS UCHÔA - 033683351325
 ELLEN CRISTINA COSTA DA SILVA - 033683181325
 ERICA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA - 033683211325
 ERIKA NAZARÉ CHAGAS DA SILVA - 033682931333
 ERON CARLOS CUNHA NOGUEIRA - 033683311309
 GILSOVAN DE SOUSA DA SILVA - 033682761333
 JOELSON FERREIRA DALMACIO - 033682671341
 JORGE DE ASSIS DOS SANTOS CASTRO - 033683001309
 LINDIVÂNIA RIBEIRO DA SILVA - 033682801317
 LUCIANA DO CARMO DE ASSUNÇÃO PASTANA - 033682791384
 MANOEL LOPES DE ANDRADE JÚNIOR - 033685621325
 MARIA PATRÍCIA SILVA FERREIRA - 033682921350
 MARCOS VENÍCIUS DE MORAES ARAÚJO - 033683291384
 MARLÚCIA OLIVEIRA DA SILVA - 033682731392
 MAX EUWE SANTOS PENA - 033683281309
 REGINA CELIA MARQUES CRUZ - 033682861309
 ROSIANE DA SILVA LOPES - 033682831368
 SEDNEIA DA LUZ DO NASCIMENTO - 033682401325
 SHEILA DO ROSÁRIO FARIAS DOS SANTOS - 033682901392
 SONIA DO SOCORRO MOTA-DE MENDONÇA - 033682431376
 WAGNER DOS PRAZERES DE OLIVEIRA - 033683251350

DATA: 20.10.95

ALICE DE NAZARÉ DIAS RAMOS - 033683371392
 ANA NEUZA MARINHO DE JESUS - 033683111350
 ANA PAULA ROSA FARIAS - 033683641368
 ANDERSON WILLEY NASCIMENTO DE FREITAS - 033683131317
 ANTONIO MARCOS MAUES NASCIMENTO - 033683041325
 ASTRID SUEANE ALMEIDA FERREIRA - 033683611317
 DIVANILDO COSTA ANDRADE - 033683141309
 IDERLANDIO BEZERRA CORNELIO - 033683071376
 KLAUBER JOSÉ DO ROSÁRIO MIGLIO - 033683671309
 JAIME PINHEIRO DO NASCIMENTO - 033683381376
 LUCIENE DO SOCORRO SANTANA DOS SANTOS - 033683101376
 MARCIA REGINA TEIXEIRA DA COSTA - 033683711392
 MICHELLY DO SOCORRO LIMA NOGUEIRA - 033683021368
 MONICA NAZARÉ DAVID COELHO - 033683391350
 OSMAR MARQUES DA SILVA - 033683081350
 RUBENS GOMES SOARES - 033683701309
 SUELEN MAURIANY DE ALMEIDA NUNES - 033683161368
 VANIA MIRANDA DE SOUZA - 033683191309

DATA 24.10.95

ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS - 033683741333
 ANA CLAUDIA LIMA DE ABREU - 033683941384
 ARLENE FRANKLIN VIANA - 033684061350
 AUGUSTA SOUSA LIMA - 033684011341
 AUXILIADORA FRANÇA SILVA - 033684021325
 BENEDITO ANTONIO LIMA DE ABREU - 033683951368
 BRUNO BARBOSA MOREIRA - 033683531309
 CARLA VELOSO DE ALMEIDA - 033684071333
 DINÁ RODRIGUES DE SOUSA - 033683421350
 EDILENE DE LIMA MORAES - 033683591309
 EDSON SILVA BARROS - 033683661325
 ELIZABETE DOS SANTOS MEDEIROS - 033683781368
 ESTER DE JESUS MENDES REIS - 033683951309
 EVERTON SILVA DE BARROS - 033683721376
 FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS - 033683511341
 FRANCISCO RAMON SANTOS DA COSTA - 033683651341
 HILTMAR DA SILVA - 033683811368
 IVONISE FERREIRA MOURA - 033683541392
 JOSIANE ALVES DA SILVA - 033683751317
 LIDIA AVIZ DA SILVA - 033683451309
 LUCILENE MUNIZ DE MORAES - 033683691376
 MAYCON OLIVEIRA JORGE - 033684041392
 MANOEL FERNANDO OLIVEIRA REIS - 033683631384
 MÁRCIO RICARDO TRINDADE CARDOSO - 033683441317
 MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA RIBEIRO - 033683411376
 RENATA CLÁUDIA SERRA DA SILVA - 033683841309
 ROBSON BRAGA DA SILVA - 033683501368
 ROGÉRIO LICÁ PINHEIRO - 033683481341
 ROSANGELA DA SILVA ASSUNÇÃO - 033683571333
 RUI ALEXANDRE DA COSTA REIS - 033684001368
 SANDRO NATIVIDADE DE BRANDÃO - 033683471368
 VALMIRA ALVES MOTA - 033683981309
 VANIA LÚCIA RAIOI OLIVEIRA - 033683991392
 WENDEL DA SILVA LIMA - 033684031309

DATA: 25.10.95

ADRIANA ARLEICY DO ESPÍRITO SANTO MOURA - 033684101333
 ALEX ALVES DOS SANTOS - 033684381333
 ANDERSON JOSÉ DE ANDRADE PRIST - 033684161325
 ANDERSON MENESES CUNHA - 033684231350
 ANDRÉ ROLIM DOS SANTOS - 033684201309
 ANTONIO JORGE FARIAS SABÁ JÚNIOR - 033684191376
 ANTONIO SILVA SODRÉ - 033685511376
 BENEDITO JOSÉ CORREA DE CORREA - 033684281368
 CARLA ADRIANY FONSECA DA SILVA - 033685361333
 CARLA CRISTINA MACIEL LEAL - 033685371317
 CLAUDETE DOS SANTOS CORREIA - 033683851392
 DENILSON COELHO DA CONCEIÇÃO - 033685391384
 DILENISE MOREIRA DE CARVALHO - 033685481376
 EDINELSON BARROSO DA SILVA - 033684271384
 ELIANDRO BATISTA COSTA GONÇALVES - 033684131384
 GISELE ASSUNÇÃO DOS SANTOS - 033684151341
 GLEICIANE LIMA DE OLIVEIRA - 033684251317
 KARLA MESQUITA DE LIMA - 033683771384
 JACINEIDE MONTEIRO DA SILVA - 033684351392
 JORGE WILLIAMS DE OLIVEIRA SENA - 033685521350
 JOÃO RODRIGUES QUINTO NETO - 033684321341
 JOSIANE DE AGUIAR LEOPOLDINO - 033684241333
 LUCILIDE QUADROS DA SILVA - 033684261309
 LUCIMEIRE LIMA RIBEIRO - 033683881333
 LUDOVINA DAMASCENO NUNES - 033683891317
 MARCELO ALVES DOS SANTOS - 033684341309
 MARCELO SILVA DE CARVALHO - 033685431368

MARCINALDO DA SILVA SENADO - 033684301384
 MÁRCIO ANDRÉ GOMES BARRETO - 033685491350
 MÁRCIO RAFAEL DOS SANTOS SOUZA - 033684171309
 MAURO DA SILVA LIMA - 033685401317
 MEIRILENE DA SILVA PINTO - 033684121309
 PATRICIA SILVA DA COSTA - 033684111317
 PAULO ROBERTO DA SILVA MOURA - 033684211392
 RAIMUNDA DAMASCENO MAGALHÃES - 033683921317
 RENÉE DE NAZARÉ BRAGA MOREIRA - 033684291341
 ROBERTA DIAS VIEIRA - 033684221376
 ROSANGELA MENDES RODRIGUES - 033684411333
 ROOSEVELT NAZARÉ LOPES FERREIRA - 033684141368
 SILVIA VIEIRA SANTANA - 033683831325
 SILVIO SIDNEY SOARES MEDEIROS - 033685461309
 VIVIANE DE CÁSSIA SOARES CUNHA - 033683861376
 WANDERSON SOARES CUNHA - 033683801384
 ZONI KLEITON GONÇALVES DE SOUSA - 033684311368

DATA: 26.10.95

ANGELA SARAIVA DOS SANTOS - 033684831392
 ANTONIA CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA - 033685161392
 ANTONIO MARCOS PINTO MONTEIRO - 033684721333
 CHARLES PANTOJA MALFAIA - 033684701376
 DANIELA DO SOCORRO DIAS QUEIROZ - 033684961309
 ALTAMIRA ALVES BARBOSA - 034414071309
 ANA MARCIA COSTA REIS - 034414021392
 ANDREA PINTO DE CASTRO - 034414161392
 ANGELINA PINTO DE CASTRO JÚNIOR - 034413071333
 CACHIDA RODRIGUES DA SILVA - 033685001325
 CARLA REGINA OLIVEIRA DE ASSIS - 034414081384
 CHARLES BONFIM DE ARAÚJO - 033685071309
 EDINALDO MAGALHÃES MAGNO - 034414041350
 ELIAS DE SOUSA MARTINS - 034413031309
 ELINALDO SOUZA MARCOLINO - 033684971392
 ELISANGELA NASCIMENTO DE ALMEIDA - 034414111384
 ERIKA CRUZ PALHETA - 034413061350
 DEIVIDE JOSÉ DE SOUZA FRANCO - 033684911309
 DENISE DA FONSECA MONTEIRO - 033685061317
 GLEIDSON WENDEL ALVES DO NASCIMENTO - 034414191333
 HERNANI BATISTA GOMES DA SILVA - 033685101309
 IRENE DE FÁTIMA DE JESUS PEREIRA - 034413181392
 JOSÉ MARIA TAVARES CARDOSO - 033684941341
 KARLA TATIANE VALE DA SILVA - 034413921384
 LEANDRO ROCHA-SANTOS - 034413991350
 LUCIANA OLIVEIRA DE ASSIS - 034414051333
 LUIZ ALBERTO FERREIRA SOUZA - 034413961309
 LUZIA REJANE DOS SANTOS MAGALHÃES - 033685011309
 MARCOS VINÍCIUS RIBEIRO SILVA - 033685031376
 MARIA LÚCIA GONÇALVES TEIXEIRA - 034413931368
 MARIETE DE JESUS SOUSA MERCES - 034413981376
 NADIA SOLANGE DA SILVA MENDONÇA - 034413131384
 PEDRO JÚNIOR CALDAS RODRIGUES - 034413121309
 RAIMUNDO NONATO DE FRANÇA SOUSA - 034413951325
 ROBSON SANDRO PEREIRA PESSOA - 033685091368
 RUTH CRISTIANE TRINDADE DA PAIXÃO - 034413151341
 SILVIA AGUIAR DA SILVA - 034414011309
 SUZANA OLIVEIRA LIMA - 033685041350
 VERIDIANO RODRIGUES DA SILVA BARBOSA - 034414101309

DATA: 31.10.95

ADRIENY DA COSTA GUERREIRO - 034412921317
 ALBERTO CESAR SILVA DOS SANTOS - 034413481309
 ANA KARINA DE AZEVEDO - 034413211392
 ANTONIA DO SOCORRO COSTA REIS - 034413461341
 ALEX DA COSTA GUERREIRO - 034412891317
 ALEXANDRE LEAL DE SANTANA - 034413431309
 CATIA CILENE DE SOUSA - 034412941384
 CINTHIA NAZARÉ DA SILVA PEREIRA - 034413241333
 CLARICE DE NAZARÉ DA SILVA BARACHO - 034413271384
 DANIELE NASCIMENTO PIMENTEL - 034413291341
 DANIELMA NASCIMENTO PIMENTEL - 034413331325
 FABIANA DE LIMA ALVES - 034413261309
 GILBERTO DA SILVA DOS SANTOS - 034412911333
 HUGO ROBSON NASCIMENTO PIMENTEL - 034413321341
 IGOR MARCELO CAVALHEIRO CUNHA - 034413201309
 JACQUELINE ALVES DA SILVA - 034413391317
 JOSEANE ALVINO DO CARMO SILVA - 034413361376
 JOSÉ FABRICIO DE LIMA ALVES - 034413301384
 JOSELANE DA SILVA FERREIRA - 034413231350
 LUIZ FERNANDO SOUZA COSTA - 034413351392
 MÁRCIO DA SILVA BRITO - 034413381333
 MARCOS VINÍCIUS TEIXEIRA DE SOUSA - 034413471325
 MARIA MINERVINA MENDONÇA MACHADO - 034413001368
 MICHEL AUGUSTO VIEIRA DA SILVA - 034413421317
 EDUARDO EVANGELISTA DE SOUSA - 033684631341
 EDUARDO DA SILVA SANTOS - 033684661392
 ELIELSON DA SILVA CASTRO - 033685131341
 EMERSON MONTEIRO DE JESUS - 033684731317
 FRANCELINO GOUVEIA DE MATOS - 033684601309
 FRANCINETE GOUVEIA DE MATOS - 033684571309
 IVANILDI MARQUES DOS REIS - 033684481309
 LUIZ PAULO DA SILVA - 033684761368
 JADSON ALVES SERRA - 033684551333
 JAMESON VENCELAU DA SILVA - 033684521392
 JOSÉ EDGAR PEREIRA DA SILVA - 033684461341
 MÁRCIA ANDREIA DOS SANTOS NUNES - 033685141325
 MÁRCIO DA COSTA ALVES - 033685111384
 MARCOS PAULO CONCEIÇÃO DOS SANTOS - 033685021392
 MARCOS PAULO DE JESUS ARAÚJO - 033684491392
 MARIA NILDA GOMES DA PAIXÃO 033684841376
 MARLUCIE DE NAZARÉ MARTINS - 033684781325
 PATRÍCIA ADONAI VILHENA DE SOUZA - 033684851350
 RICHARDSON BRONSON NASCIMENTO DE SOUSA - 033685121368
 ROGÉRIO PAIVA DINIZ - 033684751384
 ROSA MARIA SALMEN DE SOUZA - 033684821309
 ROSANGELA DAMASCENO DAS MERCES - 033685081384
 SÉRGIO HENRIQUE MARTINS SCHAICHER - 033684691333
 SILVIA CRISTINA MAIA OLÍMPIO - 033684991350
 WALDECIR RAIOI DA COSTA - 033684581384
 WANDERSON ALVES FERREIRA - 033685151309
 WILMA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS - 033684791309
 VILSON LUIS DO NASCIMENTO CARDOSO - 033684931368

DATA: 27.10.95

ANA ALICE TRINDADE DA SILVA - 033684951325
 ANA CLAUDIA TRINDADE DA SILVA - 034414201376
 ANA CLEA AMARAL VASCONCELOS - 034414001325
 ANDREIA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA - 033684891384
 CARLOS JOSÉ DA COSTA MORAES - 034413521392
 CHARLES ALEX DE LIMA PALHETA - 034414091368
 GRAZIELA DE ARAÚJO DOS SANTOS - 034413971392
 HELENA DE JESUS DA COSTA MONTEIRO - 034414231317
 IZILDA SILVA DOS SANTOS - 034414241309

JULIO CESAR MENDES DE SOUZA - 034413491392
 KLEBERT OSWALDO SILVA DE CARVALHO - 034414261368
 LÚCIO ALCANTARA DAMASCENO - 034414251384
 LUIS ANTONIO JORGE DA SILVA JÚNIOR - 034414061317
 MARCO ANTONIO COSTA DA SILVA - 034413941341
 MARIA DA CONCEIÇÃO ALCANTARA DAMASCENO - 034414181350
 MARIA DO CARMO DA COSTA MONTEIRO - 033684921384
 MARILIA SHEILA COSTA BRITO - 034413401350
 MOACIOJANY DE SOUSA CARVALHO - 034414171376
 SUZANA CARVALHO PINHEIRO - 034414031376
 RICARDO CONCEIÇÃO DA SILVA - 034414221333
 ROSANY SILVA LOPES - 034414271341
 RUI SOARES MAGALHÃES JÚNIOR - 033684981376
 VALDENILDO MACEDO DE ALMEIDA - 034414141325
 VALDENILSON TRINDADE SILVA - 034414211350
 WAGNER SILVA REIS - 034414151309

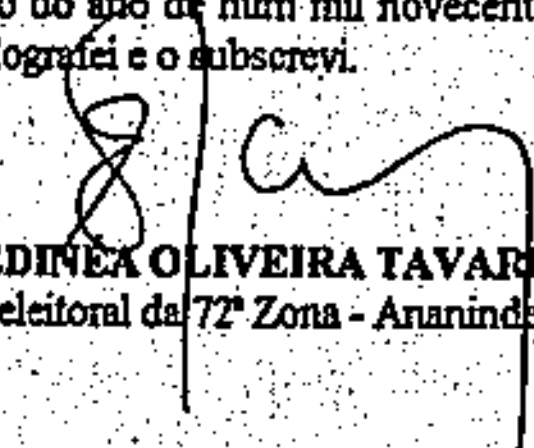
DATA 30.10.95

ALEXON ALVES BARBOSA - 034414131341
 ALIANE SUZI MELO DA SILVA - 034413091309

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOUSA - 034412951368
 RAMIREZ DA COSTA FERREIRA - 034413411333
 SANDRA MARIA PARAENSE MONTEIRO - 034412861376
 SELMA SIMONE NAVARRO DE SOUZA - 034413011341
 TATIANE DO CARMO SILVA - 034412881333
 WILLIAMS LOBO DA SILVA - 034413441384

E para que não alegue ignorância vai este Edital publicado no prazo certo, e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco. Eu,

Escrivã Eleitoral do datilografar e o subscryvi.


 Dr. EDINEIA OLIVEIRA TAVARES
 Juíza eleitoral da 72ª Zona - Ananindeua

CARTÓRIO ELEITORAL DA 72ª ZONA
 EDITAL N.º 01/795

EDINEIA OLIVEIRA TAVARES, MM. Juíza
 Eleitoral da 72ª Zona - Ananindeua, no uso de
 suas atribuições que lhe confere a Lei e etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos Delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIA NA UF, TRANSFERÊNCIA ENTRE UF'S, REVISÃO e 2ª VIA, os seguintes eleitores:

REVISÃO:

EDMILSON VIANA MOREIRA - 32503101350
 FABIAN GUILHERMO CASSEB MOREIRA - 31066141333
 HELBA HERLANE DO ESPÍRITO SANTO MOURA - 16816681341
 HERNI BRITO SILVA - 32510261384
 IVANILDA DO SOCORRO DA LUZ MORAES - 24202321309
 MARIANA DE ALMEIDA SILVA - 17645111350
 UZIEL LIMA GUILHERME - 32405061350
 ZELMACY PIMENTEL DANTAS - 16871101333
 IVANILDE ERIE INOUE SILVA - 17211151384
 GIANCARLO MANGABEIRA FRAZÃO - 29963841325
 MARIA REGINA DOS SANTOS MAGALHÃES - 16707041341
 DILMA MARIA TEIXEIRA DA SILVA - 23426411317

2ª VIA

CLEBER MONTEIRO DE OLIVEIRA - 27331421333
 FRANCIANE VIANA PINTO - 30976991350
 LAERCIO NOGUEIRA DE LIMA - 30976991350
 MARCOS EDUARDO LOPES SOARES - 24211461309
 MARLYNSON REGYS MOREIRA GOIS - 32402951333
 WALDECIR DOS SANTOS FERREIRA - 25082851309

TRANSFERÊNCIA ENTRE UF'S:

ALDEMIRO PESSOA AMORAS - 033687651309
 DAVID OLIVEIRA DA CUNHA GONÇALVES - 033681721341
 HELEN TATIANE SILVA PINTO - 033684091309
 JOSÉ MARIA DE LIMA - 033680621309
 JUVENIA GONÇALVES PEREIRA - 033681661309
 LEONOR PEREIRA DA COSTA MELO - 033685821376
 VERA LÚCIA HUMBERTO DOS SANTOS - 033682261376
 HALLANNA STELLYNE MAGALHÃES - 034412971325
 LUZETE PINHEIRO SALES - 034412981309
 KILVIA VIVIANE PINHEIRO SALES - 034412851392

TRANSFERÊNCIA NA UF:

ANA MEIRE DE SOUZA - 23474151376
 ANTONIA DO SOCORRO QUEIROZ DA SILVA - 4030091350
 CLEMENTE RIBEIRO DE SOUZA - 10574081350
 GERALDO NILO DE AZEVEDO MATOS - 17072931309
 HERALDO MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR - 12197401384
 JACKSON ROBERTO SANTOS PINON - 25133431384
 JONILDO DA COSTA PINTO - 26836771376
 JOÃO BATISTA DA COSTA PALHETA - 1170061368
 JACKSON ROBERTO SANTOS PINON - 25133431384
 JONILDO DA COSTA PINTO - 26836771376
 JOÃO BATISTA DA COSTA PALHETA - 1170061368
 JOÃO BATISTA OLIVEIRA RODRIGUES - 1170091309
 JOSÉ LÚCIO MACIEL DIAS - 17514021392
 JOSÉ RAIMUNDO LUSO - 11020691350
 JORGE LUIS DE FREITAS LIMA - 4049311341
 LUIZ ANTONIO BRITO TEIXEIRA - 5074261368
 LUIZ HERALDO DOS SANTOS - 17113551350
 LUZIA SANTANA DOS SANTOS - 11034861368
 MACICLEIDE SANTOS ARAÚJO - 28368051333
 MARCILENE SANCHES DOS SANTOS - 29324391341
 MARIA DE NAZARÉ SARAIVA NEGRÃO - 11292521309
 MARIA APARECIDA DA SILVA CAVALCANTE - 20741101333
 MARIA JOSÉ LIMA DE ALENCAR - 16449081384
 MARIA DO SOCORRO SALES DOS SANTOS - 4054101350
 RAIMUNDO CUNHA DE ASSIS - 3977331317
 ROSANA RODRIGUES SANTANA - 18835161333
 VICENTE GOMES DOS SANTOS - 17202611325
 WALDEMIR BECHARA DA COSTA - 15484701309
 WALDILEA BRITO DA CUNHA - 11068561368
 ZELINDA SANTOS DE ASSIS - 3976011309
 MARIA DAS GRAÇAS SILVEIRA DA SILVA - 406801350
 JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO - 28429621317
 LENILCE DA SILVA CASTRO - 23185121309

MARIA JOSÉ COSTA RAMOS - 1099911368
MARILCE SALGADO DA SILVA - 7056511368
TEREZINHA CLEIDE MENDONÇA DE OLIVEIRA - 10441261333
WALQUIRIA GOMES DOS SANTOS - 15384201597
FRANCISCO DE ASSIS LOPES - 12818761333
IVAN BRAGA ALVES DE MOURA - 11274251350
FRANCISCO COSTA DA SILVA - 2223531376
CÁRTA PEREIRA PESSOA - 10837781376

E para que não alegue ignorância vai este Edital publicado no prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco. Eu, _____
Escrivão eleitoral o datilografar e o assinar.

Dr. EDINEIA OLIVEIRA TAVARES
Juiz Eleitoral da 7ª Zoa - Ananindeua

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT Nº A REG 9447/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsh

RECORRIDOS: ELI SOCORRO PINHEIRO TEIXEIRA
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contramínuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 18 de setembro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT RO 09025/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO
EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA
CACAUUEIRA - CEPLAC
Procurador: Dr. Raimundo Edson da Silva
Melo

RECORRIDO: HILÁRIO RIBON
Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior

DESPACHO

I - O recurso de fls. 76/80, apesar de estar em perfeita ordem, não deve prosperar, uma vez que o v. Acórdão nº 282/95 (fls. 67/69) não é decisão definitiva. Incabível, pois, o recurso de revista, à luz do Enunciado nº 214, do C. TST.

II - ANTE O EXPOSTO, nego seguimento ao recurso.
Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 05763/94

RECORRENTE: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL -
CTC
Advogada: Dr. Cleusa Amália Von Scharthen

RECORRIDOS: JOSÉ AÉCIO CAVALCANTE DA SILVA
SANTINA VENÂNCIA NUNES
Advogada: Dr. Eridina Borges Paulo

DESPACHO

I - Recurso em ordem, subscrito por advogada regularmente habilitada nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a recorrente com o v. Acórdão que confirmou a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo necessariamente o reexame de fatos e provas, não dá ensejo à revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do Colendo TST.

IV - ANTE O EXPOSTO, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

(G.Reg.508)

PROCESSO TRT Nº A REG 986/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

RECORRIDOS: NADIR DA CUNHA CALDEIRA E OUTROS
E
ESTADO DO PARÁ - SETEPS

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contramínuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 18 de setembro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 1026/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

RECORRIDOS: JOÃO MANOEL DA CUNHA SERRA NETO
E
ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO
SISTEMA PENAL-SUPIPE

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contramínuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 18 de setembro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 1056/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes

RECORRIDOS: JOAQUIM GERALDO MENDES RIBEIRO E OUTROS

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contramínuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 18 de setembro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 979/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes

RECORRIDOS: LUCIENE XAVIER ABDON
E
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
PARÁ-DETRAN

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contramínuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 18 de setembro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 1046/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

RECORRIDOS: VIRGINIA DE MORAES TRINDADE CONCEIÇÃO E
OUTROS

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contramínuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 18 de setembro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 6.581/94

RECORRENTE : JOAQUIM FONSECA - NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja

RECORRIDO : PAULO CESAR BELÉM NASCIMENTO
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu do seu agravo de petição por falta de depósito prévio e por encontrar-se as suas razões em cópia. Alega que houve violação à Lei nº 8.542/92, assim como à Instrução Normativa nº 03 do C. TST.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação, além do que, face o Enunciado 266 do C. TST, não é admissível o presente recurso.

IV - Face ao exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de Setembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF Nº 1.120/95

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado

RECORRIDOS : LUIZ GUILHERME MONTEIRO NEVES
E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado : Dr. Celso Pires Castelo Branco

DESPACHO

I - A presente revista encontra-se em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 consolidado.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou a r. sentença da MM. JCI que determinou o levantamento dos valores depositados na conta vinculada do reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, através de alvará judicial. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso não possibilitam a sua admissão por violação legal. Quanto à divergência jurisprudencial alegada, primeiramente em relação à incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir a questão, os mesmos mostraram-se inespecíficos ao caso em tela, entretanto, no que tange ao dissenso pretoriano a respeito da liberação do FGTS por mudança de regime jurídico, consegue a recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial alegada, pelo que é de se conceder subida ao presente apelo.

IV - Face ao exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 15 de Setembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 7132/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro e outros

RECORRIDO : DENES MACIEL DE CASTRO
Adv.: Dr. Ediléa Rodrigues dos Santos e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 93/101, interposto com os privilégios do DL 779/69, é tempestivo, seu subscritor apresentou habilitação e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - A fundação recorrente questiona a decisão do regional que, rejeitando as preliminares de incompetência e de prescrição, confirmou a sentença do primeiro grau, mantendo sua condenação em relação às diferenças salariais decorrentes da aplicação da política econômica dos planos. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, enfrentando matéria já superada e no mesmo sentido da jurisprudência predominante, conseguem viabilizar sua admissão nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 07 de agosto de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

(3.Reg.509)

PROCESSO : TRT RO 9.135/93

RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA - CADAM
Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos

RECORRIDO: ABNOR FERREIRA
Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 Consolidado.

II - O objetivo do recorrente é questionar o deferimento de diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89, IPC/MAR/90 e adicional de periculosidade. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 e o cancelamento do Enunciado nº 317, através da Resolução nº 37/94, ambos do Colendo TST, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial, com base na alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em seu regular efeito.

Intimar.

Belém, 14 de agosto de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF RO 3325/93

RECORRENTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada : Drª Edilene do Carmo Mesquita Villela

RECORRIDO : CARMELINA PINHO RODRIGUES E OUTROS
Advogada : Drª Luiza de Marillac Campelo

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Goza a recorrente das prerrogativas do Decreto-Lei 779/69.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que, confirmando a tese do Julgo de primeiro grau, condenou-a ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de Março de 90. Alega divergência jurisprudencial.

III - Assiste razão ao recorrente no tocante à divergência jurisprudencial, levando-se em consideração a edição do Enunciado de nº 315 pelo Colendo TST, ficando demonstrado o conflito pretoriano.

IV - Face ao exposto, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 10 de Outubro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4.781/94

RECORRENTE : LOJA VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogada : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDO : EDIBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que reformou a decisão de primeiro grau, concedendo ao reclamante as diferenças de 40% sobre o FGTS, além das diferenças do salário família na base de 5% do salário mínimo a partir de abril de 89.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto à divergência jurisprudencial invocada, o aresto transcrito às fls. 191 mostra-se inespecífico ao presente caso, atraindo a aplicação do Enunciado 266 do C. TST, pelo que é de se negar seguimento ao recurso em tela.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 09 de Outubro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6487/94

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Adv.: Dr. Diana Wanderley de Souza e outros

e
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA
AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Junior

RECORRIDO: PEDRO PAULO DA SILVA
Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros

DESPACHO

I - Os recursos de fls. 434/451 e 456/461 estão em ordem, preenchem os requisitos comuns previstos para sua admissibilidade e estão com o devido fundamento.

Questionam as decisões do Regional de fls. 413/421 e 419/432 que apreciaram a hipótese de perceber na inatividade a complementação de aposentadoria como se ainda estivesse em atividade. Apesar de a E. Turma afastar a arguição de prescrição total em relação a complementação de aposentadoria, considerou-a improcedente e deferiu as parcelas de devolução de contribuição à CAPAF, férias, abono assiduidade, indenização de licença prêmio, dentre outras.

RECURSO do BASA:

II - As razões recursais renovam os argumentos já desenvolvidos na contestação, principalmente no que diz respeito às preliminares de incompetência em razão da matéria e de prescrição. No tocante à prescrição, entendo que a decisão recorrida conflita com as disposições do Enunciado 294/TST - que orienta no sentido da prescrição total, quando se tratar de prestações sucessivas. Assim sendo, considero evidenciado o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

RECURSO da CAPAF:

III - O inconformismo da recorrente está totalmente voltado para a questão da incompetência desta Justiça, em razão da matéria. A revista, enfrentando a matéria prequestionada através de embargos de declaração, pretende a reforma da decisão com fundamento na alínea b do art. 896 consolidado. Entretanto, acompanho o entendimento da E. Turma quando julgou os embargos; a questão já está preclusa, eis que não foi tratada pela recorrente em sua peça de defesa, na fase de conhecimento ou em contra-razões. Não vislumbro qualquer violação legal e não havendo a transcrição de nenhum arestos para o confronto de teses, impossível acolher a pretensão recursal.

IV - Ante o exposto, admito o recurso do BASA no efeito devolutivo e denego seguimento ao da CAPAF. Intimar.

Belém, 27 de setembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 10576/93

RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Adv.: Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

RECORRIDA: MARIA DO CARMO ATAÍDE
Adv.: Dr. Dorival Indilassu de Souza Neto

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - Pretende o recorrente excluir de sua condenação o pagamento do Plano Collor. A pretensão, contudo, já foi satisfeita pela decisão turmaria, que desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março, restando prejudicado o recurso.

III - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 2 de outubro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1174/95

RECORRENTE: PEDRO FURTADO DA SILVA
Adv.: Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros

RECORRIDO : ASSEMBLÉIA PARAENSE
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 158/160 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado. Já havendo a isenção de custas a fls. 123.

II - O recorrente questiona a decisão da E. 4ª T. assim ementada: "JUSTA CAUSA - CARACTERIZAÇÃO. Comete falta grave, ensejadora da dispensa por justa causa, o empregado que é flagrado desviando bens pertencentes ao patrimônio do empregador, sem direito às verbas resilitórias." (sic). As razões do apelo não indicam que dispositivo legal foi porventura violado nem trazem qualquer aresto para o confronto de teses.

III - As pretensões recursais, envolvendo matéria de caráter eminentemente fático, encontram óbice nas disposições do Enunciado 126/TST. Por esse motivo, denego o seguimento do recurso. Intime-se.

Belém, 28 de setembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3205/94

RECORRENTE: B.F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Adv.: Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte e outros

RECORRIDA : IDENIL BORGES DA COSTA
Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros

DESPACHO

I - O reclamado, através de advogado habilitado e com fundamento no art. 896 da CLT, apela, tempestivamente de revista a fls. 227/231. Não mencionando qualquer dispositivo legal que tenha sido porventura violado e colaciona arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

II - O recorrente, insistindo nos argumentos da impossibilidade de manutenção do pagamento de salários ao reclamante, considerando-se a extinção da empresa nesta capital, questiona a decisão do Regional que, apesar de suas alegações confirmou a sentença do primeiro grau e manteve sua condenação.

III - Com as transcrições de arestos a fls. 229, as razões do recurso conseguem evidenciar o conflito jurisprudencial capaz de viabilizar a interposição da revista pela alínea a do art. 896 consolidado. Por esse motivo, dou seguimento ao apelo no regular efeito. Intimar.

Belém, 17 de setembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° A REG 9405/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Renato Lobato de MoraesRECORRIDOS: DILMA DA CONCEIÇÃO BATISTA GONÇALVES E
OUTROS
E
ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL OPHIR LOIOLA

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

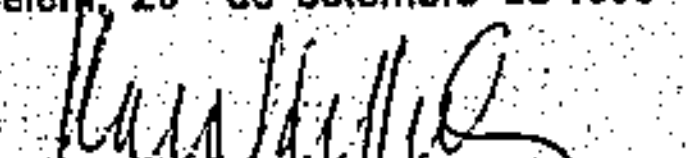
2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 29 de setembro de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no impedimento da
Presidente

PROCESSO TRT N° A REG 9104/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Fátima de Nazaré Pereira GobitschRECORRIDOS: RAIMUNDO DE SOUZA TELES
E
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E
OUTROS

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 29 de setembro de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no impedimento da
Presidente

PROCESSO TRT N° A REG 9443/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Fátima de Nazaré Pereira GobitschRECORRIDOS: MIRIAM DA SILVA RIBEIRO
E
ESTADO DO PARÁ - SUSIPE

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 29 de setembro de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no impedimento da
Presidente

PROCESSO TRT N° RO 1872/94

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-
CELPA

Adv.: Dr. Rui Guillhon Coutinho e outros

RECORRIDO: DANILO JOSÉ PINTO MOURA
Adv.: Drª Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 53/59 está em ordem e fundamentado nas alíneas a, e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente, questionando a decisão do regional que manteve sua condenação em relação ao adicional de periculosidade, alega violação de lei e traz aresos para confronto de teses.

III - A matéria implica, necessariamente, no reexame de fatos e prova, não dando ensejo a interposição do recurso de revista. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.
Belém, 27 de setembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° RO 5061/94

RECORRENTE: DENDÊ DO TAUÁ S/A - DENTAUÁ
Adv.: Dr. Nelson PintoRECORRIDO: VALDECIR MACIEL DA SILVA
Adv.: Dr. João Batista Pereira Gaspar e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 140/142 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente, questiona a decisão do regional que manteve sua condenação em relação às horas extras. Apesar de alegar violação legal, não indica qual dispositivo legal foi efetivamente violado pelo v. acórdão recorrido. Traz aresos para o confronto de teses.

III - O recurso, desenvolvendo suas razões abordando matéria que implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, não dá ensejo à revista. Por esse motivo, denego-lhe a interposição. Intimar.

Belém, 28 de setembro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° RO 10.075/93

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO
BRASIL S/A - ELETRONORTE

Adv.: Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade e outros

RECORRIDOS: ANGELA MARIA MAUÉS e OUTROS
Adv.: Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros

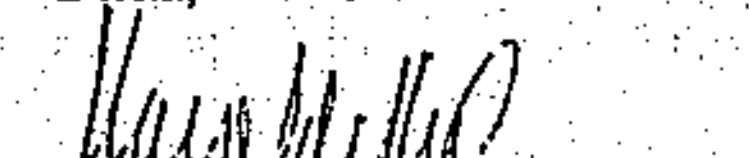
DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 140/141 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que ratificou o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno e decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferiu aos recorridos diferenças salariais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto no Enunciado 315 do C. TST.

III - Tratando-se do IPC de março/90, matéria já superada e estando a pretensão recursal no mesmo sentido da jurisprudência pacificada pelo C. TST, recebo a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se.

Belém, 02 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° REX OFF e RO 3688/94

RECORRENTE: MARY HAGE CECIM ALBIM
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outrosRECORRIDA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 335/343 está tempestivo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos, sem indicação expressa sobre o dispositivo legal em que firmou sua fundamentação e não havendo cominação de custas, a fls 283.

II - Inconforma-se a reclamante com a decisão do Regional que, rejeitando a preliminar de incompetência desta Justiça e considerando o atual entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, alterou a sentença do primeiro grau, para excluir da condenação as diferenças salariais referentes aos planos econômicos, por improcedentes, tendo em vista a inexistência de direito adquirido. Em suas razões pretende a reforma da decisão e o deferimento das parcelas decorrentes da equiparação salarial.

III - Considerando tratar-se de hipótese em que a matéria apreciada já está superada e com jurisprudência pacificada no mesmo sentido da decisão recorrida, denego o seguimento do recurso. Intimar.

Belém, 27 de setembro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° RO 2118/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes e outrosRECORRIDO: JOAQUIM GERALDO MENDES RIBEIRO
Adv.: Drª Maria de Nazaré Greló Miranda e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 74/84 é tempestivo, foi subscrito por advogado com habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente, insurge-se contra a decisão que, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça, de nulidade do processo, de impossibilidade jurídica do pedido e de isenção de custas, manteve ao recorrido o direito ao levantamento, através de alvará dos depósitos do FGTS, em virtude da alteração do regime jurídico, apela de revista alegando violação legal e trazendo aresos para o confronto de teses.

III - Os argumentos recursais, apesar de não poderem ser apreciados, por enfrentarem matéria de caráter interpretativo que não enseja a revista por violação, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST, questionando matéria já superada, possibilitam a admissão do apelo. Assim sendo, recebo a revista no regular efeito. Intimar.
Belém, 27 de setembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° RO 10.059/93

RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AÉREOS S/A

Adv.: Drª Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros

RECORRIDO: MOISÉS MARTINS DE AQUINO
Adv.: Dr. Antonio dos Reis Pereira

DESPACHO

I - Com o recurso de revista a fls. 167/176, insurge-se a recorrente contra a decisão que, mantendo integralmente a sentença do primeiro grau e ratificando o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu ao recorrido diferenças salariais.

II - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Alegando violação legal, argumenta quanto ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST e aponta divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto nos Enunciados 315 e 322 do C. TST.

III - Tratando-se de matéria com jurisprudência já pacificada, admito a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se.
Belém, 02 de outubro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 1.137/94

RECORRENTES: MANOEL CASTRO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Dr. Edir de Sousa BrigliaRECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELEGRAFOS - ECT

Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado, fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra decisão da 2ª Turma deste Regional que confirmou a sentença de primeira instância, a qual, acolhendo a preliminar de prescrição, extinguiu o processo com julgamento do mérito. Apontam divergência jurisprudencial.

III - O apelo não pode prosperar. Como bem analisou a decisão recorrida, a primeira reclamação transitou em julgado, tendo havido sentença proferida por aquele Juízo "a quo", não ocorrendo nenhuma das hipóteses que levaria ao arquivamento da reclamação. Assim, a alegada divergência jurisprudencial não se configurou, sendo o Enunciado nº 268 do C. TST inespecífico para o presente caso, motivo pelo qual nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 2 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 1.810/94
RECORRENTE: WILSON SOCORRO DA SILVA TEIXEIRA
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro.
RECORRIDO : NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade.
 II - Insurge-se o recorrente contra decisão regional que manteve a sentença de primeiro grau. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.
 III - O assunto trata do reconhecimento da justa causa para dispensa do reclamante. O apelo, contudo não merece amparo, é que a matéria envolve necessariamente o reexame de fatos e provas, inadmissível nesta fase processual a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Pelo exposto, nego a interposição do recurso.

Intimar.

Belém, 3 de outubro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 8.092/93
RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Advogado: Dr. Rômulo Gouvêa
RECORRIDOS: LUCIMAR FURTADO DA SILVA
 Dr.ª Vilma Chavaglia.
 E
 BELSERV-INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
 II - Versa sobre o pagamento das custas judiciais feito a menor do valor estipulado para fim de recurso ordinário, cujo o valor deveria ter sido de CR\$600.638,04 e a reclamada recolheu CR\$300.319,02 ao entendimento de que as mesmas seriam rateadas, face a solidariedade reconhecida na sentença de primeiro grau. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.
 III - Entendo que o apelo não merece prosperar. O valor recolhido pela ora recorrente correspondeu a 50% do valor integral das custas, o que não se pode considerar ínfimo nos padrões monetários da época, além do que não houve determinação do juízo singular quanto ao rateamento do valor, sendo a jurisprudência transcrita em suas razões inespecíficas a teor do Enunciado nº 296 do C. TST.

IV - Ante o exposto, nego sua interposição.

Intimar.

Belém, 3 de outubro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 1.564/94
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho
RECORRIDO : GREGÓRIO DAVID ORENCEL
Advogado: Dr. José Ronaldo Dias Campos

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.
 II - O inconformismo da reclamada prende-se a decisão Regional que manteve sua condenação ao pagamento do adicional de deslocamento e de auxílio-moradia. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a matéria é interpretativa, não dando ensejo à revista por violação. A duas, porque envolve necessariamente o reexame de fatos e provas, o que é incabível nessa fase recursal (Enunciado nº 126 do C. TST) e, também, a única jurisprudência trazida em suas razões não se enquadra nas hipóteses da alínea a do art. 896 da CLT, pois é de Turma do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista.

Intimar.

Belém, 3 de outubro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 7.971/93
RECORRENTE: RAIMUNDO BITTENCURT AMARAL
Advogada: Dr.ª Mary Machado Scalercio
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. Hildenir Helker de A. Franco

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

A MM. Junta julgou a reclamação parcialmente procedente. A Egrégia Turma reformou a sentença, acolhendo as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido após 17.12.90, extinguindo o processo sem julgamento do mérito e de prescrição, considerando prescritos os pedidos anteriores a 17.12.90, extinguindo o processo com julgamento do mérito.

Não consegue demonstrar a divergência jurisprudencial, não trazendo em suas razões nenhum aresto capaz de ensejar o cabimento da revista, além do que a pretensão do recorrente envolve, nitidamente, reexame da matéria fático-probatória. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 3 de outubro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 04421/94

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saralva Pinto
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNICA S/A
Advogado : Dr.ª Diana Wanderley de Souza

DESPACHO

I - O Sindicato/recorrente, através do advogado habilitado e com fundamento nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT, apela, tempestivamente, de revista a fls. 165/174.

II - Argumentando violação de lei e divergência jurisprudencial, insurge-se contra a decisão do regional que, confirmando a sentença do primeiro grau, considerou prescrito o prazo para a reclamatória da URP de Fevereiro de 89, e desprezando a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos relativos aos IPCs de Março e Abril de 90, negou-os.

III - Relativamente à prescrição, os trabalhadores teriam 5 anos para ajuizar a reclamação a partir do dia posterior à edição da medida provisória nº 32, vez que foi esta quem violou os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, havendo sido extrapolado o prazo, como provado nos autos. No tocante à divergência jurisprudencial relativa aos IPCs de Março e Abril de 90, inexistiu razão do recorrente, eis que com a edição do enunciado de nº 315 a jurisprudência restou pacificada em relação a este plano econômico.

IV - Isto posto, denego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 02 de outubro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 2107/95

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO : FRANCICLEIDE MELO DE SOUZA

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo de lei, subscrito por advogado habilitado nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou parcialmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Ao meu ver, face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 02 de outubro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2095/95

RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
Adv.: Dr. Leogônio Gonçalves Gomes
RECORRIDA: DEOLINDO DE JESUS DE SOUZA
Adv.: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o recorrente com a sua condenação ao pagamento da indenização adicional prevista na Medida Provisória nº 434/94. Alega ofensa constitucional e dissenso pretoriano.

III - Com transcrição do aresto de fls. 777/78, cuja certidão foi juntada aos autos, restou evidenciado o conflito jurisprudencial, sendo desnecessário o exame das demais argumentações recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 26 de setembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 997/94

RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dra. Jussara França da Silva Mendes
RECORRIDA: FERNANDO RIBEIRO MENDONÇA
Adv.: Dr. João Pedro Maués

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão turnária que, não reconhecendo a justa causa alegada, condenou-a ao pagamento de verbas rescisórias e de diferença salarial resultante de equiparação com o paradigma colacionado pelo recorrido.

III - A decisão hostilizada firmou convicimento no sentido de que não tendo sido comprovado ato de improbidade, descaracterizada estaria a justa causa. Para confrontar a tese respectiva, a recorrente colaciona arestos, os quais se mostram desvaliosos para configurar o dissenso pretoriano, em face da natureza fático-probatória da matéria. Ademais, ainda que assim não fosse, os arestos são inespecíficos, incidindo na hipótese do Enunciado 296 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 26 de setembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5118/94

RECORRENTE: GNPP - EMPRESA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Adv.: Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar
RECORRIDA: CARLOS MILTON DE OLIVEIRA MARQUES
Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o recorrente com o não conhecimento de seu recurso ordinário, por força de deserção. Alega que a quantia litisória não tem o condão de descaracterizar a finalidade do depósito *ad recursum*, que tem por função garantir o Juízo. Traz arestos para confronto.

III - Embora os arestos colacionados sejam oriundos de fonte de jurisprudência não autorizada, o que resultaria na sua imprestabilidade para o confronto de teses, merece ser acatada a alegação da recorrente por força da iterativa jurisprudência que lhe é favorável, conforme, aliás, poderia ter sido evidenciada pelos arestos referidos, que estão revestidos de especificidade, em que pese o defeito na fonte de pesquisa.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 26 de setembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1282/94

RECORRENTE: HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DE LIMA SOBRINHO
Adv.: Dr. Rui Evaldo da Cruz

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 212/222 está em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que, face a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Alegando violação legal e conflito jurisprudencial, argumento quanto ao cancelamento do Enunciado 317/TST.

III - A matéria encontra-se superada e os argumentos recursais, no mesmo sentido da recente e já pacífica orientação do C. TST, dão ensejo à interposição da revista nos dois efeitos. Intimar.
 Belém, 28 de setembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0073

CADERNO 4

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.102

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 1995

PROCESSO TRT RO Nº 583/95

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Adv.: Dr. Ruy Guilhon Coutinho

RECORRIDA: FRANCISCO SILVA
Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de diferenças resultantes de equiparação salarial. Alega divergência jurisprudencial.

III - O aresto colacionado pela recorrente é imprestável para o confronto de teses, uma vez que oriundo de fonte de jurisprudência não autorizada pelo TST. E mesmo que assim não fosse, substituiria a sua inespecificidade. Ademais, a matéria é de cunho fático-probatório, cujo reexame é obstaculizado por força do Enunciado 126 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento a revista. Intime-se.

Belém, 26 de setembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2293/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes

RECORRIDA: VIRGÍNIA MARIA RIBEIRO DE BARROS
Adv.: Dr. Walter Ferreira Olívia

ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES
DO ESTADO
Adv.: Dra. Vera Lúcia Pardawil

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - Insurge-se a recorrente, na qualidade de listiconsorte, contra acórdão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em favor da recorrida por força da conversão do regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

IV - Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as demandas relativas ao saque o FGTS pela conversão, do regime celetista para o estatutário, contudo os arestos trazidos à colação ora são proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora não registram a origem ou a fonte de publicação, atrelando o Enunciado nº 337 do TST. Quanto ao mérito, a recorrente também reproduziu arestos com o mesmo tipo de problema, ensejando o aplicação do enunciado já citado.

V - Em todo o caso, merece prosperar a revista com fulcro no Enunciado 333 do TST, uma vez que a matéria já está superada pela jurisprudência, em sentido contrário ao preconizado pelo V. acórdão impugnado.

VI - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 22 de setembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.045/94

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada: Drª Ediléa Valério

RECORRIDO: AMILTON FERNANDES DA SILVA
Advogada: Drª Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu do recurso ordinário da reclamada porque subscrito por advogado que não possui habilitação regular nos autos. Menciona em suas razões vários arestos no intuito de demonstrar a divergência jurisprudencial alegada, além de citar o Enunciado 184 do C. TST.

III - A meu ver, face o que dispõe o Enunciado 184 do C. TST e, levando em consideração os arestos trazidos para o bojo dos autos, consegua a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 18 de Setembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9437/93

RECORRENTE: PORTUENSE FERRAGENS S/A
Adv.: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira e outro

RECORRIDO: NAZARENO DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS
Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

DESPACHO

I - Com o recurso de revista a fls. 157/162, insurge-se a recorrente contra a decisão que, reformando a sentença do primeiro grau, excluiu de sua condenação apenas a parcela referente a horas extras e consectários.

II - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Pretendendo a reforma da decisão, insiste nas alegações de vício quanto a legitimidade do sindicato. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Quanto aos argumentos recursais, são incabíveis em grau da revista, por enfrentarem matéria que implica em reexame de fatos e provas. Quanto aos arestos transcritos como paradigmas divergentes, são inservíveis. O de fls. 160, por ser oriundo do STF e o de fls. 161, por descumprimento aos Enunciados 23 e 296 do C. TST. Intime-se.

Belém, 26 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.800/94

RECORRENTE: VIRGÍNIA SILVA VIEIRA
Advogada: Drª Andréa da Silva Nascimento

RECORRIDO: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogada: Drª Glória Maroja

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "b" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma, haja vista a reforma da decisão de primeiro grau que julgou procedente em parte a reclamatória, condenando a reclamada a proceder a reintegração da reclamante, tendo a E. Turma decidido pela extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 287, VI do CPC. Menciona em suas razões que houve violação de Lei Federal, assim como divergência jurisprudencial, juntando em suas razões aresto que, segundo seu entendimento, decidiu de forma diversa caso idêntico, servindo para caracterizar o dissenso pretoriano.

III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o Acórdão juntado às fls. 100/104, consegue a recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial alegada, pelo que é de ser admitido o recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 18 de Setembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1506/94

RECORRENTE: PEDRO WALTER FIGUEIREDO DE AZEVEDO
Adv.: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros

RECORRIDO: MESBLA - LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A
Adv.: Drª. Maria Rosângela da Silva Coelho

DESPACHO

I - O recurso adesivo da reclamante a fls. 373/380 é tempestivo, está subscrito por advogado com habilitação nos autos e havendo isenção de custas. Fundamenta-se no art. 500 do CPC, nas alíneas do art. 896 e art. 893, III da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do Regional que, apesar de deferir-lhe diferenças salariais relativas aos planos econômicos, negou-lhe as parcelas referentes aos quinquênios e ao salário *in natura*. Pretendendo a reforma da v. decisão, alega violação de lei e traz arestos para a configuração da divergência jurisprudencial.

III - As razões do apelo, totalmente voltadas para matéria eminentemente de prova, não possibilitam a interposição do recurso de revista, ao teor do Enunciado 126/TST, ficando prejudicados os arestos trazidos à colação para a configuração da divergência jurisprudencial. Por esse motivo, denego-lhe o seguimento. Intimar. Belém, 25 de setembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada

PROCESSO TRT RO Nº 2.903/94

RECORRENTE: ADAIL AMÂNCIO PORTELA
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO
Advogada: Drª Nair Ferreira Lima

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT e art. 500 do CPC.

II - O recorrente insurge-se contra o V. acórdão regional que confirmou a sentença do primeiro grau que julgou improcedente aos pleitos relativos às horas extras e aos repousos. Alega que o ônus da prova quanto às horas extras pertencem à empresa, e, como a recorrida apenas negou o que foi inicialmente pleiteado, não havia se desincumbido de tal ônus. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto à divergência jurisprudencial invocada, a matéria enseja o reexame de fatos e provas, proibido na Revista a teor do enunciado de nº 126, ficando prejudicados os arestos transcritos nas razões recursais.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 9532/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDOS: DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTOLEÃO E OUTROS
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Telxela Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 29 de setembro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 8588/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDOS: MARIA DE LOURDES DE SOUZA MUFARREJ
E
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

PROCESSO TRT Nº A REG 9465/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDOS: OZENILDA FERREIRA CARVALHO
E
ESTADO DO PARÁ - FBESP
DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 29 de setembro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 9462/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Líana Cunha Mousinho Coelho

RECORRIDOS: CARLOS FREDERICO MILHOMES DE AZEVEDO E
OUTROS
E
ESTADO DO PARÁ - SETEPS
DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 29 de setembro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.258/95

RECORRENTE: JOAQUIM FERREIRA CÂMARA
Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Mendonça

RECORRIDO: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogada: Drª Simone Maria Palheta Pires

DESPACHO

I - O recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que excluiu da condenação as horas extraordinárias deferidas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolve matéria que não possibilita a admissão da revista em função do que dispõe o enunciado 126 do TST, já que não é possível o reexame de fatos ou provas em sede de revista, pelo que é de ser negada subida à presente revista.

V - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo em tela. Intimar.

Belém, 27 de Setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 9556/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

RECORRIDOS: MARIA ODETE DO AMARAL GAMA E OUTROS
E
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 29 de setembro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 9399/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDOS: LINDEMBERG DOS SANTOS GUIMARÃES
E
ESTADO DO PARÁ-SUSIPE
DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

3. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

4. Admite-se, pois, o recurso ordinário, devidamente contraminutado por um dos recorridos, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 29 de setembro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 9526/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes

RECORRIDOS: JOSÉ ELI DA COSTA
E
ITERPA
DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 29 de setembro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 9551/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Líana Cunha Mousinho Coelho

RECORRIDOS: RAIMUNDO DO NASCIMENTO GOMES E OUTROS.
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
PARÁ
DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 29 de setembro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 9533/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDOS: MARIA DO PERÉTUO SOCORRO LOBATO DE LIMA
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
PARÁ
DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 29 de setembro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9519/94

RECORRENTE: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA.
Adv.: Dr. Ediléia Valério e outros

RECORRIDO: LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE MEDEIROS
Adv.: Dr. Eliana Lúcia Soares e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 130/133 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão do Regional assim ementada: "A redução do percentual de comissão constitui alteração unilateral prejudicial ao trabalhador." Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - Como se vê, a matéria, diferença de comissões, que pretende seja reapreciada implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas. Incabível em grau de revista, ficando prejudicados os autos trazidos à colação para demonstração de conflito jurisprudencial. Intime-se.

Belém, 26 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.909/94

RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Dra. Ediléa Valério

RECORRIDO : JOSÉ VASCONCELOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, estando regular quanto ao preparo. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a" da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma, que reformou a sentença de primeiro grau em relação ao pagamento da multa por atraso na rescisão do contrato de trabalho, em face do que dispõe o art. 477, § 6º, alínea "b" da CLT. Menciona em suas razões vários arestos favoráveis a sua tese, no intuito de caracterizar a divergência jurisprudencial alegada.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto aos arestos apresentados, pertencem à Turma do TST ou fazem parte de repertório não autorizado. Não obstante, o aresto transcrito pela recorrente às fls. 177 evidencia a divergência jurisprudencial alegada, pelo que é de ser concedida a subida da presente revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 28 Setembro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.510/94

RECORRENTE : ANTÔNIO BENTES DA CUNHA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Advogada : Dr. José Américo Oliveira da Silva

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que deu parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada, excluindo as parcelas das diferenças salariais do IPC de Março de 90, negando provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a sentença de primeiro grau no que tange ao indeferimento do adicional de insalubridade haja vista não haver provas nos autos que sejam suficientes para ensejar o deferimento de tal pleito. Alega que houve violação legal, aduzindo ainda, existir decisões divergentes a respeito.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto à divergência jurisprudencial invocada, a matéria enseja necessariamente o reexame de fatos e provas, o que, a teor do enunciado 126 do C. TST, não é permitido nesta sede recursal.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 28 de Setembro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1090/94

RECORRENTE: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTIPIOS - BENEFICENTE
Adv.: Dr. Paulo Maurício dos Santos Macêdo

RECORRIDO: ALBERTO MAGNO GRANGENSE RASSY
Adv.: Dra. Célia Regina do Vale Haber

DESPACHO

I - O r. decisão impugnado, reconhecendo o vínculo empregatício entre partes, determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação dos demais aspectos que envolvem a questão, como de direito.

II - Trata-se, pois, de decisão não terminativa do feito, que poderá ser impugnada, tão somente, na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, de acordo com o Enunciado nº 214 do TST.

III - Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 27 de setembro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2672/95

RECORRENTE: IDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
Adv.: Dr. Amauri Faciola de Souza

RECORRIDO: JOSÉ RENATO DA COSTA BARROS
Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmaria que, não reconhecendo a justa causa alegada, condenou-a ao pagamento de verbas rescisórias e devolução de descontos oriundo de ajuste por danos causados.

III - A decisão hostilizada firmou convencimento no sentido de que o ato cometido pelo empregado-recorrido não caracterizou hipótese causadora de justa causa. Para confrontar a tese respectiva, a recorrente colaciona arestos, os quais se mostram desvaliosos para configurar o dissenso pretoriano, em face da natureza fático-probatória da matéria. Ademais, ainda que assim não fosse, os arestos são inespecíficos, incidindo na hipótese do Enunciado 296 do TST. Quanto à devolução dos descontos, a recorrente trouxe à colação o Enunciado 342 do TST, o qual não se coaduna com a matéria objeto da discussão, não restando demonstrada a divergência.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 27 de setembro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2057/94

RECORRENTE: ARTHUR LUIZ BERNADELLI
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Adv.: Dra. Nair Ferreira Lima

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra decisão que lhe negou o pagamento do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

V - Embora o recorrente colacione arestos divergentes para configurar o conflito, a matéria já está superada por força do Enunciado nº 315 do TST, que firmou jurisprudência em sentido contrário à pretensão do recorrido, vedando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 26 de setembro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10.636/93

RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AERÉOS S/A
Adv.: Drª Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros

RECORRIDO: REGINALDO BARBOSA DE AMORIM
Adv.: Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães

DESPACHO

I - Com o recurso de revista a fls. 167/176, insurge-se a recorrente contra a decisão que, reformando a sentença do primeiro grau e ratificando o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu ao recorrido diferenças salariais.

II - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Alegando violação legal, argumenta quanto ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST e aponta divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto nos Enunciados 315 do C. TST.

III - Tratando-se de matéria já superada e com jurisprudência pacificada no mesmo sentido das pretensões recursais, admito a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se.

Belém, 02 de outubro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.631/94

RECORRENTE : TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
Advogada : Drª Rosa Helena Gomes da Cunha

RECORRIDO : JOÃO BENTES DO ESPÍRITO SANTO
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a sentença de primeiro grau que deferiu ao reclamante o adicional de periculosidade. Ressalta em suas razões que a decisão da E. Turma em confirmar a sentença da MM. 6ª JCI não pode prosperar, pois o laudo técnico apresentado é, no seu entendimento, impraticável para comprovar o adicional deferido. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto à divergência jurisprudencial invocada, não é possível admitir a interposição do presente recurso sob esse fundamento, visto que, quando do deferimento do adicional de periculosidade, a MM. JCI o fez consubstanciada nas provas produzidas durante a instrução processual. Ressalta-se que, em nenhuma oportunidade os litigantes solicitaram a produção de prova pericial, não havendo, portanto, pré-questionamento da matéria, não havendo, a decisão do Juízo de Primeiro Grau fundamentado-se em laudo pericial algum, mesmo porque tal documento não existe dentro dos presentes autos, havendo, a decisão da MM. JCI baseado-se tão somente no que foi produzido e restou provado no curso do processo, pelo que é de se negar subida à presente revista.

V - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo em questão. Intimar.

Belém, 27 de Setembro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2.328/95

RECORRENTE : XEROX DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello

RECORRIDO : HILDEMAN ANTÔNIO ROMENO COLMENARES JÚNIOR
Advogado : Dr. Hamilton Gualberto

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que reformou a sentença de primeiro grau, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes supra mencionadas, face as provas carreadas para o bojo dos autos que, no entendimento da E. Turma, foram suficientes para desvirtuar o estágio escolar, restando comprovado o vínculo de emprego entre os litigantes. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A mau ver, as decisões transcritas ensejam a admissão da revista face a demonstração da inexistência de relação de emprego entre estagiário e empresa, conseguindo a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, pelo que é de ser admitida a presente revista.

V - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 27 de Setembro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF RO Nº 388/95

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDO : HELENA MARIA MELO DIAS e outros
Advogada : Drª Maria Madalena Garcia Quintes

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo de lei, subscrito por advogado habilitado nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do Recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Ao meu ver, face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 02 de Outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9724/93

RECORRENTE: VASP- VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros

RECORRIDO : UBIRATAN TORRES DAMASCENO
Adv.: Dr. Antônio Pereira e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 169/174 está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas a e c no art. 896 consolidado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, considerando a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e da Lei 7730/89, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alega violação constitucional e legal, além de conflito jurisprudencial, inclusive com o disposto no Enunciado 315/TST.

III - A matéria, por envolver interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Todavia, consoante a já pacífica jurisprudência em relação ao IPC de março/90 e tendo em vista o cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST, é de ser admitido o recurso em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 02 de outubro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 1.953/94
RECORRENTE: MANOEL CAVALCANTE DURANS
Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra.

RECORRIDO : FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outro.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada.

II - O objetivo do recorrente é questionar a decisão deste Regional que, confirmando a decisão "a quo", manteve a sentença que considerou improcedentes os pedidos de diferenças salariais da URP/FEV/89 e IPC/MAR/ABR/90. Alega divergência jurisprudencial.

III - Não lhe assiste razão. A jurisprudência com relação a planos econômicos já está pacificada pelo Colendo TST. A URP, pelo cancelamento do Enunciado nº 317, através da Resolução nº 37/94, inclusive a decisão atacada indeferiu a URP/FEV/89 por falta de amparo legal. Quanto ao IPC, a matéria já está pacificada pela jurisprudência daquela Excelsa Corte, através do Enunciado nº 315, estando suas razões recursais prejudicadas.

IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 2 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 2.320/94
RECORRENTE: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra

RECORRIDO : CENTENO E MOREIRA S/A
Advogado: Dr. Agnaldo Wellington Souza Corrêa e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada.

II - O objetivo do recorrente é questionar a decisão deste Regional que confirmando a decisão "a quo", indeferiu o pedido de diferenças salariais com relação ao IPC/MAR/ABR/90 e reflexos em verbas rescisórias.

III - Não lhe assiste razão. A uma, porque em relação ao pleito o assunto já está pacificado pela reiterada jurisprudência do Colendo TST, inclusive a decisão recorrida fundamentou-se nesse dispositivo para indeferir o IPC/MAR/90. A duas, porque para o exame da matéria faz-se necessário o revolvimento da prova, impossível neste momento processual.

IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 2 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 899/94
RECORRENTE: EMPRESAS S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDA : SUELY DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Estando a matéria pacificada pela jurisprudência do Colendo TST através de seu Enunciado nº 315, é de ser admitida a revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 29 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10.885/93

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
 Procurador do Município - Elza Maria M. S. de Souza Franco

RECORRIDO : Espólio de RAIMUNDO ALEXANDRE FREITAS
 Advogado : Dr. Oscar Alencar

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto por entidade beneficiada pelos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69.

II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que, através do V. Acórdão nº 1.598/95, reformou em parte a r. sentença sentença de primeiro grau no que tange à liberação do FGTS por alvará judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A não ver, face as razões apresentadas, o recurso em tela deve ser admitido, pois consegue o recorrente demonstrar a violação legal ao § 1º do art. 8º da Lei nº 8.152, de 08 de Janeiro de 1991, além de haver jurisprudência divergente a respeito do mesmo tema, capaz de evidenciar o dissenso pretoriano alegado.

IV - Pelo exposto, dou seguimento à revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 22 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 9111/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDOS: SANDRA MARTIA PERES MIRANDA E OUTROS
 E
 ESTADO DO PARÁ - FUNCAP

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 30 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente, no impedimento da Presidente

PROCESSO : TRT RO 450/94
RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO

Advogada: Dr.ª Vanja Irene Viggiano Soares

RECORRIDO : JUAREZ FERNANDO DE MIRANDA PARENSE
Advogada: Dr.ª Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O recorrente insurge-se contra a decisão que, confirmando a sentença de 1º grau, manteve a condenação quanto ao pedido de horas extras e diferenças consectárias. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A despeito das razões expendidas pela recorrente, não merece prosperar seu apelo. Pretende o reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista e, também, os arestos trazidos em sua argumentação desservem para sua finalidade a teor do Enunciado nº 296 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 9433/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado

RECORRIDOS: DEUSA MARIA PANTOJA SOUZA
 E
 FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de

segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 29 de setembro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 4807/94

RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

RECORRIDA: JOSÉ CLÓVIS FERREIRA BASTOS
 Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso, embora tempestivo e regular quanto ao preparo, não pode ser admitido porque subscrito por advogada sem poderes nos autos. Ingressando nesta fase recursal, a subscritora do apelo deixou de juntar o competente mandato.

II - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 26 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 9455/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr.ª Liana Cunha Mousinho Coelho

RECORRIDOS: BENEDITO GOMES DE ARAÚJO
 E
 FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 29 de setembro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 9546/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes

RECORRIDOS: LIDÉA BITTENCOURT RODRIGUES E OUTROS
 E
 ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 29 de setembro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 9539/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

RECORRIDOS: ANTONIO CARLOS FAUSTO DA SILVA E OUTROS
E
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarmos os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 29 de setembro de 1995.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 9529/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

RECORRIDOS: ANTONIO MARIA DA SILVA SOUZA
E
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarmos os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 29 de setembro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.280/95

RECORRENTE: ENCOL - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada: Dr. Ediléia Valério

RECORRIDO: EVERALDO TAVARES PINTO
Advogada: Dr. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a sentença de primeiro grau no que tange à solidariedade declarada pela MM. 13ª JCI, em face da aplicação da pena de revella aplicada a subempregado, respondendo o empregado principal pelo indimplemento das obrigações, conforme o art. 455 da CLT, apenas modificando-a na parcela referente às horas extras, reduzindo-as para uma hora por dia. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolve matéria que não possibilita a admissão da revista em função do que dispõe o enunciado 126 do TST, já que não é possível o reexame de fatos ou provas em sede de revista, pelo que é de se negar subida à presente revista.

V - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo em questão. Intimar.

Belém, 27 de Setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 9537/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado

RECORRIDOS: SONIA DE NAZARÉ CABEÇA SILVA
E
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarmos os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 29 de setembro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 3.909/94

RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA COSTA
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
Advogado: Dr. Pedro Raimundo Mala Miléo

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que conheceu e deu provimento à remessa de ofício, reformando a r. sentença de primeiro grau, decretando a nulidade da contratação entre as partes do presente processo, considerando a reclamante carecedora de ação nesta justiça especializada. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, transcrevendo na página 378 aresto que acredita ser suficiente para demonstrar a diversidade de posicionamentos sobre o mesmo tema.

III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto à divergência jurisprudencial alegada, o aresto transcrito não é específico ao caso em tela, atraindo a aplicação do Enunciado 298 do C. TST, além de não fazer parte de repositório autorizado de jurisprudência, nem conter a fonte oficial de publicação, pelo que é de se negar subida à presente revista.

II - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo em questão. Intimar.

Belém, 22 de Setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF Nº 349/94

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

RECORRIDO: DULCINEA BOTELHO TAVARES MACHADO
Adv: Dra. Adélia Elizabeth Neyrao de Melo

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, a União recorre de revista da decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio/88, ao fundamento de inconstitucionalidade dos dispositivos do Decreto-lei nº 2.425/88. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, arguindo, ainda, a nulidade do acórdão, por força de violação ao art. 97 da CF.

III - Evidenciado o conflito pretoriano com a referência ao cancelamento do Enunciado nº 323 do C. TST, em razão da jurisprudência já firmada pelo Supremo Tribunal Federal, desnecessário é o exame das demais argumentações do recurso, ficando prejudicada a apreciação destas em relação a URP de fevereiro de 1989, que foi suprimida da condenação, por decisão da E. Turma.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 3 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3927/94

RECORRENTE: BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A
Adv.: Dr. Glória Maroja e outros

RECORRIDO: FRANCISCO GILBERTO PEREIRA CASTELO
Adv.: Dr. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 72/75, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente, questionando a decisão regional que confirmou integralmente a sentença do primeiro grau e reconheceu provada a existência da relação de emprego, ao teor do art. 3º da CLT, alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - A pretensão recursal, nos termos dos Enunciados 126 e 221/TST e enfrentando matéria eminentemente fática não possibilita a admissibilidade da revista. Intime-se.

Belém, 28 de setembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada

PROCESSO : TRT RO 1.432/94

RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A

Advogada: Dr. Maria Rosângela da Silva C. Souza

RECORRIDA: MARIA LUZIA SOUZA DA SILVA
Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais relativas ao IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - As razões recursais estão de acordo com a jurisprudência dominante na Colenda Corte, razão pela qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 29 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4432/94

RECORRENTE: ADMILSON CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos

RECORRIDA: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Adv.: Dr. Amauri Facioli de Souza

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmaria que, desprezando a arguição de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7.730/89, reformou a sentença de 1º Grau, julgando improcedente a reclamação trabalhista que tinha por objeto a percepção do Plano Verão. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que a matéria já está superada pela iterativa e notória jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, consubstanciada no cancelamento do Enunciado 317, imprestáveis se tomam os arestos colacionados pelo recorrente, incluindo na hipótese o Enunciado 333 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 4 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1515/94

RECORRENTE: LUIZ REIS ALVES DE ARAÚJO
Adv.: Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA: INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
Adv.: Dr. Amauri Facioli de Souza

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmaria que, desprezando a arguição de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7.730/89 e da MP nº 154/90, reformou a sentença de 1º Grau, julgando improcedente a reclamação trabalhista que tinha por objeto a percepção dos Planos Verão e Colôr. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que a matéria já está superada pela iterativa e notória jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, consubstanciada no Enunciado 315 e no cancelamento do Enunciado 317, imprestáveis se tomam os arestos colacionados pelo recorrente, incluindo na hipótese o Enunciado 333 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 3 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 726/94

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Adv.: Dra. Vera Lúcia Bechara Pardauli

RECORRIDA: HIETE FERNANDES GUIMARÃES
Adv.: Dra. Melre Araújo Costa

DESPACHO

I - O r. decisum impugnado, afastando a carência de ação da reclamante, determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação dos demais aspectos que envolvem a questão, como de direito.

II - Trata-se, pois, de decisão não definitiva do feito, que poderá ser impugnada, tão somente, na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, de acordo com o Enunciado nº 214 do TST.

III - Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 3 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2315/94

RECORRENTE: MAGAZINE BRASÍLIA LTDA.
Adv.: Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

RECORRIDA: SÔNIA MARIA DIAS DE ANDRADE
Adv.: Dr. Antônio Fernando S. e Silva

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, consegue o recorrente configurar o dissenso de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 2 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.201/94

RECORRENTE : BANCO DO PROGRESSO S/A
Advogada : Drª Maria Madalena Garcia Quites

RECORRIDO : MARIVALDO NAHUM SOUZA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saralva Pinto

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a sentença da MM. J.C.J. que deferiu ao reclamante a devolução de descontos referentes a seguro de vida. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Menciona em suas razões o enunciado 342 do C. TST e duas ementas no intuito de caracterizar o conflito de teses capaz de ensejar a admissão da presente revista.

III - A meu ver, não assiste razão ao recorrente. Ressalta-se que, não obstante a edição do enunciado 342 do C. TST, no presente caso vislumbra-se a ocorrência da coação capaz de viciar o ato jurídico contratual, haja vista a empresa somente admitir o empregado após a assinatura da autorização para descontos do seguro de vida, constituindo-se, portanto, em condição "sine qua non" para que a contratação seja efetivada, traduzindo, desta feita, como bem salientado pela E. Turma, uma razoável presunção de constrangimento, ainda mais em tempos de falta de emprego. Em vista disso, tendo a E. Turma mantido a r. sentença de primeiro grau, haja vista o que restou provado durante o curso da instrução processual, deve ser negada subida a presente revista, em virtude do enunciado 128 do C. TST que veda o reexame de fatos ou provas nesta sede recursal, além do que, não há especificidade nos arestos transcritos às fls. 255, atraindo a aplicação do enunciado 298, também do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de Setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6.594/94

RECORRENTE : UNESPA - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ
Advogada : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDO : ROSA MARIA ROCHA OLIVEIRA
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a sentença de primeiro grau no que tange ao pagamento de multa estipulada em norma coletiva. Ressalta em suas razões que não poderia cumprir norma coletiva inexistente à época do pacto laboral entre os litigantes. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, face o aresto transcrito às fls. 193, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, pelo que é de se admitir a presente revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 29 de Setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4304/94

RECORRENTE : ROBERTO NASCIMENTO GOMES
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO : LOJA DOS CARAMELOS PANTERA
Advogada : Drª Maria da Conceição S. Fernandes

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão proferida no Acórdão regional que considerou o Recurso Ordinário Intempestivo; eis que foi protocolizado em Junta diversa do feito, no prazo da lei, recebido o a.razoado, pelo Juízo competente, a destempo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Necessário o reexame de fatos e provas, o que, a teor do enunciado de nº128/TST, é proibido em sede de Revista. Quanto à divergência jurisprudencial invocada, o recorrente não transcreveu em seus motivos recursais nenhum aresto para evidenciar o dissenso pretoriano, assim como não juntou nenhum acórdão paradigma, conforme exige o Enunciado 337 do C. TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4434/94

RECORRENTE : UNIÃO MESBLA BELÉM
Advogada : Drª Maria Rosângela S. Coelho de Souza

RECORRIDO : GILBERTO DOS SANTOS CUNHA
Advogado : Dr. Jaci Monteiro Colares

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra o V. acórdão regional que confirmou a sentença do primeiro grau, reconhecendo o vínculo de emprego, porque preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, condenando-a a pagar as devidas obrigações trabalhistas. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto à divergência jurisprudencial invocada, a matéria enseja o reexame de fatos e provas, proibido na Revista a teor do enunciado de nº128, ficando prejudicados os arestos transcritos nas razões recursais.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1157/95

RECORRENTE : APIL AVICOLA LTDA
Advogado : Dr. Gilberto Alves de Araújo

RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO MARTINS LOBO
Advogado : Dr. Antonio Rodrigues Ferreira Filho

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que ao manter o decelório do 1º grau, reconheceu o vínculo empregatício com o recorrido, ante a evidência de que "o microempresário litisconsorte era na realidade um "testa-de-ferro" para as atividades finais da demandada", daí advindo a condenação ao pagamento das devidas obrigações trabalhistas. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - Necessário o reexame de fatos e provas no presente caso, o que não é possível em sede de Revista, Inteligência do Enunciado de nº128/TST, além do que, no tocante à divergência jurisprudencial, o aresto transcrito não é específico ao caso em tela, atraindo a aplicação do Enunciado 298 do C. TST.

II - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo em questão.

Intimar.

Belém, 03 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 497/94

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

RECORRIDO : HERIBERTO DOS SANTOS SILVA
Advogado : Dr. Antônio Éder John de Souza Coelho

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento do enunciado 316 do C. TST, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de se admitir a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 02 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF RO Nº 6575/94

RECORRENTE : MARIA TEREZINHA DE RAMOS ROSA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO : FUNTELPA - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

DESPACHO

I - O Recurso de Revista é tempestivo, subscrito por advogado com poderes nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que considerou os embargos declaratórios intempestivos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Assiste razão ao recorrente. Os prazos que terminam em Sábado, Domingo ou dia feriado são prorrogados para o dia útil subsequente, a teor do parágrafo único do art. 775 da CLT. O que aconteceu foi que a data impressa no documento de fls. 107, deixou dúvida se era 05.06.95 ou 06.06.95. Agora, em suas razões recursais, o recorrente comprova, através do documento de fls. 120, que era 05.06.95, o que evidencia a tempestividade dos embargos.

IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 03 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF Nº 6.657/93

RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas

RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que recebeu como preliminar do mérito a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho arguida perante a MM. J.C.J., para julgar os reclamantes carecedores do direito de ação nesta Justiça Especializada. Alega divergência jurisprudencial.

III - A meu ver, face o aresto transcrito às fls. 877, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, pelo que é de se admitir a subida do presente recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 03 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9130/93

RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
Adv.: Dr. Álvaro Augusto dos Santos e outros

RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS MAIA
Adv.: Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

DESPACHO

I - O recurso de fls. 77/93 está em ordem e com o devido fundamento nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão da E. 2ª Turma que, considerando a reiterada jurisprudência do Regional Pleno, quanto a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes dos resíduos inflacionários dos chamados planos econômicos. Aponta violação legal e pretende o reconhecimento do cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST.

III - Tratando-se de matéria já superada e considerando que as razões do apelo vão de encontro a atual jurisprudência uniforme do C. TST, haja vista, inclusive, o cancelamento dos Enunciados 316 e 317 e as disposições do Enunciado 315/TST, recebo o recurso nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 05 de outubro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10.804/93

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Adv.: Dr. Almerindo Trindade e outros

RECORRIDO: JOSÉ EDUARDO FERREIRA PRADO DE CARVALHO e OUTROS
Adv.: Dr. João José Geraldo

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 142/143 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente questiona a decisão que, dando provimento ao apelo ordinário dos recorridos, deferiu-lhes diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, inclusive o descumprimento do disposto no Enunciado 315/TST.

III - A hipótese envolve matéria já superada e a pretensão recursal, no mesmo sentido da jurisprudência dominante, possibilita a admissibilidade da revista nos dois efeitos. Intime-se.

Belém, 05 de outubro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1335/94

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Adv.: Dra. Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul

RECORRIDA: ANTÔNIO DE FREITAS MARQUES JÚNIOR
Adv.: Dra. Georgete Abdou Yasbek

DESPACHO

I - O r. decisum impugnado, afastando a nulidade do contrato, determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação dos demais aspectos que envolvem a questão, como de direito.

II - Trata-se, pois, de decisão não terminativa do feito, que poderá ser impugnada, tão somente, na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, de acordo com o Enunciado nº 214 do TST.

III - Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 3 de outubro de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4972/94

RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos

RECORRIDO: MARIA DE LOURDES ALEIXO FARIAS
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que, reformando parcialmente a sentença do primeiro grau, condenou-a a pagar as diferenças salariais decorrentes do IPC de Março de 90. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - O Colendo TST editou o Enunciado 315, pacificando a jurisprudência no tocante à constitucionalidade deste plano econômico, assentando, portanto, razão à recorrente.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 10 de Outubro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF RO 8540/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Dr. Haroldo Luiz de Sousa Machado

RECORRIDO: ANA LÚCIA PIRES EVANGELISTA CARDOSO

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo de lei, a subscrito por advogado habilitado nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou a sentença do primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Ao meu ver, face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 10 de Outubro de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 227/94

RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogada: Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDO: JOSÉ SARTO MORAES PEREIRA
Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que reformou a sentença de primeiro grau, incluindo na condenação a parcela referente ao adicional de periculosidade no período de janeiro de 92 a maio de 93. Ressalta em suas razões que pelo disposto nos arts. 195 e 193, § 2º da CLT, existe a previsão da realização de perícia para a caracterização e classificação da periculosidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto à divergência jurisprudencial invocada, não é possível admitir a interposição do presente recurso sob esse fundamento. Ressalte-se que em nenhuma oportunidade os litigantes solicitaram a produção de prova pericial, não havendo, portanto, pré-questionamento da matéria, havendo, a decisão da MM. JCJ baseado-se tão somente no que foi produzido e restou provado no curso do processo, não havendo a menor possibilidade de reexame de fatos ou provas neste momento, face o que dispõe o Enunciado 126 do C. TST.

V - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo em questão. Intimar.

Belém, 09 de Outubro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 6189/94

RECORRENTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Advogado: Drª Ana Flávia do M. Guerreiro

RECORRIDO: VIRGINIA ELANE SEMBLANO DE BARROS
Advogado: Dr. Antonio dos Santos Dias

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e a recorrente goza dos privilégios do Decreto Lei 779/89. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão proferida no Acórdão regional que, confirmando a sentença do primeiro grau, anulou a suspensão imposta à recorrida, fundamentando-se em que não havia motivo justificado para a medida disciplinar imputada. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Necessário o reexame de fatos e provas, o que, a teor do enunciado de nº 126/TST, é proibido em sede de Revista. Quanto à divergência jurisprudencial invocada, o recorrente não transcreveu em seus motivos recursais nenhum aresto para evidenciar o dissenso pretoriano, assim como não juntou nenhum acórdão paradigma, conforme exige o Enunciado 337 do C. TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de Outubro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10.506/93

RECORRENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
Adv.: Dr. Marcelo Meira Mattos e outros

RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DO NASCIMENTO e
MÁRIO JORGE SILVA PINTO
Adv.: Dr. Ediléa Valério e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 534/543 está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo. Está fundamentado nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente questiona a decisão que, rejeitando as preliminares de ilegitimidade de parte, nulidade do processo e da sentença e ratificando a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos legais da política econômica, deferindo aos recorridos diferenças salariais. Alega violação constitucional e legal, argumentando quanto ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST. Além de conflito jurisprudencial.

III - Impossível a revista por violação, ao teor do Enunciado 221/TST. Todavia, considerando tratar-se de matéria já superada e com jurisprudência pacificada pelo C. TST, no mesmo sentido da pretensão recursal, recebo a interposição do apelo, nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 04 de outubro de 1995.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada

PROCESSO TRT RO Nº 1478/94

RECORRENTE: LAURO CARVALHO DOS SANTOS
Adv.: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

RECORRIDA: SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. Tony Nakauchi de Souza

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que, desprezando a arguição de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7.730/89 e da MP nº 154/90, reformou a sentença de 1º Grau, excluindo da condenação a percepção dos Planos Verão e Collor. As alegações recursais, embora espelhem o inconformismo do recorrente com o indeferimento dos planos econômicos, parecem tratar de outro julgado, o que poderia vir a prejudicar a apreciação da admissibilidade, não fosse a certidão juntada aos autos à fl. 352/354.

III - Em todo caso, a matéria já está superada pela iterativa e notória jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, consubstanciada no Enunciado 315 e no cancelamento do Enunciado 317, o que torna os arestos colacionados, pelo recorrente, imprestáveis para evidenciar o dissenso pretoriano, incidindo na hipótese o Enunciado 333 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 3 de outubro de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5320/94

RECORRENTE: NAVEGAÇÃO SION LTDA.
Adv.: Dra. Simone Maria Palheta Pires

RECORRIDA: LUIZ CLAUDIONOR DE JESUS SILVA
Adv.: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 do TST, consegue a recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 4 de outubro de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente